

Adriana Silva

**A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS:
Uma análise da relação do sistema de justiça com as políticas sociais
e com as famílias**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Dr^a Keli Regina Dal Prá.

Florianópolis
2018

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Silva, Adriana

A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS : Uma
análise da relação do sistema de justiça com as
políticas sociais e com as famílias. / Adriana Silva
; orientador, Keli Regina Dal Prá, 2018.
130 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de
Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de
Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2018.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. judicialização. 3. direitos
sociais. 4. famílias. 5. serviço social. I. Dal Prá,
Keli Regina. II. Universidade Federal de Santa
Catarina. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.
III. Título.

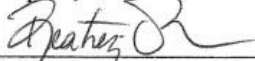
Adriana Silva

A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS:

Uma análise da relação do sistema de justiça com as políticas sociais e com as famílias.

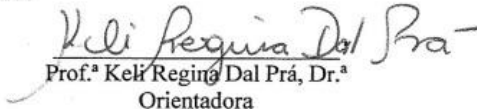
Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de Mestre, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2018.



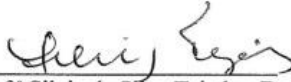
Prof.^a Beatriz Augusto de Paiva, Dr.^a
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:



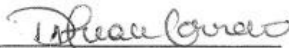
Prof.^a Keli Regina Dal Prá, Dr.^a
Orientadora

Universidade Federal de Santa Catarina



Prof.^a Silvia da Silva Tejedas, Dr.^a

Assistente Social do Ministério Público do Rio Grande do Sul



Prof.^a Dilceane Carraro, Dr.^a

Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a Carla Rosane Bressan, Dr.^a

Suplente

Universidade Federal de Santa Catarina

Dedico este trabalho aos meus colegas de profissão, à minha mãe e aos meus amigos que estão ao meu lado nos principais momentos da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Este estudo é resultado de uma indignação nascida desde a graduação que perpassou pelo período que cursei a residência multiprofissional e, finalmente, culminou nesta dissertação de mestrado. Portanto, agradeço primeiramente a minha orientadora, a professora Keli Regina Dal Prá, que é uma professora espetacular. Acolheu-me desde o TCC, caminhamos juntas nos meus dois anos de residência e, agora, no mestrado. Ela sempre soube me conduzir com maestria, sendo primordial na minha formação, além de ser uma pessoa extremamente espirituosa e de um humor admirável.

Agradeço as professoras Silvia Tejadas, Dilceane Carraro e Carla Bressan que aceitaram avaliar esta dissertação e contribuir com suas valiosas opiniões desde a qualificação. Muito obrigada por fazerem parte deste momento!

À UFSC, essa excelente universidade pública e gratuita na qual estou estudando há anos. Um espaço maravilhoso de fomentação de conhecimento que trás grande retorno científico à comunidade. Sinto-me pronta pra retribuir para a sociedade todo investimento depositado em mim e na minha formação.

À minha mãe que, por tantas vezes, ouve meu choro, minhas incertezas, angústias, mas que também é a maior testemunha de todas as minhas conquistas e alegrias. Nunca conseguirei expressar em palavras a gratidão que sinto por tê-la presente na minha vida.

Aos colegas da minha turma de mestrado, aos professores e aos alunos da turma de Serviço Social e Saúde, da graduação do semestre 2017.1, na qual realizei estágio docência, por todos os debates e momentos de discussão que aprimoraram este trabalho e a mim mesma como profissional.

Ao Ricardo Luz, que ilumina minhas ideias a cada dia que nos encontramos expondo suas posições em relação ao Judiciário, a sociedade e a vida. Uma pessoa admirável e que me inspira a cada conversa, cinco minutos ao seu lado são suficientes para debates que engrandecem muito minha existência.

Às minhas amigas e colegas de jornada no Serviço Social: Dayana da Silva, Tassiane Antunes, Cláudia Teles, Simere Silva e Mariza Dreyer por todo apoio e palavras de incentivo durante a construção deste trabalho.

Agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para que eu pudesse finalizar este estudo.

RESUMO

A judicialização da política é um fenômeno testemunhado, principalmente, após a redemocratização do Brasil e da promulgação da Constituição Federal de 1988. Os estudos sobre o tema centram-se na politização do Poder Judiciário na esfera federal, discutindo e denunciando o avanço deste poder sobre o Legislativo e o Executivo. Objetivou-se, com a pesquisa, analisar em que medida a judicialização dos direitos sociais reitera o processo de responsabilização da família em face da retração do Estado enquanto instância de proteção social. O estudo teve como objetivos específicos: Conhecer o conteúdo das decisões judiciais quanto à atuação da família no cuidado de seus membros; Identificar se as famílias estão sendo responsabilizadas pelo sistema de justiça; Mapear quais são os profissionais do sistema de justiça que emitem pareceres nos autos dos processos estudados; Analisar os pareceres emitidos pelos profissionais do sistema de justiça nos processos que requerem recursos familiares para a proteção social, especialmente aqueles emitidos por Assistentes Sociais. Foram estudados três autos de processos pertencentes a três comarcas de regiões diferentes do Estado de Santa Catarina. Trata-se de uma pesquisa documental que visa lançar luz ao debate da judicialização sob a ótica dos direitos sociais. Os Assistentes Sociais possuem voz ativa nos serviços ofertados à população usuária e expressam em seus relatórios concepções sobre a família e seu lugar na proteção social, sendo este o único profissional que verifica *in loco* a realidade vivenciada. Com base na judicialização, problematizaram-se os aspectos trazidos para os processos e as decisões judiciais acerca da situação dos grupos familiares. Os resultados desta investigação indicam que a judicialização, na seara dos direitos sociais, reitera a responsabilização familiar pela proteção social, visto que o Estado possui tendência fortemente familista gerando repercussões e transferência de responsabilidades para o interior das famílias. As decisões judiciais são baseadas nas provas elaboradas pelos profissionais do sistema de justiça e dos órgãos do Executivo e a prática profissional dos Assistentes Sociais é, majoritariamente, conservadora.

Palavras-chave: Judicialização. Direitos sociais. Famílias. Serviço Social.

ABSTRACT

The judicialization of politics is a phenomenon witnessed mainly after the redemocratization of Brazil and the promulgation of the Federal Constitution of 1988. Studies about the theme are focused on the politicalization of the federal judiciary and discuss and denounce the advance of this branch over the legislative and executive branches. This study analyzed the degree to which the judicialization of social rights reinforces holding families responsible in response to the retraction of state responsibility for social protection. The specific objectives of the study include: understand the content of judicial decisions concerning the role of families in caring for their members; identify if families are being held responsible by the judicial system; map the professionals in the legal system who issue reports in the court cases studied; analyze the reports issued by the professionals in the court system in the processes that demand family resources for social protection, especially those issued by social assistants. Three lawsuits were studied from three regional jurisdictions in Santa Catarina state. The study involved a document analysis that sought to cast light on the debate about judicialization from the perspective of social rights. Social assistants have an active voice in the services offered to the population that use the system and their reports express concepts about families and their place in social protection and are the only professionals who verify *in loco* the reality lived by the people involved in these cases. Based on judicialization, the study problematizes the aspects brought to the suits and the judicial decisions about the situation of the family groups. The results of this investigation indicate that judicialization, in the field of social rights, reiterates the family responsabilization for social protection, given that the state has a strong tendency to place responsibility on families, which generates repercussions and transfers responsibilities to the interior of families. The judicial decisions are based on the evidence presented by professionals in the legal system and the executive agencies and the professional practice of social assistants is in most cases conservative.

Key-Works: Judicialization. Social Rights. Families. Social Work.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPS	Caixas de Aposentadoria e Pensão
DSS	Departamento de Serviço Social
EC	Emenda Constitucional
FHC	Fernando Henrique Cardoso
HU	Hospital Universitário
IAPS	Institutos de Aposentaria e Pensão
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ILPI	Instituição de Longa Permanência para Idosos
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MPOG	Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão
MP	Ministério Público
MARE	Ministério da Administração e Reforma do Estado
NISFAPS	Núcleo Interdisciplinar Sociedade, Família e Políticas Sociais
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PPGSS	Programa de Pós Graduação em Serviço Social
RIMS	Residência Integrada Multiprofissional em Saúde
SEPREDI	Serviço de Proteção Especial para Deficientes e Idosos
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA	14
1.2. OBJETIVOS PROPOSTOS	17
1.3. O PERCURSO METODOLÓGICO.....	17
1.4. A ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO	23
2. A RELAÇÃO DO ESTADO E DA JUSTIÇA COM AS FAMÍLIAS	25
2.1. REFLEXÕES ACERCA DAS POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL DO SÉCULO XX À ATUALIDADE.....	28
2.2. A RELAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS COM AS FAMÍLIAS	45
2.3. O PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO BRASILEIRO E AS ORIGENS DA JUDICIALIZAÇÃO	53
3. A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS	77
3.1. SINTETIZAÇÃO DOS DADOS COLETADOS	77
3.2. ANÁLISE DAS PEÇAS PROCESSUAIS.....	83
3.2.1. Concepções dos profissionais sobre as famílias	83
3.2.2. A judicialização e as famílias	98
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	121
REFERÊNCIAS	125

1. INTRODUÇÃO

Com o intuito de analisar a judicialização dos direitos sociais e o processo de responsabilização da família em face da retração do Estado enquanto instância de proteção social verificou-se que umas das questões humanas mais abordadas desde a Civilização Grega, passando pela Revolução Francesa e as modernas constituições dos Estados nacionais são os direitos dos indivíduos na sociedade (BONAVIDES, 2016). O inglês John Locke (1632-1704) afirmava que para assegurar um Estado de Direito, os representantes do povo deveriam promulgar as leis e o rei ou o governo executá-las. Nesse diapasão, o filósofo Montesquieu (1689-1755) formulou a teoria dos três poderes segundo o qual o poder do Estado se divide entre instituições distintas: o Poder Legislativo, ou Parlamento, o Poder Judiciário, ou o Tribunal, e o Poder Executivo, ou o governo.

Para viver num Estado civil onde haveria justiça, segundo Locke (1689), os homens deveriam abrir mão do estado de natureza, da plena liberdade e formarem uma espécie de pacto social. Esta corrente de pensamento é defensora da propriedade privada e, em troca da garantia de proteção à propriedade privada, os homens deveriam se submeter ao juiz comum e imparcial, à justiça, bem como aceitarem ser subestimados por outros, saindo do estado de natureza (COSTA; ROCHA, 2016).

Para Bobbio (2004) o crescimento da sociedade está ligado ao desenvolvimento dos direitos sociais. Se estes não se concretizam a sociedade estanca seu potencial transformador. Explica ainda que não há uma naturalidade no direito, este “surge” devido a exigências do próprio desenvolvimento social. Um exemplo desta relação é a legislação protetora dos idosos. “A exigência de uma maior proteção para os velhos jamais teria podido nascer se não tivesse ocorrido o aumento não só do número de velhos, mas também de sua longevidade, dois efeitos de modificações ocorridas nas relações sociais” (BOBBIO, 2004, p. 71). Vários foram os filósofos e estudiosos que discutiram sobre o Estado até então, algumas obras se destacam como clássicos: Hobbes (1651), Locke (1682), Montesquieu (1748) e Rousseau (1762) dentre outros.

Para Locke o Estado não poderia ser absoluto, teria que garantir direitos fundamentais (vida, liberdade e propriedade privada). Foi em defesa desses direitos que, segundo ele, os indivíduos formaram a sociedade por meio do contrato. Rousseau (1762) alegou que apenas a sociedade é fundada por contrato, o Estado resulta dessa formação contratual para servir o povo, que é quem detém a verdadeira cidadania e é a fonte da vontade geral (COSTA; ROCHA, 2016).

Para Bonavides (2016) Rousseau foi genial ao entender que a sociedade é o conjunto daqueles grupos fragmentários, daquelas “sociedades parciais”, onde, do conflito de interesses reinantes só se pode recolher a vontade de todos. Já o Estado vale como algo que se exprime numa vontade geral, a única autêntica, captada diretamente da relação indivíduo-Estado, sem nenhuma interposição ou desvirtuamento por parte dos interesses representados nos grupos sociais interpostos. O conceito de sociedade tomou sucessivamente três colorações no curso de sua caminhada histórica. “Foi primeiro jurídico (privatista e publicístico) com Rousseau, depois econômico, com Ferguson, Smith, Saint-Simon e Marx, e enfim, sociológico, desde Comte, Spencer e Toennies” (BONAVIDES, 2016, p. 132).

Os pensadores contratualistas avançam ao objetivar mais profundamente o Estado como “produto da luta de classes, embora lhe atribuam a função da manutenção do equilíbrio social à custa da adaptação dos indivíduos ao status quo e, conseqüentemente, da manutenção do equilíbrio social” (COSTA; ROCHA, 2016, p. 377). Hobbes (1997) afirma que para evitar a constante guerra entre os homens é legítimo que exista um Estado para controlar e reprimir.

Nessa direção, o contrato social é a

‘cessão de direitos naturais ao Estado’, em que este evoca para si a função de agir em nome dos indivíduos, para manter a ordem social estabelecida racionalmente, de onde decorre que as funções do Estado são a normatização, a fiscalização, a avaliação e o fomento. Por isso, o Estado detém o direito de exercer a coerção, para além do poder político, por meio de mecanismos de intervenção e de regulação social, bem como de imposições de políticas sobre a sociedade civil, com vistas a garantir a manutenção da ordem social (COSTA; ROCHA, 2016, p. 380).

Para Hobbes (1997) no estado de natureza, todo homem tem direito a tudo e tal fato é uma condição de guerra, pois cada um se imagina igualmente poderoso, perseguido e traído. Para evitar um constante estado de guerra é necessário o Estado para reprimir e punir (COSTA; ROCHA, 2016). Jean Jacques Rousseau (1712-1778) alerta para a dificuldade da implementação e manutenção da democracia, seriam estas: o tamanho do país, o número de habitantes e igualdade nas

classes e na riqueza. Para ele todo poder emana do povo e todos os cidadãos deveriam participar das decisões do governo.

O Estado como ordem política da sociedade é conhecido desde a antiguidade aos nossos dias. Entretanto, nem sempre teve essa denominação, nem tampouco encobriu a mesma realidade (BONAVIDES, 2016). O conceito de Estado surgiu originalmente nos diálogos de Platão. Na Grécia antiga o Estado era formado por homens nativos e proprietários de terra, o estatuto da cidadania não era universal. Mas foi Maquiavel em sua obra “O Príncipe” publicado em 1532 quem introduziu o conceito de Estado, utilizado para definir a estrutura no período moderno. Diversamente da concepção grega antiga de Estado, este não consiste em uma expressão do direito natural de um grupo social sobre outro, mas do consenso, cuja produção envolve disputas de poder. Para Maquiavel (2011) o ser humano é egoísta por natureza, cabendo a este controlar o impulso natural para o bem comum.

Maquiavel postula que o homem de Estado deve deter o poder político de forma centralizada, com prerrogativas para atribuir uma razão de Estado, um ordenamento jurídico que realiza a mediação dos conflitos entre os grupos sociais, articulado ao monopólio do uso da violência de acordo com as necessidades para o estabelecimento da ordem social (COSTA; ROCHA, 2016, p. 376).

Maquiavel (2011) afirma que o desejo dos grandes seria de oprimir e dominar o povo, já o povo tende a resistir a esta dominação. Porém, em relação à função do chefe de Estado, para Maquiavel “caberia agir de acordo com as circunstâncias e não a partir de preceitos morais individuais. Por esta razão, o que distingue a bondade da maldade na ação política é sempre o bem coletivo e jamais os interesses particulares” (WINTER, 2006, p. 119). O argumento de Maquiavel baseia-se num Estado neutro e racional, certo guardião do bem comum. Essa perspectiva teórica sobre o tema encontra dificuldades, pois

tal concepção de Estado limita-se ao âmbito superestrutural, abstraindo que a sociedade estrutura-se em classes com interesses antagônicos, em qualquer modo de produção conhecido até o momento, sendo que a classe dominante economicamente controla o aparelho de Estado, e este visa não somente a busca de uma

consolidação do bem coletivo, mas a manutenção do próprio Estado no processo de reprodução social dos antagonismos de classes (COSTA; ROCHA, 2016, p. 376).

Dado este panorama sobre algumas das concepções de Estado, salienta-se que, atualmente, Estado é entendido como o conjunto das funções necessárias à manutenção da ordem jurídica e da administração pública. São três os elementos constitutivos também chamados de formadores ou essenciais à formação de um Estado: população, território e governo (WINTER, 2006).

Dentro do Estado, a função do Poder Judiciário é garantir os direitos individuais, coletivos, sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado, sendo que é este último quem opera a justiça, posicionando-se diante dos litígios. Diante disso, verificou-se a indispensabilidade de conhecer o Estado na sociedade capitalista, já que é este quem vai regular sua responsabilidade frente aos conflitos. Um estudo sobre sua estrutura e função pode ser considerado central para compreender o objeto desta pesquisa, além da vinculação entre política social e família.

Neste sentido, os Tribunais de Justiça, atualmente, formam a concretização do acesso à justiça e resolução de conflitos. No caso da área da infância e adolescência, foco desta pesquisa, os conflitos giram em torno de grandes necessidades, advindas da ação ou omissão do Estado e/ou da família. São pessoas que, provavelmente, já passaram por diversos setores de atendimento, como os serviços das políticas de assistência social, saúde, educação e Conselho Tutelar, sendo que é nesta realidade que o Poder Judiciário é acionado a dar respostas aos conflitos entre os envolvidos.

1.1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

A judicialização no Brasil é um fato. Um fato decorrente de certo arranjo institucional, que produziu uma constitucionalização abrangente somado a um modelo de constitucionalidade que permite aos juízes de direito sejam juízes constitucionais (BARROSO, 2008). Ou seja, a sociedade transforma algo em direito, tornando assim uma norma, regra a ser cumprida, que poderá ser cobrada pelo Poder Judiciário.

O Poder Judiciário é um dos três poderes clássicos previstos pela nossa doutrina pátria e consagrado como um poder autônomo e independente, de importância cada vez mais crescente no Estado de

Direito. Isto se deve, não só pelas repercussões políticas que estamos vivenciando atualmente, mas pelo fato dele ser o guardião da Constituição Federal, onde se encontra entabulado os direitos e garantias fundamentais, além de ser este poder o que garante a aplicação da lei.

Para alcançar os objetivos desta pesquisa, optou-se por realizá-la analisando três processos da Vara da Infância e Juventude de diferentes comarcas no Estado de Santa Catarina. Buscou-se, por meio das profissionais de Serviço Social que atuam nestas comarcas processos que se destacavam por envolver conflitos entre famílias, justiça e políticas sociais. Após, pediu-se autorização para os juizes das respectivas comarcas para obter o acesso aos autos dos processos.

O interesse pelo tema é resultado de estudos e observações acumulados ao longo da trajetória profissional na área da saúde, especificamente na atuação enquanto Assistente Social residente do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (RIMS) do Hospital Universitário (HU) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e da participação no Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Famílias e Políticas Sociais (NISFAPS), vinculado ao Departamento de Serviço Social (DSS) da UFSC e da experiência profissional como Assistente Social efetiva do quadro da Secretaria de Assistência Social do Município de São José, desenvolvendo as funções junto ao Conselho do Idoso.

A partir da atuação no âmbito hospitalar, verificou-se que os usuários atendidos que necessitavam de cuidados em saúde após a alta, por vezes, eram encaminhados aos serviços de proteção da política de Assistência Social e/ou ao Ministério Público (MP) que acionava o Poder Judiciário. Isto em função da constatação de situações de insuficiência de recursos, tanto financeiros quanto de tempo e condições das famílias para promoção do cuidado ao indivíduo necessitando, desta forma, de serviços da proteção social estatal.

Já a partir da participação no NISFAPS, deparou-se com os relatos dos profissionais que atuam na política de Assistência Social em relação aos requisitos dos setores jurídicos para confecção de relatórios, estudos sociais e perícias para a concessão de benefícios, serviços e cuidados aos membros das famílias que dele necessitam. Nos relatos presenciados verifica-se uma sequente responsabilização das famílias para prover a proteção social.

Desde o estágio curricular obrigatório realizado no mesmo espaço da RIMS, vêm-se observando a relação das famílias, dos usuários e dos profissionais de Serviço Social com o sistema de justiça. No sentido de viabilizar acesso aos serviços essenciais para manutenção do cuidado

em saúde no pós-alta dos usuários. Principalmente os que ficam dependentes para o autocuidado, os profissionais reúnem-se com familiares para planejamento da alta hospitalar e orientação de direitos ao usuário, além de outras intervenções e, caso estes não possam promover o cuidado, aciona-se os serviços de proteção social.

Assim, observou-se que idosos e adultos sem família, ou mesmo os que possuíam família, mas esta, por diversos motivos, não poderia oferecer o cuidado necessário a seu familiar adoecido eram encaminhadas, num primeiro momento, ao Serviço de Proteção Especial para Deficientes e Idosos (SEPREDI) desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) do município de Florianópolis. Entretanto, diante das condições desse serviço: falta de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), inexistência de centros dia, e outros recursos necessários, os retornos recebidos deste serviço giravam em torno de justificativas de incapacidade de respostas às demandas dos usuários e famílias. Desta forma, as situações eram encaminhadas ao MP com o intuito de que este órgão recomendasse ao Poder Executivo a resolução da situação.

Como projeto de intervenção no campo de estágio, ainda no decorrer do curso de graduação, foi proposto um levantamento do fluxo de atendimento dos usuários, cujos vínculos familiares estivessem rompidos ou cujas famílias não possuíam condições de prover os cuidados necessários, atendidos no HU, que necessitavam de intervenção do Serviço Social para encaminhamentos à rede socioassistencial do município de Florianópolis. Realizou-se um mapeamento dos retornos recebidos. Após, houve apresentação dos dados coletados para os serviços da rede socioassistencial envolvidos no atendimento ao usuário, o Conselho Municipal do Idoso (visto que os usuários eram em sua maioria deste segmento), Conselho Municipal de Assistência Social e profissionais do SEPREDI do município de Florianópolis. Verificou-se que em todas as situações levantadas os profissionais de Serviço Social do HU acionaram o MP para que os usuários tivessem suas necessidades de cuidado atendidas, nestas situações foram institucionalizados.

Os atendidos naquele período, que fizeram parte do levantamento realizado, eram idosos sem família. Usuários que adquiriram algum grau de dependência após a internação hospitalar que não possuíam recursos financeiros e/ou de tempo da família para oferta de cuidado ao indivíduo atendido no âmbito hospitalar. Estes casos foram encaminhados ao sistema de justiça pelos profissionais e/ou serviços.

Cabe salientar que a judicialização, quando ocorrida no âmbito da saúde será tanto um recurso para que as famílias possam estruturar o cuidado domiciliar (ter acesso à renda e/ou a insumos necessários para promoção do cuidado) ou uma expressão da responsabilização familiar pelo cuidado em saúde, pois a resposta do Poder Judiciário pode manter a responsabilidade do cuidado, mesmo frente a um cenário de incipiência de recursos familiares e/ou públicos, o que também ocorre em relação à política Assistência Social.

Diante desta realidade, após o ingresso no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da UFSC houve uma aproximação com as discussões de família, políticas sociais, gênero e sistema de justiça. Optando-se então por analisar a judicialização dos direitos sociais e os rebatimentos deste fenômeno para as famílias.

1.2. OBJETIVOS PROPOSTOS

O objetivo geral desta dissertação é analisar em que medida a judicialização dos direitos sociais reitera o processo de responsabilização da família em face da retração do Estado enquanto instância de proteção social. Neste sentido, buscou-se responder aos seguintes objetivos específicos:

- a) Conhecer o conteúdo das decisões judiciais quanto à atuação da família no cuidado de seus membros;
- b) Identificar se as famílias estão sendo responsabilizadas pelo sistema de justiça;
- c) Mapear quais são os profissionais do sistema de justiça que emitem pareceres nos autos dos processos estudados;
- d) Analisar os pareceres emitidos pelos profissionais do sistema de justiça nos processos que requerem recursos familiares para a proteção social, especialmente aqueles emitidos por Assistentes Sociais.

1.3. O PERCURSO METODOLÓGICO

Sabe-se que o fenômeno da judicialização existe independente desta pesquisa, não incumbindo “construir” o fenômeno, mas, tomá-lo de maneira crítica sendo que, na perspectiva marxista, isso implica a busca dialética dos fundamentos históricos e sociais que deram origem ao fenômeno social possibilitando, assim, apreender para além de sua aparência, ou seja, chegar de modo dialético a sua essência, elevando este fato a totalidade.

Para Kosik (1976, p. 11)

A essência se manifesta no fenômeno, mas só de modo inadequado, parcial, ou apenas sob certos ângulos e aspectos. O fenômeno indica a essência e, ao mesmo tempo, a esconde. O fenômeno indica algo que não é ele mesmo e vive apenas graças a seu contrário. A essência não se dá imediatamente; é mediata ao fenômeno e, portanto, se manifesta diferente daquilo que é. A essência se manifesta no fenômeno. O fato de se manifestar no fenômeno revela seu movimento e demonstra que a essência não é inerte nem passiva. Justamente por isso o fenômeno revela essência. A manifestação da essência é precisamente a atividade do fenômeno.

Partindo-se do suposto de que o fenômeno não é radicalmente diferente da essência, para atingir a essência será necessário compreender o fenômeno. Segundo Netto (2011, p. 19) “o papel do sujeito é fundamental no processo de pesquisa. Na investigação o sujeito tem de apoderar-se da matéria, em seus pormenores, de analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e de perquirir a conexão que há entre elas”. Ou seja, o pesquisador necessita adentrar no problema, para analisar a concretude da realidade.

O pensamento que destrói a pseudoconcreticidade para atingir a concreticidade é ao mesmo tempo um processo no curso do qual sob o mundo da aparência externa do fenômeno se desvenda a lei do fenômeno; por trás do movimento visível, o movimento interno; por trás do fenômeno, a essência (KOSIK, 1976, p. 16).

Na investigação, o pesquisador parte de perguntas, questões que são as bases norteadoras com o objetivo de apreender a essência, a estrutura e a dinâmica de um objeto (NETTO, 2011). A escolha do método não se dá de forma aleatória. Vincula-se ao materialismo histórico dialético por reconhecer que este é o caminho para compreender a totalidade das relações sociais, numa perspectiva crítica.

Portanto, em consonância com o método dialético marxista, o estudo proposto teve enfoque qualitativo e este, segundo Minayo (1998, p.10) é entendido como aquele capaz “[...] de incorporar a questão do significado e da intencionalidade como inerentes aos atos, às relações, e

às estruturas sociais, sendo essas últimas tomadas tanto no seu advento quanto na sua transformação, como construções humanas significativas”. Neste sentido, entende-se que a pesquisa qualitativa, no âmbito das Ciências Sociais, oferece subsídios para a busca de respostas para questões muito particulares, preocupando-se com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Interessa-se pelos espaços mais profundos das relações, ultrapassando o aparente e a quantificação de fenômenos e processos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2002).

O uso do método congrega a apreensão da realidade em sua totalidade, possibilitando vislumbrar as formas que a judicialização da questão social está alterando as relações e interferindo nos conflitos sociais. “A metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade e também o potencial criativo do pesquisador” (MINAYO, 2004, p. 22).

Para cumprir os objetivos, utilizou-se a pesquisa documental que é um procedimento para compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos. Devido ao fato desta pesquisa ter sido realizada junto a processos que estão na alçada da justiça, encontraram-se diferentes percepções de mundo e sociedade, porém há em comum a linguagem jurídica, o que acarreta na necessidade de certa proximidade da pesquisadora junto a esta forma de expressão. Segundo Zucco (2007, p. 28):

A linguagem verbal e a não verbal utilizadas na comunicação oral e na elaboração de textos são produtos do contexto sócio histórico. Essa compreensão se distancia de uma leitura que trata o discurso como puramente instrumental e autônomo das relações sociais o indivíduo participa na qualidade de sujeito das condições de produção de todo o processo de interação comunicacional, estando também a essas condições submetido. Isso lhe garante, reciprocamente, o lugar de agente das ações e de assujeitado pelas ações de produção, circulação e consumo dos discursos.

A pesquisa teve como cenário a Vara da Infância e Juventude, de três comarcas do Estado de Santa Catarina. Objetivou-se compreender o desenrolar do processo para as famílias a partir dos encaminhamentos, estudos sociais, despachos e relatórios contidos nestes processos num

período de tempo determinado. Numa instituição forense brasileira, toda a história dos conflitos (a lide) está registrada nos autos de um processo judicial e é encerrado com a decisão do (a) Juiz (a). As informações, providências, determinações e decisões tomadas no decorrer de um processo precisam estar registradas nesses autos (NÓBILE 2016).

As três comarcas estudadas fazem parte do estudo realizado pois uma Assistente Social forense, que é membro do NISFAPS, se disponibilizou a colaborar com a pesquisa. A mesma entrou em contato com os juízes das comarcas que já atuou e sensibilizou-os para autorizarem a pesquisadora a obter acesso aos processos. Por este motivo (dificuldade de obtenção do material de pesquisa pelo segredo de justiça) contou-se com a colaboração da profissão citada e as três comarcas que fazem parte do estudo são, portanto as comarcas que esta profissional atuou em algum momento de sua carreira.

Nesse estudo, optou-se pela pesquisa dos autos judiciais, pois se considera que

Nesses documentos que se concentram os fatos, a demanda apresentada, a trajetória, a situação da vida das pessoas envolvidas; assim como as manifestações do Ministério Público, as Determinações Judiciais, os estudos sociais e psicológicos, quando existentes e, por fim, a sentença judicial, a qual apresenta as respostas do Poder Judiciário aos conflitos em questão (NÓBILE, 2016, p. 34).

Com intuito de obter-se uma dimensão ampla e atual das situações foram analisados os processos dos seis primeiros meses do ano de 2017. Assim, a pesquisa documental foi utilizada com o objetivo de sistematizar informações constantes nos autos: a demanda apresentada, a manifestação do MP, os relatórios técnicos de assistentes sociais e psicólogos e decisões judiciais que compõem os processos existentes de crianças, adolescentes e famílias, no período descrito. Para Sá-Silva; De Almeida; Guindani (2009, p. 2)

O uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado. A riqueza de informações que deles podemos extrair e resgatar justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque possibilita ampliar o entendimento

de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural.

Por meio da pesquisa documental, pretendeu-se analisar os pareceres de profissionais referentes às questões que envolvem as famílias, suas argumentações, visto que quando os direitos das crianças e dos adolescentes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são ameaçados ou violados “em decorrência da conduta dos próprios, ou ainda por ação ou omissão da família, sociedade ou Estado, o resultado são demandas sociais não resolvidas, ou não solucionadas pelos agentes do poder público” (NÓBILE, 2016, p. 35). Por isto, acredita-se que é na Vara da Infância e Juventude que melhor poder-se-ia adentrar o universo da judicialização dos direitos sociais.

Considerando os vários tipos de ações na Vara da Infância e Juventude (como: pedidos de adoção, acolhimento institucional, acolhimento familiar, pedido de guarda, inscrição de pretendentes a adoção, suprimento de idade, aplicação de medidas socioeducativas, entre outros), foram identificados quais os casos que melhor permitiriam compreender a forma como os profissionais do sistema de justiça vêm posicionando-se acerca dos casos em que há conflitos com as políticas públicas, visto ser este o objetivo da pesquisa.

Para Minayo (2004, p. 22)

A rigor qualquer investigação social deveria contemplar uma característica básica de seu objeto: o aspecto qualitativo. Isso implica considerar sujeito de estudo: gente, em determinada condição social, pertencente a determinado grupo social ou classe com suas crenças, valores e significados. Implica também considerar que o objeto das ciências sociais é complexo, contraditório, inacabado, e em permanente transformação.

Salienta-se que existem alguns desafios neste tipo de pesquisa:

O pesquisador não pode prescindir de conhecer satisfatoriamente a conjuntura socioeconômico-cultural e política que propiciou a produção de um determinado documento. Tal conhecimento possibilita apreender os esquemas conceituais dos

autores, seus argumentos, refutações, reações e, ainda, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão, etc. (SÁ-SILVA; DE ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 10).

Diante disto, após a seleção dos processos foi realizado o tratamento, análise e interpretação dos dados. E estes se norteiam numa perspectiva sócio histórica, pautada em categorias fundamentadas teoricamente. Os dados e informações obtidos foram interpretados por meio da análise de conteúdo, entendida como um procedimento de interpretação de conteúdos discursivos sejam eles documentais ou orais. Ela pode ser considerada como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens (BARDIN, 2010).

Ressalta-se que a análise de conteúdo é uma dentre as diferentes formas de interpretar o conteúdo de um texto, adotando normas sistemáticas de extrair significados temáticos ou os significantes lexicais, por meio dos elementos mais simples do texto. Consiste em relacionar a frequência da citação de alguns temas, palavras ou ideias em um texto para medir o peso relativo atribuído a um determinado assunto pelo seu autor. Pressupõe, assim, que um texto contém sentidos e significados, patentes ou ocultos, que podem ser apreendidos por um leitor que interpreta a mensagem contida nele por meio de técnicas sistemáticas apropriadas. (SÁ-SILVA; DE ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 12).

Para esta pesquisa, buscou-se capturar os significados de família e proteção social nos relatos dos processos analisados. As responsabilidades designadas para os envolvidos e a posição dos operadores da justiça quanto às famílias. Ressalta-se que em pesquisas documentais são analisados materiais que ainda não receberam nenhuma análise profunda. “Esse tipo de pesquisa visa selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir lhe algum valor, podendo, desse modo, contribuir com a comunidade científica” (RAUPP et al, 2003, p. 89). Acredita-se que pesquisas como estas podem influenciar e subsidiar tanto políticas

públicas, decisões dos gestores e até mesmo um avanço dos movimentos sociais.

Concernente aos aspectos éticos destaca-se que a presente proposta se vincula ao projeto de pesquisa “Política Social e acesso à justiça: um estudo sobre a judicialização das demandas sociais de saúde e assistência social”, aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSC sob parecer número 1.849.609, atualmente em andamento e sob coordenação da orientadora, professora Dra. Keli Regina Dal Prá. Deste modo, entende-se que a vinculação da presente proposta ao referido projeto é válida para a coleta de dados e consubstanciação desta dissertação.

1.4. A ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

A dissertação está estruturada em duas seções, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção apresenta considerações acerca do Estado tanto para compreender a positivação do direito quanto a relação do sistema de justiça com as políticas sociais e as famílias. Lança-se luz ao contexto da sociedade brasileira desde o início do século XX até a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo a conjuntura atual. Algumas concepções sobre família são recuperadas para o debate bem como a relação desta com as políticas sociais frente às inconstâncias do cenário político nacional. Expõem-se as discussões que estão em voga acerca do tema judicialização e as implicações deste fenômeno na sociedade. Na segunda seção são tratados os dados da pesquisa a partir da análise do conteúdo dos documentos, conforme os objetivos propostos. Nas considerações finais, alguns aspectos debatidos e problematizados ao longo do trabalho são retomados, e as principais sugestões e recomendações acerca do tema proposto são organizadas.

2. A RELAÇÃO DO ESTADO E DA JUSTIÇA COM AS FAMÍLIAS

A definição do que seria Estado, bem como sua organização e função depende de cada período histórico e de toda uma construção realizada pelos indivíduos ao longo dos anos. Para Marx e Engels (1998) o Estado moderno não é mais do que um comitê para administrar os negócios da classe burguesa. Os autores inauguram, no século XIX, uma análise sobre o Estado a partir de sua vinculação com uma determinada classe social. Para Marx (1818-1883), em sua obra “O 18 Brumário de Luís Bonaparte (2011)” foi na Revolução Francesa que a burguesia iniciou o processo de uso do Estado para seus próprios interesses. O autor afirma que o Estado é produto da sociedade, instrumento das contradições sociais e que atua em favor dos interesses políticos e econômicos da burguesia. Este acreditava que o Estado estava fadado a sua extinção, numa futura sociedade sem classes.

Marx compreende o Estado como uma relação entre a infraestrutura e a superestrutura. A infraestrutura é a base econômica, ou melhor, é o conjunto das relações de produção que corresponde a um passado determinado do desenvolvimento das forças produtivas. Já a superestrutura tem como parte principal o Estado que é constituído pelas instituições jurídicas e políticas e por determinadas formas de consciência social (QUARESMA, 2012, p. 97).

Para Max Weber (1864-1920) o Estado é uma instituição burocrática que detém o monopólio do uso da violência física, sendo, portanto, uma fonte legítima do poder em uma dada sociedade. Segundo Quaresma (2012, p. 99) Weber tinha a ideia de que para um Estado existir

é necessário que um conjunto de pessoas obedeça à autoridade alegada pelos detentores do poder no referido Estado e por outro lado, para que os dominados obedeçam é necessário que os detentores do poder possuam uma autoridade reconhecida como legítima.

Ou seja, para Weber existem dois elementos essenciais que constituem o Estado: a autoridade e a legitimidade (WEBER, 1991). O sociólogo trabalha com a ideia de dominação legítima por parte do Estado para com a sociedade, umas dessas formas de dominação seria pela legalidade na qual, através das leis um grupo de indivíduos se submete a um conjunto de regras formalmente definidas e aceitas por todos os integrantes.

São essas regras que determinam ao mesmo tempo a quem e em que medida as pessoas devem obedecer. A dominação racional-legal se especifica por encontrar legitimidade no direito estatuído de modo racional, com pretensão de ser respeitado pelos membros da associação. O direito racional é um conjunto abstrato de regras a serem aplicadas em casos concretos (QUARESMA, 2012, p. 100).

Émile Durkheim (1858-1917) idealizou uma forma de Estado que seria melhor para sua França da época, onde o Estado deveria funcionar “como agente para garantir a organização moral da sociedade e deveria atuar como centro de organização mental dos grupos secundários, ou seja, aqueles grupos que refletiam os objetivos da coletividade” (QUARESMA, 2012, p. 100). O autor subordinava o Estado à sociedade. Durkheim defende a ideia de que o indivíduo é produto da sociedade como um todo e sua existência só se torna real mediante a atuação do Estado (DURKHEIM, 2002).

Gramsci (1891 – 1937) amplia a concepção de Estado em Marx. O pensador, importante figura marxista, deixou em seus escritos a ideia de que

embora o Estado prosseguisse com seu caráter classista, não era mais apenas o comitê de negócios da burguesia: algumas demandas das classes subalternas foram por ele incorporadas. Gramsci constata que o monopólio da violência e a coerção não eram mais suficientes para a manutenção da ordem social: fazia-se necessário organizar novas formas de estabelecer o consenso, tarefa que passou a ser empreendida pelo Estado, através da formulação e disseminação de um conjunto de valores e normas políticas, sociais e

culturais (VASCONCELOS; SILVA; SCHMALLER, 2013, p. 83).

A partir desta ideia de consenso, introduzida por Gramsci, observa-se a contradição imanente às políticas sociais. Tão duramente criticada por uns e defendida por outros, não há dúvidas de que, desde seu surgimento no Estado moderno, as políticas sociais causam debates calorosos quanto a sua legitimidade e efetividade. Tendo em vista que é o Estado que, majoritariamente, operacionaliza e/ou regula tais políticas, faz-se necessário saber de que Estado estamos falando, visto que ao buscar definir Estado depara-se, por vezes, com a ideia de neutralidade diante dos conflitos sociais e culturais. Porém, numa sociedade dividida em classes, há uma tendência de que a classe mais favorecida tenha maiores condições de dominar o Estado. Para Gramsci o Estado não é impermeável às lutas de classe, mas é atravessado por ela (SIMIONATTO, 2004).

Pereira (2008) argumenta que a relação exercida pelo Estado tem caráter dialético no sentido de propiciar um incessante jogo de oposições e influências recíprocas entre sujeitos com interesses e objetivos opostos. A autora afirma que é por meio dessa relação dialética com a sociedade que o Estado abrange todas as dimensões da vida social. Os indivíduos e classes assumiriam diferentes responsabilidades, inclusive de atender demandas e reivindicações discordantes.

Ou seja, as “bonanças” no campo social são respostas do Estado frente à pauperização da classe operária no modo de produção capitalista e não somente conquistas dos não favorecidos pelo sistema (PEREIRA, 2008). No modo de produção capitalista “a constituição do Estado Democrático de Direito serviu, antes, à construção da hegemonia da classe burguesa do que ao arbítrio entre a classe trabalhadora e a dos donos dos meios de produção” (COSTA; ROCHA, 2016, p. 373). Para Gramsci (1980) a hegemonia do Estado burguês constitui-se na articulação entre a coerção e o consenso, no qual o recurso à violência desempenha um papel fundamental, para além do processo de produção de ideologias e de uma ética. “O Estado expressa a centralização política, bem como o controle social por meio da realização de ações com vistas à regulação e à manutenção políticas” (COSTA; ROCHA, 2016, p. 376). As políticas sociais fazem parte desta seara.

As origens destas políticas remetem à própria afirmação do capitalismo como modo de produção de mercadorias no mundo moderno. Segundo Pereira (2008) não se pode afirmar com precisão quando surgiram as políticas sociais, o que se pode inferir é que estas

estão intrinsicamente ligadas ao surgimento do Estado-nação e da sociedade dividida em classes. Na literatura sobre o tema (PEREIRA 2008,2012; BEHRING; BOSCHETTI, 2006) encontram-se diversas menções ao *Welfare State*, ou Estado de bem estar social, experiência vivida principalmente na Europa ocidental no período pós-segunda guerra mundial (1939-1945).

Behring e Boschetti (2006) referem que antes mesmo da revolução industrial já existiam algumas leis com características assistenciais, como por exemplo, a lei dos pobres (1601) que basicamente concedia auxílio financeiro a estes, mas obrigava os homens capazes a prestarem serviços em asilos e albergues. As crianças tinham que frequentar a escola e quem não trabalhava era açoitado, preso e poderia ser até condenado à morte. (BEHRING; BOSCHETTI, 2006). Entretanto, as políticas sociais como conhecemos hoje estão ligadas à ascensão do capitalismo, sendo produto da luta de classes cujo fundamento encontra-se na contradição do capital *versus* trabalho.

A política social é central na vida dos trabalhadores na medida em que reconhece alguns direitos sociais ao mesmo tempo em que impõe limites ao ganho do capital, entretanto sabe-se que as políticas sociais não são a via de ruptura com o sistema. Nesta seção busca-se dar um panorama da formação do Estado Brasileiro, das interações dentro dos lares familiares e sua relação com os direitos sociais, com o objetivo de compreender a conjuntura que nos trouxe até a judicialização da vida, presenciada em nosso tempo histórico.

2.1. REFLEXÕES ACERCA DAS POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL DO SÉCULO XX À ATUALIDADE

O constitucionalismo democrático foi a ideologia vitoriosa do século XX. O referido século foi cenário da superação de algumas concepções do pensamento jurídico clássico, que haviam se consolidado no final do século XIX (BARROSO, 2015). Essas transformações chegaram ao Brasil no quarto final do século, sobretudo após a redemocratização (PEREIRA, 2011).

Em relação à construção do Estado Brasileiro, encontram-se na história do Brasil diferentes períodos, uns mais propícios a conquistas de direitos outros de tempos obscuros, de cerceamento tanto de liberdades básicas já adquiridas há muito, quanto de avanços progressistas em busca do bem comum. A fim de dar um panorama da realidade nacional, explorou-se a história da composição da sociedade brasileira a partir do século XX e sua relação com os objetivos desta pesquisa.

Ao falar-se em Brasil é importante lembrar que partimos de uma sociedade advinda de uma ex-colônia de exploração e escravista, escravidão esta que teve fim somente no último quadrante do século XIX. Com este dado pode-se mensurar que a relação entre trabalho e direitos é relativamente nova no país. A política social, no Brasil, tem início no século XX e coincide com a chegada dos imigrantes Europeus que desembarcaram no país para trabalhar nas lavouras (principalmente cafeeiras), após abolição da escravatura.

Para Marshall (2002) os direitos adquiridos pelo homem moderno iniciam-se com os direitos civis, seguido pelos direitos políticos e pelos sociais. Entretanto, Carvalho (2001) acredita que, no Brasil, a conquista não seguiu esta trajetória.

Houve, no Brasil pelo menos duas diferenças importantes. A primeira refere-se à maior ênfase em um dos direitos, o social, em relação aos outros. A segunda refere-se à alteração na sequência em que os direitos foram adquiridos: entre nós o social precedeu os outros (CARVALHO, 2001, p. 89).

A forte presença da cultura escravista retardou o movimento operário no Brasil, pois o trabalho livre ainda era visto como uma extensão da escravidão (HOLANDA, 1995). Os direitos civis, do qual se destaca o direito à vida e à liberdade não eram, logicamente, respeitados numa sociedade escravista. Com a industrialização, a partir da década de 1920 além da mão de obra e a ideologia vinda dos imigrantes Europeus, principalmente italianos, começou-se a construir o desenho do que se formariam os direitos civis em terras brasileiras.

Somente a partir dos anos 1930 pode-se dizer que tivemos políticas sociais nos moldes conhecidos até os dias de hoje, os acontecimentos no país deram-se em um tempo histórico atrasado em relação aos países do capitalismo central (FERNANDES, 2005). As primeiras iniciativas de proteção ao trabalho foram em torno de quem atuava na circulação do café, por ser o produto mais comercializado e exportado pelo Brasil no período. Em 1923 aprova-se a lei Eloy Chaves que instituiu as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP's) que beneficiavam os marítimos e ferroviários (CARTAXO; CABRAL, 2008). Após a crise de 1929 e o fim da política do café com leite, toma o poder um Presidente que fez história em relação aos direitos sociais. O

golpe de 1937 que colocou Getúlio Vargas na presidência deu início a uma ditadura, uma parte da chamada Era Vargas.

O ano de 1930 foi um divisor de águas na história do país. A partir dessa data, houve aceleração das mudanças sociais e políticas, a história começou a andar mais rápido. A mudança mais espetacular verificou-se no avanço dos direitos sociais. Uma das primeiras medidas do governo revolucionário foi criar um Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A seguir veio a vasta legislação trabalhista e previdenciária, completada em 1943 com a Consolidação das Leis do Trabalho. A partir desse forte impulso, a legislação social não parou de ampliar seu alcance, apesar dos problemas financeiros e gerenciais que até hoje afligem sua implementação (CARVALHO, 2001, p. 130).

Já os direitos políticos tiveram um avanço mais tímido devido aos momentos de ditaduras que o país viveu no século XX, tanto o golpe de Vargas, apoiado pelos militares quanto na própria ditadura militar iniciada em abril de 1964. A primeira experiência que se considera verdadeiramente democrática da história do Brasil data de 1945, após a derrubada de Vargas como ditador. “Na Constituição de 1946 o voto foi estendido a todos os cidadãos, homens e mulheres, com mais de 18 anos de idade. Era obrigatório, secreto e direto. Permanecia, no entanto, a proibição do voto do analfabeto” (CARVALHO, 2001, p. 145). Percebe-se que em nenhuma sociedade o sufrágio iniciou-se sendo universal. Entre 1930 e 1964 houve diversas conquistas no campo dos direitos sociais, principalmente para os trabalhadores que possuíam carteira de trabalho e previdência social assinada formalmente, a própria Consolidação das Leis Trabalhistas foi implementada neste tempo histórico. Logo após, outros presidentes foram eleitos e não houve significativa mudança no campo dos direitos sociais.

O ano de 1964 representa um retrocesso incalculável na trajetória dos direitos políticos e civis da sociedade brasileira. Influenciada pela guerra fria, pelas ditaduras latino-americanas e pela própria conjuntura nacional, os militares tomam de assalto o comando do país no dia primeiro de abril do referido ano, para o que seria uma ditadura de violência e cerceamento de direitos e liberdades por pouco mais de 20 anos.

Os instrumentos legais da repressão foram os atos institucionais editados pelos presidentes militares. O primeiro foi introduzido logo em 9 de abril de 1964 pelo general Castelo Branco. Por ele foram cassados os direitos políticos, pelo período de dez anos, de grande número de líderes políticos, sindicais e intelectuais e de militares. Além das cassações, foram também usados outros mecanismos, como a aposentadoria forçada de funcionários públicos civis e militares. Muitos sindicatos sofreram intervenção, foram fechados os órgãos de cúpula do movimento operário (CARVALHO, 2001, p. 167).

A ditadura militar causou um grande dano na organização dos trabalhadores. Certo é de se reconhecer que se obtiveram alguns avanços no âmbito social como a unificação dos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP'S), a inclusão dos trabalhadores rurais na previdência social. Em relação ao Poder Judiciário no referido período, Carvalho (2001, p. 194) elucida que este

em tese o garantidor dos direitos civis, foi repetidamente humilhado. Ministros do Supremo Tribunal Federal foram aposentados e tiveram seus direitos políticos cassados. Outros não fizeram honra à instituição, colaborando com o arbítrio. O número de ministros foi aumentado para dar maioria aos partidários do governo. Além disso, a legislação de exceção, como o AI-5, suspendeu a revisão judicial dos atos do governo, impedindo os recursos aos tribunais.

Somente com a volta da democracia que o povo brasileiro uniu-se em torno de uma vontade formidável pela prosperidade e cidadania, visto que, após a redemocratização do país e a construção da Constituição Federal de 1988, esta ganhou o apelido de Constituição Cidadã tão grande era a esperança na democracia construída a duras penas pelo povo Brasileiro.

Segundo Barroso (2015. p. 30)

Toda interpretação jurídica deve ser feita à luz da Constituição, dos seus valores e dos seus

princípios. Toda interpretação jurídica é, direta ou indiretamente, interpretação constitucional. Interpreta-se a Constituição diretamente quando uma pretensão se baseia no texto constitucional (uma imunidade tributária, a preservação do direito de privacidade); e interpreta-se a Constituição indiretamente quando se aplica o direito ordinário, porque, antes de aplicá-lo, é preciso verificar sua compatibilidade com a Constituição e, ademais, o sentido e o alcance das normas infraconstitucionais devem ser fixados à luz da Constituição.

Na Constituição Federal de 1988 os direitos civis, políticos e sociais ganharam, finalmente, a mesma importância para o legislador. Em relação aos direitos sociais fixou em um salário mínimo o limite inferior para as aposentadorias e pensões e ordenou o pagamento de pensão de um salário mínimo a todos os deficientes físicos e a todos os maiores de 65 anos, independentemente de terem contribuído para a previdência. Introduziu ainda a licença paternidade (CARVALHO, 2001).

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 define uma série de direitos sociais mais ou menos abstratos, que precisaram ser regulamentados por outras leis, mas definem a essência daquilo que a nação compromete-se a garantir para a sociedade. Consta, no artigo, que são direitos sociais: “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Entretanto, passados 30 anos da promulgação da Constituição muitos dos direitos prometidos não foram postos em prática e os que foram começam a ser desmantelados.

Barroso (2015, p. 27) aponta algumas incongruências percebidas nas Constituições anteriores do Brasil

a Carta de 1824 estabelecia que ‘a lei será igual para todos’, dispositivo que conviveu, sem que se assinalassem perplexidade ou constrangimento, com os privilégios da nobreza, o voto censitário e o regime escravocrata. Outro: a Carta de 1969, outorgada pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, assegurava um amplo elenco de liberdades públicas inexistentes e prometia aos trabalhadores um

pitoresco elenco de direitos sociais não desfrutáveis, que incluíam ‘colônias de férias’ e ‘clínicas de repouso’. Além das complexidades e sutilezas inerentes à concretização de qualquer ordem jurídica, havia no país uma patologia persistente, representada pela insinceridade constitucional. A Constituição, nesse contexto, tornava-se mistificação, instrumento de dominação ideológica, repleta de promessas que não seriam honradas. Nela se buscava, não o caminho, mas o desvio; não a verdade, mas o disfarce.

Percebe-se que, a partir da atual Constituição, há dificuldades de cumprir o que está previsto por parte dos executores, neste sentido, teve início a luta teórica e judicial pela conquista de efetividade pelas normas constitucionais. “Os primeiros anos de vigência da Constituição de 1988 envolveram o esforço da teoria constitucional para que o Judiciário assumisse o seu papel e desse concretização efetiva aos princípios, regras e direitos inscritos na Constituição” (BARROSO, 2015, p 27). Com a redemocratização, aumentou a demanda por justiça na sociedade e, conseqüentemente, juízes e tribunais foram crescentemente chamados a atuar, gerando uma judicialização ampla das relações sociais no país. Para Barroso (2015) esse fato é potencializado pela existência, entre nós, de Constituição abrangente, que cuida de ampla variedade de temas.

A continuidade de diversos programas, projetos, benefícios e serviços para indivíduos e famílias que já foram contemplados de forma concreta para a população, estão ameaçadas devido às incertezas do projeto político que governará o país após as eleições de 2018 e do próprio governo que está a frente do país atualmente, o qual não teve sua pauta aprovada pela população, nas urnas.

Este ataque às conquistas sociais não pode ser considerado um fenômeno novo, visto que desde a promulgação da chamada Constituição Cidadã as investidas neoliberais são constantes, principalmente na área das políticas sociais, o que fez com que várias medidas para implementação de ações nesta área fossem procrastinadas e cada vez mais mercantilizadas. Conforme indicam Paiva e Mattei (2009, p. 176)

Se, por um lado, a atual Constituição é portadora de avanços consideráveis frente à história brasileira, por outro lado às mazelas do legado da

desigualdade social e dos longos anos de crises da economia revelaram-se obstáculos para a sua implementação, somados ao contínuo processo de contrarreformas. As constantes ameaças de desregulamentação e as frequentes emendas à Carta Suprema seguem como um dos maiores desafios não só dos juristas e acadêmicos, mas de toda a sociedade.

As contrarreformas, que se iniciaram logo após a promulgação da carta magna, atingem diretamente a população mais desprovida, além claro da organização dos trabalhadores inseridos nos serviços prestados a esta. Conforme assinala Baptista (2008, p. 188)

nos anos seguintes à promulgação da Constituição convivemos com pressões, nacionais e internacionais, para implementação no país das ideias neoliberais. Propugnava-se pelo afastamento do Estado das questões sociais, disseminando ideias relacionadas à tese do Estado mínimo, que pressupõe um deslocamento das atribuições do Estado perante a economia e a sociedade: o Estado desresponsabiliza-se da reprodução da força de trabalho, via políticas sociais, mas não deixa de intervir na economia, apenas muda o seu enfoque, anteriormente centrado nas funções fim (crescimento e distribuição da renda, prioridades do modelo nacional desenvolvimentista) para as funções meio (estabilização fiscal e monetária, prioridades da economia globalizada).

Para Simionatto e Luza (2011, p. 216)

as contrarreformas entranharam-se na agenda pública, ganhando materialidade nas diferentes esferas de governo, alterando as relações Estado-sociedade, principalmente no campo das políticas sociais e no esvaziamento da participação democrática da sociedade civil.

Sobre o período referente à promulgação da Constituição, no que diz respeito ao contexto social Baptista (2008, p. 186) argumenta que

não podemos esquecer que a Constituição de 1988 foi definida em um período em que o mundo vivia (como vive até hoje) a hegemonia neoliberal, cuja ideologia é expropriadora dos direitos sociais e joga na competição selvagem do mercado o destino de milhões de pessoas. As reformas econômicas, postas em prática em função desse projeto internacional de desenvolvimento econômico, ampliaram ainda mais as diferenças, colocaram em risco o padrão mínimo de proteção e de garantias de direitos sociais em todo o mundo.

Para Behring (2008) a contrarreforma iniciada nos anos de 1990 tem a perspectiva de recompor a hegemonia burguesa no país. Segundo Teixeira (2007) as alterações constitucionais são ideias e ações condizentes com as imposições dos organismos financeiros internacionais, que exigem mudanças mediante políticas liberalizantes, privatizantes e de mercado. Mudanças essas que atingem as políticas públicas principalmente em seu viés social, através das noções de redução de déficits públicos e de reforma do Estado. Para a mesma autora

são reformas representativas de uma nova forma de enfrentamento da questão social pelo capital e Estado que tem forçado a cultura privacionista no trato de suas refrações, expressa na assunção das responsabilidades para a sociedade civil ou na corresponsabilidade (não apenas do setor mercantil, mas também do não-mercantil), de modo a diminuir a demanda social do Estado. É uma forma de transmutar problemas sociais em assunto privado, de responsabilidade da família, comunidade, organizações não governamentais, redirecionando a participação popular sugerida pela Constituição ao processo de implementação das políticas, inclusive com trabalho voluntário, recursos e infraestrutura da sociedade civil, ou seja, em cooperativismo, em solidariedade entre sujeitos antagônicos (TEIXEIRA, 2007, p. 155).

São exatamente as formas de invocação das famílias e indivíduos para prestação da proteção social que se pretendeu investigar com a

pesquisa. Desbravando as interferências do sistema de justiça nas famílias e a imposição da solidariedade na esfera das relações afetivas e/ou de parentesco. Salienta-se que, a partir da Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016 que introduziu o teto orçamentário, aprovado pelo governo de Michel Temer, os avanços realizados em relação ao combate à pobreza e à desigualdade, e à promoção da cidadania inclusiva serão comprometidos. A coletividade será afetada pelo corte de gastos, devido ao limite de investimentos nas áreas sociais, o que poderá acarretar numa procura ainda maior ao sistema de justiça. Além do referido teto do gasto público há ainda a admissibilidade cada vez mais real de uma “reforma” brusca na previdência social brasileira.

A proposta de contrarreforma mais recente da previdência social pública do Brasil (que pôde ser apurada até a construção deste estudo) é para os trabalhadores com carteira de trabalho e previdência social. Baseia-se no estabelecimento de uma idade mínima para solicitar o benefício de aposentadoria, que crescerá gradativamente até chegar aos 65 anos, para homens, e 62 anos, para mulheres, até 2038. É importante salientar que as reconfigurações do Estado vêm desde os governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC), passando pelos governos de Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff e está

permeando a realidade brasileira num processo acelerado de contrarreformas, especialmente no campo das políticas sociais, em que o empresariamento e a refilantropização passaram a delinear as formas de enfrentamento da questão social com políticas de privatização, terceirização, parcerias público-privado e fundações, práticas entranhadas na atual conjuntura, nas diferentes esferas de governo, especialmente no espectro municipal. A contrarreforma caracteriza-se pela eliminação ou redução das conquistas das classes subalternas, perspectiva inerente ao neoliberalismo e às condições postas pelo capitalismo na atualidade (SIMIONATTO; LUZA, 2011, p. 218).

Essa máxima neoliberal, que profetiza o fim dos males que atingem o Estado por meio da terceirização e privatização é defendida como um modo de trazer maior eficácia e eficiência deixando para o Estado apenas o dito essencial, conforme enfatizou o próprio FHC, então presidente do Brasil em 1998: “[...] hoje todos nós sabemos que a

produção de bens e serviços pode e deve ser transferida à sociedade, à iniciativa privada, com grande eficiência e com menor custo para o consumidor” (CARDOSO, 1998, p. 15).

Foi justamente no primeiro governo de FHC que foi proposta, via Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE) a contrarreforma do Estado que passa, necessariamente, pela recuperação da poupança pública e superação da crise fiscal; redefinição das formas de intervenção no econômico e no social através da contratação de organizações públicas não estatais para executar os serviços de educação, saúde, e cultura; e reforma administrativa pública com a implantação de uma administração pública gerencial. Significa transitar de um Estado que promove diretamente o desenvolvimento econômico e social para um Estado que atue como regulador e facilitador ou financiador a fundo perdido desse desenvolvimento (BRESSER-PEREIRA, 1997).

O ex-ministro do extinto MARE, Luiz Carlos Bresser-Pereira teve fundamental importância na reforma iniciada na década de 1990. O que se verifica é um projeto que desencadeia no discurso que busca convencer (e, por vezes, consegue) a população de que o público é ruim, funciona mal e não serve para fornecer proteção e serviços, mas sim somente o extremamente necessário. Conforme afirma Bresser-Pereira (2009, p. 9)

entre 1995 e 1998 fui o responsável principal pela reforma, à frente do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Quando apresentei à nação a proposta da reforma, em janeiro de 1995 — uma reforma que não estava incluída na agenda política do país — verificou-se uma reação de generalizada descrença quanto à sua viabilidade: ‘a burocracia estatal brasileira é muito poderosa, diziam-me, e jamais permitirá a reforma’. Estavam enganados duplamente: primeiro, porque supunham que a reforma fosse contra os servidores públicos quando não era — embora implicasse a eliminação de privilégios burocráticos, propunha o aumento de sua autonomia gerencial; segundo, porque não podiam imaginar que acabasse por contar com o apoio da opinião pública e da alta burocracia, e fosse aprovada.

Para Behring (2008) a aprovação popular conquistada pelo governo FHC e conseqüentemente pelos seus ministros é reflexo do sucesso do plano real e da estabilização da inflação, pois os brasileiros estavam esgotados com a incapacidade de planejar suas vidas e confiaram na promessa de dias melhores. A equipe responsável pelo processo de contrarreforma do Estado no início do governo de FHC, comandada por Bresser-Pereira acreditava que ao Estado cabia o papel de coordenador suplementar. Desta forma, a política social é deslocada do ceio Estatal para então ser prestada por organizações sociais. Segundo Bresser-Pereira (2000, p. 14).

A reforma gerencial de 1995 tem três dimensões: uma institucional, outra cultural, e uma terceira, de gestão. No trabalho que eu e minha equipe realizamos no Mare demos prioridade para a mudança institucional, já que uma reforma é antes de mais nada uma mudança de instituições. Mas só foi possível aprovar as novas instituições depois de um debate nacional no qual a cultura burocrática até então dominante foi submetida a uma crítica sistemática, ao mesmo tempo que as novas instituições eram defendidas, particularmente a quebra da estabilidade total de que gozavam os servidores na Constituição de 1988 e a ideia de transformar os serviços sociais e científicos prestados pelo Estado em organizações sociais, ou seja, em organizações públicas não-estatais financiadas pelo orçamento do Estado e supervisionadas através de contratos de gestão.

Behring (2008) analisa as proposições do Plano Diretor da Reforma do Estado elaborado pelo extinto MARE, atual Ministério do Planejamento e Desenvolvimento Social (MPOG). A autora indica que a equipe de Bresser-Pereira, à época, para justificar a implementação das contrarreformas buscou aprovar a tese de que a Constituição tirou a capacidade operacional do governo e aumentou seu custo com as obrigações assumidas pelo Estado em 1988. Neste sentido, Boschetti (2007, p. 14) adverte que “no Brasil, a perspectiva de implantação de um amplo padrão de políticas sociais, previsto na Constituição Federal, vem sendo fortemente tencionada pelas estratégias de extração de superlucros e supercapitalização”. A autora exemplifica esta afirmação

com a privatização explícita ou induzida de setores de utilidade pública, onde se incluem saúde, educação e previdência social.

A incorporação das clássicas medidas neoliberais estabelecidas nos acordos firmados pelo governo brasileiro com o Fundo Monetário Internacional (FMI) desde 1998 juros altos, redução do aparato estatal, políticas focalizadas, privatização – constitui uma combinação explosiva, que mina a possibilidade de expansão das políticas sociais e sua capacidade de redistribuir renda e reduzir desigualdades sociais (BOSCHETTI, 2007, p. 13).

Sabe-se que políticas de combate à pobreza quando focalizadas em situações individuais não alteram a estrutura problemática do sistema de proteção social, que é marcado pela ausência de ações voltadas para a superação da exploração. Conforme indica Sposati (2011, p. 110)

são políticas que tendem a ser focalistas e emergenciais, como propõe o velho rito neoliberal, caso não se articulem com mecanismos redistributivos que alterem a alta acumulação ou concentração de riquezas. Combater a miséria e a pobreza implica em política econômica e não só social. Supõe o enfrentamento de desigualdades sociais que se expressam, inclusive, nos acessos das políticas sociais tradicionais.

Os defensores das premissas neoliberais não propõem o dismantelamento total das funções sociais do fundo público, mas evoca-se que o enfrentamento das mazelas sociais seja “abraçadas pelos laços de solidariedade, legitimando os novos modelos de intervenção do Estado e repassando para a população, esta que, pode-se dizer, é destituída de identificação materialista e classista, responsabilizando-a pelo trato das refrações da questão social” (TEIXEIRA, 2007, p. 15).

As políticas sociais quando focalizadas na extrema pobreza se tornam ineficazes e não alteram a realidade. Isto ocorre porque um número considerável de indivíduos necessita de recursos que vão além da mera transferência de renda e/ou oferta de serviços que quando prestados são extremamente escassos e não atingirem toda a sociedade. A concepção de que os recursos atuais são suficientes, restando apenas

que sejam alocados de maneira eficaz, eficiente e focalizadamente, é presente no discurso e na visão neoliberal. Para Yasbek (2004, p. 104) “o avanço do ideário da ‘sociedade solidária’, como base do setor privado e não mercantil de provisão social, parece revelar a edificação de um sistema misto de proteção social que concilia iniciativas do Estado e do denominado Terceiro Setor”. Inclui-se neste rol o trabalho familiar, da esfera da reprodução social.

No pluralismo de bem-estar (PEREIRA, 2004) há uma requisição demandada para as famílias, como a primeira instituição a ser evocada para proteção social, até em cuidados tecnificados, como por exemplo: modificação de decúbito, exercícios fisioterápicos, fonoterapia, trocas e cuidados com sondas, entre outros (MIOTO, 2012). Esta realidade tende a aumentar com o novo teto orçamentário, aprovado em 2016, sob a justificativa de provocar a consciência republicana ao substituir “reivindicações irresponsáveis” por “disputas responsáveis” na elaboração dos orçamentos públicos. O novo regime fiscal poderá impor uma descontinuidade da oferta socioprotetiva, fato que constrangerá as proteções já afiançadas pela política assistencial (PAIVA, 2016).

O teto de gastos, aprovado no governo de Michel Temer, foi tema de notas técnicas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Nestas, os autores analisam as implicações da então PEC 241/2016 no tocante à política de assistência social no Brasil, no financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a garantia do direito à saúde prevista na Constituição além da relação com a previdência social. Discutem os impactos do congelamento do gasto federal com educação e apresenta as estimativas de perda de recursos, caso a PEC fosse aprovada pelo Congresso Nacional, o que ocorreu em dezembro de 2016, transformada então em EC nº 95/2016.

O Novo Regime Fiscal visa reverter uma trajetória histórica de crescimento real do gasto público, o que implica uma ruptura dos acordos políticos e sociais relacionados com essa dinâmica. Portanto, a eventual aprovação e consequente implementação da PEC 241 não seriam processos isolados, provavelmente se ramificando em outras medidas igualmente estruturantes que afetariam compromissos já assumidos quanto à abrangência, princípios, cobertura e qualidade das políticas sociais (VIEIRA; BENEVIDES, 2016, p. 5).

A EC n° 95/2016 do teto orçamentário coloca limites em gastos que historicamente crescem todos os anos em um ritmo acima da inflação, como educação e saúde. Além disso, gastos com programas sociais também podem ser afetados pelo congelamento, medida esta que prejudicaria o alcance e a qualidade dos serviços públicos oferecidos (VIEIRA; BENEVIDES, 2016). As despesas primárias do Poder Executivo, que correspondem aos gastos com previdência social, saúde, educação, assistência social, cultura, saneamento, desenvolvimento agrário, habitação, ciência e tecnologia, infraestrutura, dentre outros, terão que observar o teto imposto pela EC n° 95/2016 de forma conjunta.

O teto estimado para o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) garantirá apenas R\$ 79 bilhões ao invés dos R\$ 85 bilhões necessários para fazer frente às responsabilidades socioprotetivas, ou seja, uma redução de 8%. Estas perdas tenderão a aumentar de maneira progressiva, alcançando 54% em 2036. Em outros termos, para fazer frente à oferta de serviços e benefícios que correspondem à política atual, em 20 anos a política de assistência social contaria com menos da metade dos recursos que seriam necessários para garantir a manutenção das ofertas nos padrões atuais. (PAIVA, 2016, p. 4)

Sob a defesa de um Estado responsável na área fiscal, avança-se nos direitos da classe trabalhadora, com o intuito real de aumentar a margem de lucro do capital. As mudanças introduzidas com a EC n° 95/2016 alterarão a forma como o orçamento é elaborado e debatido, o modo como se dão as disputas e negociações pelo fundo público e as pressões e limites aplicados sobre a gestão das políticas públicas em geral. Para Paiva (2016, p. 7)

o Novo Regime Fiscal representará perdas expressivas para o campo assistencial. O esforço de ajuste fiscal poderá comprometer os avanços realizados em relação ao combate à pobreza e à desigualdade, e à promoção da cidadania inclusiva. As ações assistenciais, notadamente o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Programa Bolsa Família (PBF) e o Sistema Único

de Assistência Social (SUAS) colocaram o Brasil em patamar civilizatório mais elevado, ao afiançar direitos e proteção ao público em situação de vulnerabilidade, seja devido à violação de direitos ou enfraquecimento de vínculos, seja proveniente da situação de pobreza. A elevação do gasto público nesta área nos últimos anos representou, portanto, uma estratégia deliberada de ampliar a cobertura e a efetividade dessas políticas de forma a prover um modelo de desenvolvimento inclusivo. Logo, o Novo Regime Fiscal poderá impor uma descontinuidade da oferta socioprotetiva, o que constrangerá as proteções já afiançadas pela política assistencial.

Faz-se relevante lembrar que alguns gastos são previstos na Constituição Federal de 1988e, portanto obrigatórios, ou seja, os cortes serão naqueles programas e benefícios que não possuem essa prerrogativa constitucional. A política de Assistência Social, por exemplo, não conta com vinculações constitucionais que estabeleçam limites mínimos a serem aplicados pelos entes federados, tal como ocorre na saúde ou educação. A perda real é elevada, conforme analisa Paiva (2016, p.8)

[...] nas próximas duas décadas, com a vigência do Novo Regime Fiscal, as perdas para o financiamento da política de assistência social totalizarão R\$ 868 bilhões. Em termos de proporção do PIB, a adoção da nova regra produziria, em 20 anos, a regressão da participação dos gastos com as políticas assistenciais a patamares inferiores ao observado em 2006 (0,89%), passando de 1,26% em 2015 para 0,70% em 2036.

Indica-se ainda que não está sendo considerado, no teto de gastos – e nos consequentes cortes no âmbito social – as transformações pelas quais a sociedade brasileira vem passando nas últimas décadas: o envelhecimento populacional, o aumento de doenças crônicas, a saída da mulher para o mercado de trabalho o que acarreta e acarretará, em maior número, na necessidade de serviços e benefícios para as famílias.

Concomitantemente ao envelhecimento e aumento do risco de dependência, está também em curso um processo de mudança na dinâmica, tamanho e formato das famílias. A transição demográfica aponta para famílias cada vez menores e com menos adultos responsáveis por sua manutenção. Observa-se, simultaneamente, maior inserção das mulheres no mercado de trabalho. Ao mesmo tempo ocorrem mudanças no modelo tradicional de convivência, com o enfraquecimento das redes tradicionais de apoio (família, vizinhança, comunidade) e impactos na oferta de cuidados. Estes processos demográficos e sociais sinalizam a redução das possibilidades de acolhimento das maiores demandas dos idosos, seja no quesito renda, seja nos serviços de cuidado – possibilidades ainda mais restritas para as famílias pobres (PAIVA, 2016, p. 18).

São exemplos de serviços necessários para as famílias poderem dar seguimento as suas rotinas: as creches, escolas integrais educação para jovens, centro dia para idosos, controle e prevenção de doenças e outros agravos, enfim investimentos nas políticas de cunho social. Desconsidera-se dessa gama programas já existentes e os que ainda não foram implementados, porém necessários com o argumento de que o novo regime fiscal seria o único caminho possível para o país sair da crise e a economia voltar a crescer. Entretanto Paiva (2016 p. 21) refere que

até mesmo economistas do Fundo Monetário Internacional (FMI) revisaram suas recomendações para os países em crise sobre as políticas de austeridade fiscal: admitiram que tais políticas não só tem custos para o bem-estar social, impactando no aumento das desigualdades sociais, como também podem aumentar o desemprego, prolongando e agravando as crises

Ou seja, o Novo Regime Fiscal atua, portanto, na contramão da continuidade do enfrentamento dos níveis de desigualdade social. Além do risco de descontinuidade de serviços, pois a restrição no financiamento será crescente, ano a ano, impondo, por conseguinte, o encolhimento da cobertura e a redução da efetividade da política de

assistência social (PAIVA, 2016). Conclui-se que está em jogo o pacto de 1988, expresso na Constituição Federal do mesmo ano, pois o governo de Michel Temer exerce um poder desconstituente, com agenda política que jamais passaria pelo crivo do voto popular. Aprovando - pelo menos até a divulgação dos grampos realizados em março de 2017 no Jaburu - em tempo recorde medidas extremamente impopulares em nome da “preciosa” responsabilidade fiscal.

Este quadro macro, vivenciado no Brasil, afeta todas as políticas sociais e agrava a falta de investimento nos orçamentos dos municípios. Este fato pode ser percebido, principalmente, em relação à política de Assistência Social, visto que esta é a desprestigiada no tripé da seguridade social. Souza (2004, p. 35) argumenta que

A municipalização das políticas de saúde e educação pode ser considerada um sucesso nacional em termos quantitativos, enquanto saneamento, habitação e assistência social não obtiveram o mesmo resultado. A falência dessas últimas políticas pode ser explicada pelos altos custos envolvidos na descentralização, tanto para Estados como para municípios, seja pela escassez de recursos (caso do saneamento), pelo alto débito acumulado (caso da habitação) ou pela ausência de repasses regulares de recursos (caso da assistência social).

Ou seja, a falta de investimento em pessoal, benefícios, serviços para o atendimento com qualidade para a população usuária da política de assistência social acarretará no não cumprimento da proteção social a estes usuários, o que, presume-se gerará maior judicialização.

É nesta seara de austeridade fiscal que é debatida a teoria da reserva do possível que, em linhas gerais, trata da ideia de não poder exigir-se uma obrigação de o Estado prestar algo que não se mantenha nos limites do razoável, ou seja, o cidadão só poderia exigir do Estado aquilo que razoavelmente se pudesse esperar. No Brasil, a introdução da teoria, “ao ser adequada à realidade pátria, transformou essa teoria, em verdade, em uma teoria da reserva do financeiramente possível, sendo considerada como limite à efetivação dos direitos fundamentais prestacionais” (ÁVILA, 2013, p. 2). O surgimento da reserva do possível deu-se na Alemanha

quando candidatos às vagas de cursos em algumas universidades públicas exigiram que fosse cumprido o que dizia o art. 12, § 1º da Lei Fundamental: ‘todos os alemães têm o direito de eleger livremente a sua profissão, o lugar de trabalho e o lugar de formação’. Nesse julgado, o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha decidiu pela reserva do possível, isto é, as prestações estatais ficam limitadas à existência de recursos suficientes, denegando, portanto, o pedido daqueles estudantes (AZEVEDO; ALMEIDA; PORTES, 2013, p. 45).

Para Ávila (2013) pode-se desdobrar a teoria da reserva do possível em dois modos: um fático e outro jurídico. O fático refere-se à disponibilidade real de recursos financeiros suficientes à satisfação do direito prestacional, e o jurídico à existência de autorização orçamentária, portanto legislativa, da vontade/interesse dos agentes públicos estatais em despenderem os respectivos recursos para as áreas.

Nesse diapasão, a ‘Reserva do Possível’ passou a ser utilizada como justificativa para ausência Estatal, um verdadeiro argumento do Estado para não cumprir com o papel que a própria Constituição lhe conferiu, qual seja, de provedor das necessidades da sociedade, representadas, mesmo, pelos direitos fundamentais e sociais ali descritos (ÁVILA, 2013, p. 3).

Observa-se, portanto, que a teoria da “Reserva do Possível”, na sua origem, não se relaciona exclusivamente à existência de recursos materiais/financeiros, suficientes para a efetivação dos direitos sociais, mas, sim, à razoabilidade da pretensão proposta frente a sua concretização. Entretanto, a decisão de investimentos é eminentemente política, ou seja, a dispensa dos gastos em políticas públicas e sociais passará por interesses conflituosos e diversas práticas coronelistas e clientelistas arraigadas na sociedade brasileira. É nesse terreno, de interesses contraditórios, que está ocorrendo a intervenção do judiciário na execução das políticas públicas.

2.2. A RELAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS COM AS FAMÍLIAS

Na busca pela compreensão das características da sociedade dos nossos tempos é importante lembrar que a humanidade nem sempre se organizou da maneira como enxergamos em nossa época. A criação do conceito de família, o qual está em voga hoje, remete ao século XIX, quando se inventa a noção de intimidade doméstica, entram no vocabulário usual palavras como *baby* e *comfort* (KARNAL, 2016). A ideia de criar as crianças dentro do seio familiar e não de entregá-las a amas é colocada como verdade absoluta.

A família que emerge como a principal referência no universo simbólico da modernidade é a família burguesa. Nela, mulher e homem têm papéis distintos e a valorização da vida privada familiar e do cuidado com os filhos incide diretamente em uma definição rígida do papel da mulher. No Brasil do século XIX, o ideal burguês de retidão e probidade se fundava em um sólido ambiente familiar, o lar acolhedor, filhos educados e esposa dedicada ao marido, às crianças e desobrigada de qualquer trabalho produtivo (BIROLI, 2014, p. 12).

Os atuais arranjos na composição de família e a “nova” configuração desta na contemporaneidade transformaram as relações entre seus membros e também o ato do cuidado (MIOTO, 2012). Se na ordem anterior havia predominância da família composta por casal heterossexual e seus filhos, nos dias de hoje percebe-se uma mudança na estrutura das unidades familiares, nas quais há cada vez mais mulheres com trabalho formal e com menos tempo dedicado à tarefa do cuidar, dentro dos lares.

Essa reflexão sugere aprofundar a nova ordem familiar, que repesou o antigo poder patriarcal, mediante o processo de emancipação que permitiu às mulheres afirmar sua diferença, as crianças serem olhadas como sujeitos e as diferentes formas de família se constituírem, o que incluiu o desejo homossexual, transformado em desejo de normatividade, baseado em um princípio primordial: o amor. Para compreender as transformações sociais em termos de família, observam-se as mudanças culturais e sociais, pois os indivíduos, no geral, receberam uma educação

que os fez serem mais independentes de estruturas religiosas, políticas e familiares, impulsionando a sociedade a um pensar complexo, construído por diferenças e pluralidades, principalmente, no caso, em termos de família (ROCHA; SCHERBAUM; OLIVEIRA, 2018, p. 23).

Biroli (2014) assenta que o lugar das mulheres sempre foi em casa, dentro dos lares exercendo a função de cuidadora.

Durante a era pré-industrial a própria economia era centrada na casa e nos seus arredores rurais, quando a manufatura sai de casa e vai para a fábrica, o status social das mulheres é associado à reprodução, contraposta à produção. Toma forma um ideal da feminilidade como domesticidade: é como esposa e como mãe que a mulher adentra o universo simbólico da modernidade (BIROLI, 2014, p. 10).

A saída da mulher para o mercado de trabalho rebate diretamente nos sistemas de garantias sociais que precisam lidar com esta nova realidade, se adequando (ou não) a crescente demanda de cuidados que precisariam ser fornecidos pelo Estado.

A família se define em um conjunto de normas, práticas e valores que têm seu lugar, seu tempo e uma história. É uma construção social, que vivenciamos. As normas e ações que se definem no âmbito do Estado, as relações de produção e as formas de remuneração e controle do trabalho, o âmbito da sexualidade e afetos, as representações dos papéis sociais de mulheres e homens, da infância e das relações entre adultos e crianças, assim como a delimitação do que é pessoal e privado por práticas cotidianas, discursos e normas jurídicas, incidem sobre as relações na vida doméstica e dão forma ao que reconhecemos como família (BIROLI, 2014, p. 8).

As transformações dentro das famílias refletem as próprias mudanças ocorridas na sociedade em geral. Conforme destaca Teixeira (2015, p. 211): “a família não é uma instituição natural, mas social e histórica, podendo assumir configurações diversificadas em sociedades

ou no interior de uma mesma sociedade, conforme as classes e os grupos sociais heterogêneos”. Ou seja, precisa-se entender que as famílias têm suas próprias maneiras de lidar com as situações da vida privada, o que pode gerar conflitos quando se pensa nestas famílias em espaços públicos, onde suas condutas são preestabelecidas e julgadas. “O doméstico e o familiar são definidos historicamente e são naturalizados e normalizados por dinâmicas sociais e políticas complexas” (BIROLI, 2014, p. 10).

Para Miotto (2015, p. 708)

as instituições tendem a se apropriar do trabalho familiar por meio de práticas administrativas e de participação. Essas práticas, por um lado, impõem-se independentemente de avaliação sobre os recursos de diferentes ordens (financeiros, de tempo e emocionais) das famílias para efetuar-las; por outro lado, estão ‘alheias’ ao conflito entre vida laboral e a vida familiar que acomete seus membros.

Neste sentido, ao adentrar nos estudos sobre famílias, é necessário considerar que esta não é um bloco imutável e harmonioso, pois, as diferentes organizações familiares se dispõem de diversas formas influenciadas pelo contexto que vivem interiormente e externamente à família. Nas condições em que o Estado capitalista se organiza na modernidade, o cuidado com as crianças é de cunho da responsabilidade familiar, o que na prática cotidiana correspondeu à atenção e ao cuidado das mulheres.

Partindo-se deste suposto, parece óbvio que construir uma política padronizada para estas é desconsiderar totalmente o potencial de cada núcleo familiar. Mas, infelizmente esta é a realidade que se percebe nas leis e normativas que tratam da convivência intergeracional: do cuidado com os recém-nascidos, crianças, membros envelhecidos e dependentes.

Verifica-se, na atualidade, que a família encolheu e se modificou. Há cada vez mais idosos, crianças e adultos convivendo dentro de um lar. Segundo pesquisas divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) a convivência intergeracional ocorre até por uma questão de sobrevivência (PAIVA, 2016), visto que cada vez mais idosos estão assumindo o papel de provedores dos lares. Diante dos fatos pode-se

afirmar que não há mais a predominância do padrão de família que era composta por casal e filhos (família nuclear). As mulheres sem cônjuge e com filhos, os chamados monoparentais femininos, sofreram uma redução na sua taxa (IBGE, 2012) e isto se deve “as quedas das taxas de fecundidade e também pode ser atribuída ao desenvolvimento das relações de gênero, no contexto das transformações econômicas e sociais por que passa a sociedade brasileira contemporânea” (IBGE, 2012, p. 91).

Para Goldani (2004, p. 321)

recientemente, la masiva entrada de lãs mujeres al mercado de trabajo se señala como la mayor responsable de los cambios y de la ruptura del contrato familiar tradicional. En Brasil, se constata que el cuidar y el ser cuidado em lãs famílias brasileñas aún acompaña el equilibrio entre afectos y reciprocidades en una estructura normativa. Las mujeres, más que los hombres, y los parientes más que los no parientes, son los preferidos em el proceso de intercambio intergeneracional y em la provisión de cuidados.

O Brasil do futuro próximo terá menos adultos em idade produtiva e, portanto, contributiva, por outro lado terá um contingente populacional de idosos elevado. Com a redução no número de filhos, futuramente os idosos terão somente um filho que será responsável por promover ou delegar os cuidados necessários a dois idosos, o que gerará uma sobrecarga a este adulto, ou ainda aos sistemas de proteção social. Diante deste panorama de rápido envelhecimento populacional e prolongamento da vida os desafios estão estabelecidos.

As consequências no âmbito da saúde começam com a alteração do perfil de morbimortalidade do país. Uma análise da mortalidade no Brasil indica que, em 1930, as doenças infecciosas respondiam por 46% das mortes, mas que este valor decresceu para um valor próximo a 5% em 2000 (MENDES, 2010). O considerável aumento do número de doenças crônicas não transmissíveis se deve ao rápido envelhecimento da população do Brasil e do mundo. Segundo o Ministério da Saúde “as doenças crônicas constituem problema de saúde de grande magnitude, correspondendo a 72% das causas de morte no Brasil e são responsáveis por 60% das mortes em todo o mundo” (BRASIL, 2014).

Em relação às pessoas que precisam de cuidados em saúde - seja por agravamento de doença crônica, algum acidente que tenha sofrido e

até mesmo as pessoas que nascem com deficiência - suas demandas afetam, efetivamente, os sistemas de proteção social que precisam se adequar para prover as necessidades deste segmento, contudo afeta principalmente as organizações familiares que se veem incorporadas por um projeto neoliberal que desresponsabiliza o Estado, este que deveria ter caráter protetivo, e ao mesmo tempo, sobrecarrega as famílias de responsabilidades com o cuidado de seus membros.

O referido cenário não é diferente na política de Assistência Social, pois geralmente, as famílias serão chamadas a “dar conta” das demandas necessárias para os indivíduos. Nas palavras de Miotto (2012, p.133) “o trânsito entre serviços e famílias acontece através de um campo ainda bastante nebuloso que é o campo do cuidado, tradicionalmente o cuidado é considerado próprio da família”. Para que haja garantia de direitos sociais, os serviços ofertados e a população têm de estar em sinergia, “no bojo dessa equação – serviço ofertado e necessidades – ou na solução dessa equação é que se materializa o processo de responsabilização da família” (MIOTTO, 2012, p.129).

Goldani (2004, p. 328) argumenta que

La amplitud de las actuales políticas públicas ‘referidas a La familia’ y sus múltiples unidades de referencia y orientaciones, representan una dificultad. Así es que, aunque no propiciamos una política única, orientada ‘para familias’, sugerimos que una estrategia más útil y eficaz para lograr incorporar dimensiones de cambio en las familias y tratar de mejorarlas condiciones de vida de sus miembros sería repensar el lugar de las familias en las políticas públicas. Una estrategia sería repensar los contenidos y el formato de las actuales políticas que se ‘refieren’ a La familia, tratando de integrar y flexibilizar los servicios sociales públicos. Otra estrategia, que es nuestra propuesta, sería invertir en algunas áreas prioritarias, que dieran cuenta de otra perspectiva de las políticas públicas y de la noción de familia.

Segundo Pereira (2004, p. 32) “a família vem sendo redescoberta como um importante agente privado de proteção social. Em vista disso, quase todas as agendas governamentais preveem, de uma forma ou de outra, medidas de apoio familiar”. Prova disto são as próprias políticas sociais e leis brasileiras que já trazem em suas redações a

responsabilização da família pelo provimento de bem-estar para os idosos e pessoas com deficiência nos respectivos estatutos. O texto constitucional preceitua no artigo 230 (BRASIL, 1988, s/p), por exemplo, que “o apoio aos idosos é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, os quais devem assegurar a sua participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar e garantir o seu direito à vida”. Em seu primeiro inciso, o artigo estabelece que “os programas de cuidados dos idosos serão executados preferencialmente em seus lares”.

Além da incorporação da família na proteção no âmbito legal, percebe-se que a própria política social também relaciona a proteção destinada para idosos com o âmbito privado das relações sociais. Há elementos na política social brasileira que sustentam substantivamente o papel da família na proteção social, um exemplo disto é a Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, esta afirma a prioridade absoluta da família como instituição capaz de produzir o bem-estar aos idosos. A família é chamada para o interior das políticas sociais através de orientações que rebatem na organização dessas famílias e nas possibilidades que esta tem na provisão de recursos, sendo estes financeiros ou emocionais (MIOTO, 2012).

Para Saraceno (1997) quando objetiva-se tratar dessas relações, é mais adequado falar em trabalho familiar do que simplesmente trabalho doméstico, pois o primeiro consegue abranger todos os trabalhos necessários à reprodução da vida da família e dos indivíduos que a compõe. Desde o trabalho doméstico em sentido restrito até o trabalho de consumo (compra e transformação de bens) e de trabalho necessário para utilizar os serviços públicos.

Ao abordar os processos de atenção à família no âmbito do Serviço Social, considera-se que esta é uma temática que vem passando toda a história da profissão (MIOTO, 2010). Poder-se-ia destacar que os Assistentes Sociais são os únicos profissionais que vem privilegiando a intervenção com famílias como objeto de atuação, diferentemente de outras profissões que somente em alguns momentos têm como foco a intervenção com famílias e em outros ela é tirada de cena, por isso, torna-se de fundamental importância descortinar como a família vem sendo incorporada pelas políticas sociais. Nos últimos anos, as políticas públicas se apoiam no trabalho familiar, transformando os laços de solidariedade em uma obrigação pré-definida.

Teixeira (2015, p. 212) esclarece que

foram os liberais que inicialmente defenderam as potencialidades da família para assumir algumas intervenções mais burocráticas e custosas do Estado, como forma de lhe reduzir demandas e custos e valorizar outros provedores de bem-estar social, como a comunidade, as organizações não-governamentais e o próprio Estado, mas com ações focalizadas nos mais pobres.

Nesse sentido, reduzir o trabalho familiar ao natural, afetivo e solidário significa também tirar do Estado a responsabilidade de prover a proteção dos indivíduos. Esta prática sobrecarrega a família, pois o tempo dedicado à tarefa de cuidar não é um tempo livre, requer tanta rigidez de horários, práticas e mobilidade quanto o trabalho no mercado, como por exemplo: as refeições, dependência dos horários de funcionamento das instituições públicas e o deslocamento para estas em busca, por vezes, de serviços básicos das áreas da saúde, assistência social e previdência social. Para Mioto (2015, p. 703)

nas últimas décadas do século XX, com a entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho e com a instauração das famílias de dupla carteira, bem como com as transformações nas configurações familiares e na pirâmide demográfica, o trabalho doméstico passa a ser fortemente tematizado.

Acerca das abordagens teóricas nos estudos sobre a categoria família no âmbito do Serviço Social, Mioto (2010) destaca que despontam duas grandes mudanças na forma de se pensar e trabalhar esta. A primeira diz respeito à interpretação da demanda, cujo pensamento afinado à teoria crítica permite o não tratamento das situações trazidas pelas famílias como problemas individuais. A análise circunscrita à teoria em pauta norteia-se para o entendimento da demanda como algo inerente à desigualdade social fruto do modo de produção capitalista. A segunda mudança se refere ao redimensionamento da ação profissional, no seu alcance e direção, ou seja, saindo da prática que culpabiliza e responsabiliza as famílias, partindo-se para uma ação que gera autonomia a estas.

Há, nas entrelinhas das legislações sociais, uma tendência a apontar a família - e dentro das famílias as mulheres - como responsáveis por seus dependentes, incluindo idosos, sendo chamadas a

assumir o cuidado independentemente de laços afetivos e de possibilidades financeiras, ou seja, essas legislações agem dentro das famílias, estabelecendo como se devem dar as relações entre os indivíduos. Para Mioto (2015, p. 712)

A insuficiência de serviços públicos na esfera dos cuidados além de penalizar principalmente as mulheres, penaliza ainda mais os pobres, quando se considera que obstaculiza a inserção e a permanência no mercado de trabalho, aumenta o tempo de trabalho não remunerado e inviabiliza a participação na esfera pública.

Esses indivíduos, que já estão sobrecarregados com a tarefa do cuidar, são os membros das famílias pauperizadas que não possuem trabalho formal, se dedicando em tempo integral ao trabalho familiar, os que ficarão excluídos da previdência social, sendo assim, serão futuros candidatos a peregrinação em busca de serviços e de uma renda mínima na velhice, provavelmente através do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na política de assistência social.

Conforme argumenta Carlotto (2015, p. 182):

Os direitos sociais quando são desvinculados da relação de trabalho configuram-se na maior parte como direitos mais precários, discricionais, de tempo limitado, condicionais. Isso vale tanto para o direito a uma renda mínima quanto para os serviços sociais prestados às pessoas.

A partir da percepção de que os direitos sociais estão sendo cada vez mais judicializados, busca-se verificar qual a repercussão desta judicialização nas famílias, assim como a ocorrência de uma demanda para o sistema de justiça dos ditos “sem família” que precisam de algum tipo de cuidado ou até mesmo de institucionalização, em alguns casos. A garantia dos direitos sociais dada pelo texto constitucional faz com que o judiciário seja invocado em face da omissão do Estado em seu papel garantidor de tais direitos.

2.3. O PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO BRASILEIRO E AS ORIGENS DA JUDICIALIZAÇÃO

Na primeira constituição do Brasil (1824) os poderes foram divididos entre Legislativo, Executivo, Judiciário e, ainda, no Poder Moderador, que era o poder que cabia a pessoa do Imperador. Com o fim da monarquia e a proclamação da república em 1889 que o Poder Judiciário dividiu-se entre a esfera Federal e Estadual. Na primeira constituição da república o Poder Judiciário perdeu sua submissão ao poder do Imperador (moderador) e aos juízes foi garantida inamovibilidade, passando a ser uma terceira garantia, ao lado da vitaliciedade e da irredutibilidade de vencimentos, previstas na Constituição (MENDES, 2005, p.5).

Data do período da ditadura militar, o momento mais nebuloso da história do país, que

Em relação ao Poder Judiciário, o Ato Institucional n. 1, de 1964, suspendeu as garantias de vitaliciedade e estabilidade, prevendo que, mediante investigação sumária, os titulares dessas garantias poderiam ser demitidos ou dispensados, cabendo recurso para o Presidente da República. Em seguida, o Ato Institucional n. 2, de 1965, atribuiu à Justiça Militar a competência para processar e julgar crimes políticos ou contra a segurança nacional cometidos por civis; manteve a possibilidade de que juízes fossem postos em disponibilidade ou removidos; concedeu prevalência às sanções militares sobre as civis; admitiu a nomeação de juízes federais pelo Presidente da República, sem concurso público, prática esta sempre rejeitada desde o início da República; excluiu da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução Militar e pelo governo federal, dentre outras medidas autoritárias (MENDES, 2005, p. 14).

Com a redemocratização do Brasil e a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi estabelecida a estrutura atual do Poder Judiciário. Sua organização está prevista dos artigos 92 ao artigo 100 da referida Constituição. O Poder Judiciário brasileiro divide-se em Justiça Comum e Justiça Especial (Trabalhista, Militar e Eleitoral). Também compreende dois sistemas: um da Justiça Federal e outro, da Justiça Estadual.

A Justiça Federal conta com Juízes Federais distribuídos em Varas Federais pelo Brasil, em todas as capitais e em demais localidades definidas por lei. Compete-lhe julgar todas as causas em que a União (autarquias ou órgãos públicos federais) estiver na condição de parte. Outras atribuições estão especificadas nos artigos 108 e 109 da Constituição Federal de 1988. Na Justiça Estadual permanece a Justiça Comum, que julga tudo aquilo que não diz respeito a áreas especializadas (Trabalhista, Militar e Eleitoral). Aos Sistemas Judiciários Estaduais cabe a solução de todos os conflitos que envolvam relações situadas no âmbito do Direito Privado, bem como o julgamento dos conflitos classificados como comuns, os quais constituem a ampla maioria das ações judiciais. São causas de naturezas cível, criminal, de Família e de Infância e Juventude, prioritariamente (NÓBILE, 2016, p.19).

O Supremo Tribunal Federal é o órgão máximo da hierarquia judiciária. A ele compete a guarda da Constituição Federal bem como o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Federal ou Estadual, a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo Federal, a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição e a extradição solicitada por Estado estrangeiro. É composto por onze ministros, todos brasileiros natos, escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101 da Constituição Federal de 1988), e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (art. 101, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988) (NÓBILE, 2016).

O judiciário, no âmbito Estadual, divide-se em comarcas, que nada mais é do que um termo que caracteriza a divisão de uma região onde existem fronteiras, ou seja, onde as divisões territoriais são de responsabilidade de um ou mais juízes de direito (NÓBILE, 2016). As ações julgadas pelos juízes de direito tramitam nas denominadas Varas, que podem ser únicas e/ou distritais, estas contemplam todas as matérias de direito e contam com a atuação de um só juiz. Podem também ser Varas especializadas, que se localizam, em geral, nas sedes das comarcas e nas capitais dos Estados, e contam com a atuação de um juiz

para cada matéria específica (seja ela cível, criminal, de família ou infância e juventude, entre outras).

Para realizar o julgamento, faz-se necessário que haja a lide, ou seja, o conflito de interesses qualificado por uma pretensão à qual há uma resistência. Assim, o procedimento terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, mediante a obrigatoriedade da constituição de advogado. A pessoa que possui poucos recursos financeiros tem direito à assistência judiciária, isto é, a advogados nomeados pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Também pode contar com outros serviços públicos de assistência judiciária (defensoria pública, convênios, universidades...). Nas Comarcas em que a Defensoria não atua diretamente, pode-se recorrer ao convênio por ela mantido com a OAB (NÓBILE, 2016, p. 21).

Salienta-se que a Promotoria de Justiça não faz parte do Poder Judiciário sendo, assim, autônomo possuindo autossuficiência tanto funcional quanto administrativa.

O Promotor de Justiça exerce o papel de fiscal da lei em defesa de direitos e de controle sobre outros órgãos públicos. Ele ajuíza ações e se manifesta nos autos, visando a requerer providências diversas. Ao Juiz, cabe deferir ou não o requerimento, assim como pôr fim ao processo, decidindo pelo mérito da causa, por meio da sentença judicial (NÓBILE, 2016, p. 22).

A pesquisa que resultou no presente trabalho foi realizada em Varas da Infância e Juventude de três comarcas do Estado de Santa Catarina. O panorama dado pela investigação é rico ao tratar da realidade social do público e dos profissionais envolvidos nas peças processuais. Entretanto, sabe-se que o cenário político ao qual está atrelada a proteção social e seus rumos é fundamental para entender a conjuntura atual das relações dos sujeitos pertencentes a este cenário.

Para Barroso (2015, p. 38)

Há muitas décadas, em todo o mundo democrático, é recorrente o discurso acerca da crise dos parlamentos e das dificuldades da representação política. Da Escandinávia à América Latina, um misto de ceticismo, indiferença e insatisfação assinala a relação da sociedade civil com a classe política. Nos países em que o voto não é obrigatório, os índices de abstinência revelam o desinteresse geral. Em países de voto obrigatório, como o Brasil, percentual muito baixo de eleitores é capaz de se recordar em quem votou nas últimas eleições parlamentares. Disfuncionalidade, corrupção, captura por interesses privados são temas globalmente associados à atividade política. E, não obstante isso, em qualquer Estado democrático, política é um gênero de primeira necessidade. Mas as insuficiências da democracia representativa, na quadra atual, são excessivamente óbvias para serem ignoradas.

Ressalta-se que o Poder Judiciário também é alvo de críticas ao passo que os juízes possuem os maiores salários do funcionalismo público, reajustes exacerbados, férias de dois meses, auxílios-moradia (mesmo possuindo residência própria na cidade de trabalho). Apesar do teto para salário da categoria, este trecho de uma reportagem da “Carta Capital” de 2015 ilustra bem o cenário de privilégios desta que é uma das maiores contradições da sociedade, visto que são os próprios juízes que votam pelo aumento de seus salários.

Inúmeros são os subterfúgios usados para proporcionar à magistratura vencimentos acima do teto. Dados disponíveis na internet mostram gente ilustre a estourar o limite. O juiz Sérgio Moro, da Operação Lava Jato, recebeu 82.370 reais em setembro. O presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, José Ricardo dos Santos Costa, 41.262 reais. O da associação dos juízes federais, Antonio César Boechenek, 34.787 reais. O pagamento acima do teto resulta dos chamados ‘penduricalhos’. Auxílios, indenizações, gratificações e uma penca de adicionais não definidas como ‘salário’ e adotados do Oiapoque ao Chuí. No Rio Grande do Sul,

paga-se um “auxílio-táxi” de 123,80 reais. Goiás instituiu em 2013 um “auxílio-livro” de 3,2 mil anuais. No Rio de Janeiro, há desde setembro um ‘auxílio-educação’ de 953 reais por filho de juiz. Em 2011, o Conselho Nacional de Justiça, cuja missão é vigiar o Judiciário, criou um ‘auxílio-alimentação’ e uma licença remunerada para cursos no exterior, entre outros (BARROCAL, 2015, s/p).

Além disto, a morosidade da justiça faz com que a sociedade descredite na efetividade deste setor. Segundo Rangel (2014, p. 23)

Ao se refletir sobre a realidade atual da sociedade brasileira tais questões ganham relevo. É que os Poderes Legislativos e Executivos brasileiros, por força de sua história, vêm tendo abalada a sua credibilidade frente à população. Diariamente, nos jornais são noticiados escândalos e mais escândalos, crises e mais crises, sendo que, como algo sério, de tal sorte que figuras esdrúxulas ou caricatas hoje compõem nosso Congresso Nacional.

É justamente nesta crise de representatividade dos outros dois poderes que

O Poder Judiciário emana com toda a força, sendo visto como um poder refratário aos embates políticos, à corrupção e ao despreparo técnico. Essa ideia está intimamente ligada à forma como seus membros são escolhidos (por meio de um dificultoso concurso público). Contudo, cadê investigar com mais profundidade se essa dinâmica de valorização jurisdicional é condizente com um regime democrático (RANGEL, 2014, p. 24).

Claro que o sentimento de não representatividade por parte dos eleitores precisa ser considerado, entretanto, ao contrário da magistratura os políticos foram escolhidos pela maioria do povo. O ingresso no judiciário brasileiro não se dá por meio do voto da população.

Ao longo dos anos, a ampla exposição das disfunções do financiamento eleitoral, das relações oblíquas entre Executivo e parlamentares e do exercício de cargos públicos para benefício próprio revelou as mazelas de um sistema que gera muita indignação e poucos resultados. Em suma: a doutrina, que antes se interessava pelo tema da dificuldade contra majoritária dos tribunais constitucionais, começa a voltar atenção para o déficit democrático da representação política (BARROSO, 2015, p. 39).

Isto posto, e diante da já referida crise de representatividade no Brasil, tem-se verificado expansão do Poder Judiciário. “Em curioso paradoxo, o fato é que, em muitas situações, juízes e tribunais se tornaram mais representativos dos anseios e demandas sociais do que as instâncias políticas tradicionais” (BARROSO, 2015, p. 40) O que se pode depreender é que a democracia já não flui exclusivamente pelas instâncias políticas tradicionais.

A judicialização significa, basicamente, que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontra o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral (BARROSO, 2008). Acredita-se que a primeira grande causa da judicialização foi a promulgação da atual Constituição, após a redemocratização do país (VIANNA et al, 1999). Nas últimas décadas, o “Judiciário deixou de ser um departamento técnico-especializado e se transformou em um verdadeiro poder político, capaz de fazer valer a Constituição e as leis, inclusive em confronto com os outros Poderes”. (BARROSO, 2008, p. 4).

Para Rangel (2014, p. 19) o Poder Judiciário “tornou-se o protagonista da política nacional”. A judicialização dos direitos sociais evidencia a desigualdade que há na composição da sociedade brasileira e torna o Poder Judiciário um instrumentalizador de desigualdades, já que esse só age se provocado, ou pelo MP ou por quem conhece seus direitos e os meandros do Estado brasileiro por meio de advogados e de uma linguagem pouco usual para a maioria da população. Barroso (2008, p. 2) afirma que

Desde o final da Segunda Guerra Mundial verificou-se, na maior parte dos países ocidentais,

um avanço da justiça constitucional sobre o espaço da política majoritária, que é aquela feita no âmbito do Legislativo e do Executivo, tendo por combustível o voto popular.

Para Vianna et al (1999) a judicialização da vida social aflora a partir do surgimento da agenda da igualdade, trazendo ao Poder Judiciário a função de controle dos outros poderes políticos.

Foi a emergência de novos detentores de direitos, especialmente o movimento operário em meados do século passado, que deu fim à rigorosa separação entre Estado e a sociedade civil, nos termos da tópica liberal da liberdade negativa. O Direito do Trabalho conferiu um caráter público a relações da esfera privada, como o contrato de compra e venda da força de trabalho, consistindo em um coroamento de décadas de luta do sindicalismo, apoiado por amplos setores da sociedade civil de fins do século XIX e começo do XX (VIANNA et al, 1999, p. 15).

Reforça-se que o sentido da palavra judicialização, utilizada neste estudo, remete a um fenômeno que vem sendo observado no Brasil nos últimos anos sendo que, de maneira geral, significa certo deslocamento do polo de decisões de algumas questões que tradicionalmente cabiam aos poderes Legislativo e Executivo. Segundo Barroso (2008, p. 6)

Na medida em que uma questão – seja um direito individual, uma prestação estatal ou um fim público – é disciplinada em uma norma constitucional, ela se transforma, potencialmente, em uma pretensão jurídica, que pode ser formulada sob a forma de ação judicial. Por exemplo: se a Constituição assegura o direito de acesso ao ensino fundamental ou ao meio-ambiente equilibrado, é possível judicializar a exigência desses dois direitos, levando ao Judiciário o debate sobre ações concretas ou políticas públicas praticadas nessas duas áreas.

O ambiente democrático reavivou a cidadania, dando maior nível de informação e de consciência de direitos a amplos segmentos da

população, que passaram a buscar a proteção de seus interesses perante juízes e tribunais.

Na prática, em todas as hipóteses em que a Constituição tenha criado direitos subjetivos – políticos, individuais, sociais ou difusos – são eles, como regra, direta e imediatamente exigíveis, do Poder Público ou do particular, por via das ações constitucionais e infraconstitucionais contempladas no ordenamento jurídico. O Poder Judiciário, como consequência, passa a ter papel ativo e decisivo na concretização da Constituição (BARROSO, 2008, p. 8).

Este cenário gera um avanço do Poder Judiciário sobre os outros poderes o que culmina em sua participação ativa no fundo público, determinando o quê será realizado (DE SOUZA, 2010). A judicialização da política e do social seria um indicador de que a justiça têm se tornado um último refúgio de um ideal democrático desencantado (VIANNA, 1999).

Faz-se de fundamental importância salientar que a categoria judicialização é bastante explorada por pesquisadores da área da saúde que investigam a peregrinação dos usuários do SUS em busca de medicamentos e/ou tratamentos via judicial. Entretanto, aqui se priorizou a produção teórica que abarca a judicialização das políticas sociais como um todo e não somente pela requisição de medicamentos e/ou insumos em saúde.

Segundo Vianna et al (1999) novos processos sociais têm provocado a emergência de conflitos coletivos, o que acaba gerando o fenômeno de “massificação da tutela”.

Os conflitos entre grupos sociais e a produção de interesses coletivos e difusos têm sido objeto de tutela jurídica por meio de inovações processuais do tipo *classaction* e *publicinterestlitigation*, do que resulta um envolvimento do direito na própria construção da sociabilidade, na medida em que tais ações favorecem a formação de identidades e de núcleos de organização social, sem os quais não teriam como se viabilizar (VIANNA et al, 1999, p.22).

O juiz e o Poder Judiciário de forma geral vêm se tornando uma referência de esperanças para os indivíduos que não possuem seus direitos atendidos, isolados e socialmente perdidos. Assim, buscam um sentimento de justiça que não conseguem vislumbrar de outra maneira. Para Barroso (2015, p. 40)

Não é incomum nem surpreendente que o Judiciário, em certos contextos, seja melhor intérprete do sentimento majoritário. Inúmeras razões contribuem para isso. Início por uma que é menos explorada pela doutrina em geral, mas particularmente significativa no Brasil. Juízes são recrutados, na primeira instância, mediante concurso público. Isso significa que pessoas vindas de diferentes origens sociais, desde que tenham cursado uma Faculdade de Direito e tenham feito um estudo sistemático aplicado, podem ingressar na magistratura. Essa ordem de coisas produziu, ao longo dos anos, drástico efeito democratizador do Judiciário. Por outro lado, o acesso a uma vaga no Congresso envolve um custo financeiro elevado, que obriga o candidato, com frequência, a buscar financiamentos e parcerias com diferentes atores econômicos e empresariais. Esse fato produz inevitável aliança com alguns interesses particulares. Por essa razão, em algumas circunstâncias, juízes são capazes de representar melhor — ou com mais independência — a vontade da sociedade.

A valorização do Poder Judiciário viria desta forma, segundo o autor acima, a preencher um vazio do descrédito das outras políticas.

A valorização do Poder Judiciário viria, pois, em resposta à desqualificação da política e ao derruimento do homem democrático, nas novas condições acarretadas pela decadência do Welfare State, fazendo com que esse Poder e suas instituições passem a ser percebidos como a salvaguarda confiável das expectativas por igualdade e a se comportar de modo substitutivo ao Estado, aos partidos, à família, à religião, que não mais seriam capazes de continuar cumprindo

nas suas funções de solidarização social. (VIANNA et al, 1999, p.25).

Entretanto, o controle judicial de políticas públicas, acaba, muitas vezes, por intervir indevidamente nas competências da administração pública, prejudicando todo o poder público – e, conseqüentemente, também a sociedade civil (FARIA, 2014). Segundo Maciel e Koerner (2002) a judicialização da política ocorre quando se vale de dois métodos típicos da decisão judicial na resolução de disputas e demandas nas arenas políticas em dois contextos:

o primeiro resultaria da ampliação das áreas de atuação dos tribunais pela via do poder de revisão judicial de ações legislativas e executivas, baseado na constitucionalização de direitos e dos mecanismos de ‘checksand balances’. O segundo contexto, mais difuso, seria constituído pela introdução ou expansão de ‘staffjudicial’ ou de procedimentos judiciais no Executivo (como nos casos de tribunais e/ou juízes administrativos) e no Legislativo (como é o caso das Comissões Parlamentares de Inquérito) (MACIEL; KOERNER, 2002, p. 127).

Werneck Vianna et al (1999) trata o fenômeno da judicialização em relação aos procedimentos do direito e da ampliação dos instrumentos judiciais como mais uma forma que propicia o acesso do cidadão à agenda das instituições políticas, ou seja, seria outra maneira da população ter suas necessidades atendidas. Visto que não há concretização de proteção social universal para todos, os direitos sociais estão sendo requisitados na esfera judicial. Segundo Bobbio (2004, p. 23)

o mais forte argumento adotado pelos reacionários de todos os países contra os direitos do homem, particularmente contra os direitos sociais, não é a sua falta de fundamento, mas a sua inexequibilidade. Quando se trata de enuncia-los, o acordo é obtido com relativa facilidade, independentemente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; quando se trata de passar à ação, ainda que o fundamento

seja inquestionável, começam as reservas e as oposições.

É inegável que existem obstáculos seculares para a real aplicação dos direitos sociais. Essa não concretização afeta a criação de leis que poderiam modificar a realidade social e ainda os resultados das conquistas da classe trabalhadora sobre o capital. Silva (2012, p. 556) afirma que

em um sistema democrático o direito torna-se trunfo do cidadão perante o Estado como forma de assegurar a igualdade. Assim, a partir da Constituição Federal de 1988, consolidou-se na tripartição de poderes, o papel fundamental do Poder Judiciário ao ampliar seus mecanismos de proteção. A esse poder passou-se a requerer definição em situações controversas que envolvam o Estado e seus cidadãos. O Poder Judiciário seria, portanto, o defensor dos direitos, garantindo sua inviolabilidade.

É neste cenário de “defensor da aplicação do direito”, este que deveria ser prestado em esferas não judiciais, que a questão social é levada ao Poder Judiciário. Para Tejadad (2013, p. 466)

a jurisdicionalização de conflitos é matéria controversa que, se por um lado pode constituir-se em meio de assegurar direitos, por outro pode mascarar negativas de direitos e, mais do que isso, institucionalizar possíveis lutas sociais, que teriam maior êxito se desenvolvidas no contexto social no qual se produzem.

Barroso (2008) refere que as críticas à judicialização se concentram nos riscos para a legitimidade democrática, na politização indevida da justiça e nos limites da capacidade institucional do Judiciário. Cabe apontar que o Judiciário entra em cena porque é demandado por alguém, no caso aqui estudado um cidadão ou uma família, carecedor de um serviço público, ou seja, essa demanda vai ao Poder Judiciário por não ser resolvida em outras instâncias. (BARREIRO; FURTADO, 2015).

Para Esteves (2006, p. 41)

Desde a Constituição Federal de 1988, particularmente no âmbito da jurisdição constitucional, através do controle concreto ou abstrato das leis, tem sido comum a busca da sociedade pela efetivação dos direitos sociais. Através de uma visão do panorama geral das atividades desenvolvidas para esta efetivação é possível enxergar que os sindicatos, as organizações sociais não governamentais, além do próprio cidadão de maneira individual, depois de uma série de batalhas no âmbito político, passaram a procurar, através do ingresso de ações judiciais, um posicionamento do Poder Judiciário quanto à garantia e efetivação daqueles direitos.

O sistema de justiça é acionado por indivíduos que procuram a resolução dos conflitos, com esperança de encontrar neste sistema, enfim, uma decisão contundente que os auxilie. Para Rangel (2014, p. 131)

hoje é amplamente reconhecido que o Poder Judiciário é via concedida à população para que requeira a efetivação de seus direitos sociais, sendo que estes não são mais tidos como meras normas programáticas, sem efetividade imediata. Ao revés, hoje os direitos sociais são, mais do que nunca, tidos como verdadeiros direitos fundamentais, que exigem prestações positivas e imediatas por parte do Poder Público. Em hipótese de inércia do Poder Público, ao Judiciário caberá de maneira ativa intervir.

Porém, lembra-se que este mesmo sistema pode onerar ainda mais a situação vivida, delimitando os envolvidos a cumprir funções que, muitas vezes, não estariam preparados.

Depois da deslegitimação do Estado como instituição de proteção social, os setores mais pobres e desprotegidos da sociedade civil, vêm procurando encontrar no judiciário um lugar substitutivo, como nas ações públicas e nos juizados especiais, para as suas expectativas de direitos e de aquisição de cidadania (VIANNA, 1999, p. 43).

Ao mesmo tempo em que os direitos sociais surgem por conta das demandas da população, a sua não efetivação afeta os mais desprovidos e necessitados.

A necessidade imperiosa de prestação dos direitos sociais para determinadas camadas da sociedade é algo da mais alta relevância. Por exemplo, para aqueles que não têm seguro de saúde, a implementação eficaz do sistema de saúde pública é imperiosa. De tal sorte, cabe perguntar se a escassez de recursos é fundamento aceitável para a negativa da prestação de determinados direitos sociais. Ou, ainda, se, em governo negando determinado direito, caberia ao Judiciário ingressar nessa relação. Seria legítimo que o Judiciário, que não é eleito pelo povo, pudesse praticamente fazer escolhas políticas em detrimento dos demais poderes? (RANGEL, 2014, p. 133).

Faz-se necessário indagar ainda quem está acessando o Judiciário para ter os conflitos resolvidos. Pois,

a própria prestação jurisdicional não são igualitários no Brasil, fazendo com que o ativismo no solo dos direitos sociais por vezes fomente ainda mais desigualdades, com a destinação de recursos públicos aos que têm mais dinheiro e ingressam no Judiciário (RANGEL, 2014, p. 134).

Essa não concretização onera as relações em toda sociedade, gerando a judicialização para quem busca materialização do direito por um lado e a responsabilização do indivíduo ou família por outro. Conforme Sierra (2011, p. 259)

a judicialização da questão social refere-se ao aumento da interferência dos aparatos de controle judicial sobre a pobreza, quer seja para proteção e defesa dos direitos de cidadania, quer seja para repressão dos comportamentos penalmente puníveis.

Assim como outros estudiosos do tema, Sierra (2011), também afirma que a judicialização da política no Brasil iniciou-se na década de 1990. É a partir da Constituição que ocorre a ampliação dos direitos sociais e foram criados novos estatutos, leis e normas, com o intuito de que o Estado assumisse a responsabilidade na efetivação dos direitos sociais. Entretanto, devido ao ataque constante que os direitos na área social vêm sofrendo desde a constituinte, este mesmo Estado não prioriza dar respostas à questão social, por vezes, diminuindo ou mesmo eliminando direitos conquistados, reduzindo o gasto público e enxugando o sistema de proteção social (SIERRA, 2011).

Baptista (2008, p. 186) argumenta que

o maior problema da Constituição Federal de 1988 tem sido a sua concretização, embora não lhe faltem meios jurídicos. A sociedade não reclama por mais direitos, mas por garantias de sua implementação: a prática política e o contexto social têm favorecido uma concretização restrita e excludente dos seus dispositivos.

Em vista disso é que o judiciário vem assumindo a função de exigir/obrigar que o Poder Executivo efetive os direitos sociais dos cidadãos o que gera um aumento de trabalho ao judiciário, além de um deslocamento de funções.

Ao longo da década de 1990, depois de promulgada a Constituição de 1988, as políticas sociais foram submetidas às condições ditadas pelas medidas políticas e econômicas de ajuste fiscal. A redução no orçamento provocou a degradação dos sistemas de proteção social, ampliando a demanda pelo Poder Judiciário, deslanchando o processo de judicialização da política e da questão social (SIERRA, 2014, p. 36).

Sierra (2014) refere que a judicialização ocorre de certo modo pela omissão do Executivo em suas atribuições. Acredita-se que numa conjuntura como a vivida pelos brasileiros, de excessiva desigualdade, escasso provimento de serviços públicos e incentivos à luta individual, o Judiciário tornou-se instância privilegiada para a busca dos direitos (DA SILVA, 2012). Para Esteves (2006, p. 48)

Ao mesmo tempo em que ampliaram-se os direitos sociais, através de lutas e conquistas, passou-se a exigir do estado uma maior intervenção na garantia dos mesmos, seja através do legislativo ou do executivo. Garantida a legislação, a sociedade busca agora a efetivação dos direitos sociais, e diante de um executivo limitado pelos acordos macroeconômicos e políticos, busca no judiciário, reconhecendo-o efetivamente como uma das instituições do poder estatal, a possibilidade de efetivação destes direitos.

Neste sentido, entende-se que a população e os próprios profissionais adentram ao sistema de justiça buscando resoluções referentes ao não acesso às políticas públicas por entenderem que é nesta instância – judiciária – que seu problema será resolvido. Essa realidade se dá, em maior ênfase na área da saúde, pois a saúde é entendida como direito fundamental e a procura por medicamentos, cirurgias, órteses e próteses e outros insumos necessários para o cuidado e tratamento em saúde faz parte de uma cultura que já se consolidou como dever do Estado e direito de todos. Já a política de Assistência Social, que é “para quem dela necessitar” não é vista ainda como um direito garantido e consolidado. Segundo Da Silva (2012, p. 560)

a judicialização no âmbito da Assistência Social possui particularidades, pois esta política que começou a se concretizar, a partir da Carta de 1988, com a instituição de um Sistema de Seguridade Social, nunca teve seu público bem definido como a Saúde e a Previdência Social. Ainda hoje o público da Assistência [Social] pode ser considerado amorfo, já que a legislação define como todo aquele que necessitar de assistência, e de acordo com cada programa e/ou serviço define-se os critérios de elegibilidade, o que acaba por gerar controvérsias na sua prestação e consequentes lides judiciais.

Desta forma, acessar os serviços e benefícios desta política via judicial, por vezes, não é tão comum para os usuários, as famílias e também para os profissionais. Para Sierra (2014, p. 258)

um dos motivos de intensificação da judicialização da política é a judicialização da questão social. Enquanto a primeira remete à intromissão do Poder Judiciário nos processos de deliberação política, admitindo com isso o conflito na relação entre os Poderes; a segunda refere-se ao aumento da interferência dos aparatos de controle judicial sobre a pobreza, quer seja para proteção e defesa dos direitos de cidadania, quer seja para repressão dos comportamentos penalmente puníveis.

O fato de terem que procurar o Judiciário para o suporte/questões de que necessitam, afeta diretamente as famílias, pois essa ausência das políticas sociais consolidadas no próprio Executivo acaba gerando uma peregrinação que a família terá de realizar para (talvez) conseguir o que é necessário visando promoção do bem-estar de seus membros. Sierra (2011, p. 257) afirma que “o envolvimento do Poder Judiciário na execução das políticas públicas trouxe uma série de implicações com o reconhecimento dos direitos de grupos sociais, pela opção de requerer judicialmente a consideração com a privação material a que estão submetidos”.

O juiz torna-se protagonista direto da questão social. “Sem política, sem partidos ou uma vida social organizada, legislador a fim de lhe proporcionar vias alternativas para a defesa e eventuais conquistas de direitos” (VIANNA; BURGOS; SALLES, 2007, p. 41). Nesta dimensão é preciso considerar quem está recorrendo a este poder, conforme sinalizam Aguinsky e Alencastro (2006, p. 19) “[...] esta forma de acesso à justiça se dá, via de regra, de forma individual e por um segmento seletivo de sujeitos – os que conhecem ou conseguem acessar este canal jurídico”.

É claro que não se pode negar que a função do judiciário é mesmo o de intervir quando não é cumprida uma prerrogativa constitucional. A crítica à judicialização consiste no fato dos conflitos sociais estarem gerando apenas “benefícios” aos atingidos por essas ações, que são, em sua maioria, individualizadas.

A partir do momento em que o Estado, e particularmente o judiciário, dá suas costas aos conflitos sociais existentes, escudando-se em uma teoria positivista-liberal, ou justificam-se na sua

inoperância passando a propor a resolução de conflitos fora do âmbito estatal, mantém-se a ordem da exclusão social e frustra-se a possibilidade de consolidação da cidadania social. (ESTEVEVES, 2006, p. 50)

Em relação às funções do Judiciário Aguinisky e Alencastro (2006, p. 22) argumentam que

Este ente estatal teria uma ação infinitamente mais impactante e transformadora nas relações sociais se agisse na prevenção dos conflitos sociais, detendo-se mais ao interesse coletivo do que ao despacho de ações ingressadas, via de regra de forma individual e por um reduzido segmento da população que conhece os seus direitos e possui condições de acessar o Sistema de Justiça. Se, por um lado, comemora-se o ingresso de ações judiciais que exigem a garantia de direitos, por outro, tem-se a realidade do esgotamento da capacidade de resposta a estas ações que tendem a ser, em larga escala, coincidentes, pelo Sistema de Justiça.

Ou seja, o poder de “guardar” a Constituição está nas mãos do Judiciário. Fato que deixa o Legislativo e Executivo como coadjuvantes nesta relação. Cabe questionar, todavia, se “a forma de assim fazê-lo não poderia ser outra, aproximando-se dos demais poderes, comprometendo-os em sua responsabilidade, participando de diferentes fóruns de construção e deliberação de políticas públicas” (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 22).

É perigoso colocar o Judiciário como sendo o único acesso válido à justiça para o cidadão, visto que este pode sim ser, e por vez é, injusto para os indivíduos em suas decisões, sobrecarregando-os, cobrando situações difíceis para as famílias e indivíduos.

Para Barroso (2008, p. 14)

O juiz nem sempre dispõe das informações, do tempo e mesmo do conhecimento para avaliar o impacto de determinadas decisões, proferidas em processos individuais, sobre a realidade de um segmento econômico ou sobre a prestação de um serviço público. Tampouco é passível de

responsabilização política por escolhas
desastradas.

Se o Executivo tem como obrigação fornecer as políticas públicas e o Legislativo criar leis que atendam às reais necessidades, estes poderes também podem fazer justiça social, a depender dos projetos de seus representantes. Faz-se importante ter clareza de que o legal nem sempre se associa ao justo e nem que o justo alcança-se meramente pela via legal. A ausência de um Estado que enfrente as desigualdades e a exclusão social não terá resposta “milagrosa” junto ao Poder Judiciário (FÁVERO, 2013). Para Sierra (2011, p. 257)

O envolvimento do Poder Judiciário na execução das políticas públicas trouxe uma série de implicações com o reconhecimento dos direitos de grupos sociais, pela opção de requerer judicialmente a consideração com a privação material a que estão submetidos. Daí a tendência à invasão no Poder Judiciário por aqueles que, sem condições para recorrer aos serviços no mercado, não conseguem garantir seus direitos pelo acesso às políticas do governo.

Desta forma, as falhas dos governos em atender as demandas incide diretamente na procura cada vez maior pela solução da falta de atenção, o que ocorre via o sistema de justiça. Neste sentido, Sierra (2011, p. 259) refere que na

década de 1990, apesar da crescente elaboração de normas e estatutos, que as medidas neoliberais, adotadas pelos governos, acabaram debilitando a classe trabalhadora, ao permitir o aumento do desemprego, o enfraquecimento dos sindicatos e a degradação da proteção social. Por efeito, a demanda ao Poder Judiciário aumentou, trazendo aos juízes a cobrança dos cidadãos pelo cumprimento de seus direitos.

Para Neto (2011) a sociedade tem buscado no Judiciário a solução para problemas que o Estado como um todo não consegue sanar, cabendo ao sistema de justiça esta tarefa de aplicar o Direito em cada vez mais âmbitos, extrapolando suas ações. Barison e Gonçalves (2016, p. 42) consideram que

a judicialização da questão social se constitui como efeito da reconfiguração dos mecanismos de enfrentamento da questão social, conduzidas em especial pelo Estado, que revigoram práticas de caráter punitivo e repressivo contra a classe trabalhadora para conter suas movimentações, rebeldias e reações frente às desigualdades sociais por ela vivenciadas.

O atual ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, aferiu em uma de suas palestras no ano de 2015 que o fenômeno da judicialização não é peculiaridade nossa, da sociedade brasileira. Afirmando que em diferentes partes do mundo, em épocas diversas, “cortes constitucionais ou supremas cortes destacaram-se em determinadas quadras históricas como protagonistas de decisões envolvendo questões de largo alcance político, implementação de políticas públicas ou escolhas morais em temas controversos na sociedade” (BARROSO, 2008, p. 9). O ministro refere ainda que a legitimidade normativa para a atuação do Judiciário contra os agentes públicos eleitos vêm da própria Constituição Federal de 1988

A maior parte dos Estados democráticos reserva uma parcela de poder político para ser exercida por agentes públicos que não são recrutados pela via eleitoral, e cuja atuação é de natureza predominantemente técnica e imparcial. De acordo com o conhecimento tradicional, magistrados não têm vontade política própria. Ao aplicarem a Constituição e as leis, estão concretizando decisões que foram tomadas pelo constituinte ou pelo legislador, isto é, pelos representantes do povo. Essa afirmação, que reverencia a lógica da separação de Poderes, deve ser aceita com temperamentos, tendo em vista que juízes e tribunais não desempenham uma atividade puramente mecânica. Na medida em que lhes cabe atribuir sentido a expressões vagas, fluidas e indeterminadas, como dignidade da pessoa humana, direito de privacidade ou boa-fé objetiva, tornam-se, em muitas situações, co-participantes do processo de criação do Direito. (BARROSO, 2008, p. 11).

Há uma ampliação da responsabilidade jurídica na política, exacerbando-se os limites dos poderes, o que gera discussões entre atores envolvidos (gestores da política, procuradores, juízes) além de intelectuais. Segundo Sierra (2014, p. 38)

O protagonismo dos juízes, bem como o ativismo do Poder Judiciário nas políticas públicas, parecem inaugurar um novo capítulo na história do Poder Judiciário brasileiro. Mais afastados das decisões puramente técnicas e formais, passando a atuar como intérpretes da Constituição de 1988, os juízes vêm se tornando atores políticos com influência direta sobre o governo.

Para Barroso (2008) precisa-se ter em vista que a jurisdição constitucional bem exercida é antes uma garantia para a democracia do que um risco. Todavia, a importância da Constituição – e do Judiciário como seu intérprete maior – não pode suprimir, por evidente, a política, o governo da maioria, nem o papel do Legislativo. Esteves (2006, p. 50) afirma que “a escolha que está sendo feita parte da própria sociedade, que bate às portas do Poder Judiciário exigindo resposta”. Assim, frente à falta de atenção às necessidades, Sierra (2011, p. 260) argumenta que

a judicialização da política pública, no Brasil, ocorre em função da escassez de políticas que assegurem a efetivação dos direitos de cidadania. De certo modo, não é sobre o reconhecimento da autonomia do sujeito ou da exigência por participação no controle social que aumentam os processos judiciais, mas é da cobrança pelo acesso aos serviços públicos, principalmente, de saúde, educação e assistência. Muitos desses processos são ajuizados na expectativa de que os juízes forcem o governo a cumprir o direito.

Neste sentido, cabe refletir sobre como está dando-se a gerência dos recursos do Executivo, pois o Judiciário quase sempre pode, mas nem sempre deve interferir (BARROSO, 2008). Ter uma avaliação criteriosa da própria capacidade institucional e optar por não exercer o poder, em autolimitação espontânea, antes eleva do que diminui. É possível até que haja uma “reserva” para as determinações judiciais já

contando com estas. Precisa-se verificar se a participação do sistema de justiça no fundo público pode estar afetando a coletividade, as políticas, os programas e projetos voltados para o todo.

A expansão e a ampliação das funções do judiciário trouxeram mudanças significativas no campo dos direitos, seja pelos novos atributos exigidos de seus operacionalizadores, aos quais passou-se a requisitar sensibilização ante as manifestações da questão social, ou ainda pelo significado diferenciado atribuído a esse poder pela sociedade, que começou a notar e a utilizar esse mecanismo como um mediador estratégico junto aos poderes executivo e legislativo, na resolução de assuntos controversos (DA SILVA, 2012, p. 269).

Para Sierra (2014, p. 32) desde a Constituição Federal de 1988

os juízes têm exercido o papel de guardiães, passando a assumir a função de defesa dos direitos individuais e de minorias. Tal atribuição parece romper com a tradicional concepção da relação harmônica entre os poderes. Conseqüentemente, os juízes têm se tornado um ator relevante no processo político.

Desta forma, faz-se de fundamental importância um aprofundamento sobre o debate da judicialização das políticas sociais e o seu impacto nas famílias que deveriam acessar serviços e/ou benefícios diretamente nas políticas de saúde, assistência social, previdência social, educação e outras, mas, atualmente, estão sendo levadas a outras instâncias, perpassando outros espaços e profissionais para então, ter seu direito garantido. Cabe salientar que quando se judicializa demandas, se individualiza o direito. A família que entra com litígio tem sua demanda sanada, entretanto, outras não. Portanto, há que se levar em consideração que o não atendimento da demanda pelo executivo, principalmente na área da assistência social, pode ter relação direta com a falta de interesse/disposição dos gestores em ofertar benefícios/serviços de qualidade já contando, por vezes, com os processos que vem do Poder Judiciário.

Neste sentido, o processo de judicialização merece destaque entre os Assistentes Sociais, pois incide diretamente sobre as formas de gestão das políticas sociais campo de atuação do profissional de Serviço Social, na próxima seção será apresentado os dados da pesquisa bem como a análise dos documentos estudados. Diante da realidade de poucos estudos que versem sobre o avanço do Poder Judiciário (especificamente nas comarcas e tribunais de justiça) nos outros Poderes e sua atuação ativa na vida das famílias, verificou-se importância e inovação neste estudo realizado, visto que se buscou fazer uma relação entre o que está se discutindo a nível nacional para a realidade dos indivíduos que possuem seus direitos violados e acabam encontrando no judiciário uma forma de terem resgatadas suas condições de vida digna.

3.

4. A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Com o intuito de estabelecer a reflexão sobre os dados coletados, nesta seção, apresenta-se uma sintetização das situações encontradas nos autos dos processos e, em seguida traz-se a interpretação das informações coletadas.

Pelo fato de não ter contato direto com o cotidiano de atendimento das situações analisadas, por não atuar no âmbito jurídico, aponta-se um prejuízo quanto a um maior entendimento dos trâmites deste. Porém, há a vantagem do distanciamento das situações, que propicia uma análise, que se pode dizer, com certa imparcialidade.

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos (RICHARDSON, 1999, p. 80).

Na pesquisa documental realizada, analisaram-se os autos de processos que ainda estão tramitando, visto que, a qualquer momento, uma das partes pode anexar uma nova prova, pedir outro laudo e assim por diante, pois não são processos que tiveram seus recursos esgotados. Entretanto, há decisões judiciais e pareceres de vários profissionais que atuaram nas situações, principalmente de Assistentes Sociais o que contribuiu para responder os objetivos propostos por esta dissertação.

Salienta-se que foram escolhidas três comarcas do Estado de Santa Catarina as quais as Assistentes Sociais do Poder Judiciário, que atuam na Vara da Infância e Juventude, se despuseram a colaborar disponibilizando os autos e, após, os documentos para o estudo foram requisitados aos respectivos juízes que autorizaram seu uso.

4.1. SINTETIZAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Tendo em vista uma sistematização dos dados coletados que subsidie o debate e resposta aos objetivos desse trabalho, e diante da riqueza do material empírico, optou-se por apresentar as situações encontradas nos autos dos processos de maneira sintetizada para que o

leitor se aproxime das situações. Neste sentido, elaborou-se três quadros com intuito de introduzir as situações relatadas nestes e dar uma visão geral, a partir dos relatórios que o contemplam. Objetivou-se expor os trâmites contidos nos autos, a trajetória de vida de cada uma das crianças/grupos de irmãos/famílias envolvidas, e a identificar como o sistema de justiça encaminhou a solução dos conflitos em cada um dos três autos analisados. Abaixo de cada quadro há um resumo do ponto de partida dos atendimentos e como a situação foi judicializada, trazendo ainda, de forma introdutória, as concepções dos profissionais nos autos e a posição dos juízes diante destas.

Salienta-se que as colocações destes quadros foram retiradas inteiramente dos autos dos processos e não representam a análise do estudo, que será realizada em seguida. Os termos utilizados não são da autora, os nomes citados são fictícios para manter o sigilo da identidade das pessoas que aparecem nos autos dos processos, bem como não expor sua situação de vida, nem os profissionais envolvidos nos atendimentos realizados, visto que este não é o objetivo da pesquisa, mas sim debater como se efetua a relação das famílias com o sistema de justiça perpassado pelas políticas sociais e a inserção dos profissionais nos atendimentos.

Quadro 1 – Sintetização do primeiro processo	
1.	IDENTIFICAÇÃO
	Leonardo (12 anos). Direitos violados - intervenção do MP junto ao judiciário. Medida protetiva: Requisição de serviços públicos apropriados para atendimento da situação de acordo com o preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (acesso à educação, a saúde e a atividades extracurriculares).
2.	DESCRIÇÃO ENCONTRADA NOS AUTOS
	Segundo MP não foi possível resguardar os direitos do adolescente extrajudicialmente. O órgão solicita ao judiciário que o adolescente seja reintegrado à escola, estava afastado por motivo de perturbação da ordem, alegada pela escola, juntamente com a Secretaria de Educação. Leonardo é filho de uma ex-presidiária que foi usuária de álcool e crack por 20 anos, deu a luz ao adolescente ainda na detenção. A genitora atualmente trabalha como autônoma e enfrentou dificuldades de manter-se no emprego por necessitar sair para atender os chamados da escola quanto ao

	comportamento de Leonardo. Pai do adolescente é falecido, não realizava pagamento de pensão. Foi criado, quando bebê, pelos padrinhos que não possuíam boa relação com o menino, há relatos de brigas envolvendo arma branca (faca) quando o menino morava com os tios. O adolescente possui comportamento arredo/agressivo, atuação negativa na sala de aula, perturbando o próprio desempenho escolar e de seus colegas; Segundo o MP a escola recusa-se a aceitar o adolescente, retirando-o do convívio com a escola/educação.
3.	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
	MP; Conselho Tutelar; Secretaria Municipal: Saúde, Educação, Assistência Social: CRAS e CREAS; Judiciário.
4.	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
	Educadores; Fonoaudiólogos; Psicólogos; Assistente Social; Psiquiatra; Promotor de Justiça; Juiz; Psicopedagogo.
5.	AÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL (JUDICIÁRIO)
	Estudo social; Proposição de consultas médicas; Encaminhamentos para rede de proteção social municipal; Atendimento em conjunto com psicóloga; Sensibilização dos profissionais da rede socioassistencial quanto a situação; Condução com veículo próprio para as atividades de contra turno do adolescente atendido.
6.	MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
	MP pede a reintegração imediata do adolescente à escola, entende que a retirada do adolescente da escola fere o princípio do convívio social escolar e direito à educação; Solicita que seja realizado estudo social pela Assistente Social do judiciário.
7.	DECISÃO JUDICIAL
	Retorno à sala de aula; Manda a realização de consultas médicas com especialistas (psiquiatra); Consulta com psicólogo para a genitora; Determinação de fornecimento medicamento para o adolescente pela Secretaria de Saúde; Determinação para a Secretaria de Assistência Social de oferecimento de transporte para atividades no contra turno do adolescente; Acompanhamento do CREAS por meio de relatório situacional; Acompanhamento do Serviço Social forense.

Conforme os autos do processo, a Situação iniciou-se após a direção da escola do adolescente buscar atendimento do Conselho

Tutelar com intuito de relatar sobre o comportamento deste. O referido Conselho verificou que o adolescente estava sem frequentar as aulas, pois fora afastado pela direção. O Conselho Tutelar então encaminhou a situação ao conhecimento do MP após, o Poder Judiciário foi acionado pelo órgão citado. As decisões judiciais seguiram as recomendações do MP e do Serviço Social forense, no sentido de requisitar serviços públicos para o adolescente e sua mãe, tanto na rede socioassistencial, na área da saúde e da educação, ao requisitar vaga em escola.

Há vários relatos de chamamento da presença da mãe pela escola quando o adolescente apresentava comportamentos ditos inadequados, conforme relatórios dos profissionais da educação.

A Assistente Social forense fez um trabalho de fomentação da intersetorialidade entre as secretarias que participaram do atendimento (educação, saúde e assistência social) no sentido de promover uma integração entre estas e proporcionar um atendimento com qualidade para suprir as necessidades da família.

Quadro 2 – Sintetização do segundo processo	
1.	IDENTIFICAÇÃO
	João (8 anos). Malcolm (2 anos). Medida Protetiva – Acolhimento Institucional.
2.	DESCRIÇÃO ENCONTRADA NOS AUTOS
	MP solicita ao judiciário acolhimento institucional dos irmãos como medida protetiva por motivo de negligência por parte da mãe com as crianças. Há relatos de maus-tratos perpetrados contra as crianças pela genitora (Ana). Violência física e psicológica contínua com João, 8 anos. Crianças permaneciam sem a supervisão de um adulto durante grande parte do dia e o menino cuidava dos irmãos mais novos, pois além de Malcolm, que também foi acolhido, há Pedro (4 anos) que passou a residir com o pai e avó paterna. A genitora trabalha como manicure e mantém um relacionamento de idas e vindas com o pai de Malcolm. O pai de João não conviveu com o menino e só soube de sua existência quando este já possuía três anos. O pai de Pedro, Orion, teve um relacionamento muito conturbado com Ana, marcado por violência doméstica que fora presenciada pelas crianças.
3.	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
	MP; Defensoria Pública; Conselho Tutelar; Secretaria

	Municipal: Saúde, Educação, Assistência Social: CREAS; Fórum.
4.	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
	Assistentes Sociais e Psicólogos (PAEFI, casa de acolhimento e judiciário); Promotor de Justiça; Conselheiros Tutelares; Juiz; Advogado.
5.	AÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL (JUDICIÁRIO)
	Estudo social; Visita domiciliar; Contato com toda a família extensa; Entrevistas com possíveis requisitórios da guarda dos infantes; Sugere manter a destituição de poder familiar.
6.	MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
	Solicita acolhimento institucional; Proibição de visitas da genitora e da família extensa; Solicita suspensão de visitas depois de autorizada pelo judiciário; Solicita relatório de acompanhamento da Assistente Social da casa lar.
7.	DECISÃO JUDICIAL
	Destitui o poder familiar; Acolhimento institucional; Manda a realização de exame de DNA; Liberação de visitas; Suspensão de visitas; Liberação de saídas dos infantes da casa lar com voluntários; Mantém a decisão de destituição de poder familiar após manifestação do advogado de defesa da genitora.

Conforme dados retirados dos autos do processo, a Situação de 2 começou a ser atendida pelo PAEFI devido à mãe das crianças ter buscado atendimento no referido órgão. O Conselho Tutelar também já atendia a família, pois receberam denúncias de vizinhos alegando abandono das crianças. A situação foi encaminhada ao MP que pediu, portanto, a destituição do poder familiar junto ao judiciário. Há vários atendimentos da Assistência Social, da casa de acolhimento e do Serviço Social forense, cada profissional expressa uma visão diferente da mesma situação. Há várias informações claramente errôneas sobre a situação e encontrou-se dificuldade em entender a história e seus desdobramentos.

O Serviço Social forense atendeu a situação somente após o acolhimento das crianças, foram feitas entrevistas com todos os envolvidos e sugerido manter o acolhimento bem como fora realizada busca ativa para possíveis pedidos de guarda entre a família extensa. Decisões judiciais acolheram as sugestões do Serviço Social e do MP.

Quadro 3 – Sintetização do terceiro processo
IDENTIFICAÇÃO –

<p>Lucas (6 anos). Vitória (8 anos). Luiz (5 anos). Sofia (2 anos) – idades na data do acolhimento. Medida Protetiva - Acolhimento Institucional.</p>
<p>DESCRIÇÃO ENCONTRADA NOS AUTOS</p>
<p>MP solicita ao judiciário a destituição do poder familiar e acolhimento institucional dos irmãos como medida protetiva por motivo de negligência por parte dos pais para com as crianças. Há indícios de grave situação de risco e violação dos direitos básicos em razão da negligência dos genitores. A casa sempre se encontra bagunçada, não é vislumbrado força de vontade por parte dos pais para melhorar a situação.</p>
<p>ÓRGÃOS ENVOLVIDOS</p>
<p>MP; Conselho Tutelar Secretaria Municipal: Saúde, Educação, Assistência Social: CREAS; Judiciário.</p>
<p>PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS</p>
<p>Assistentes Sociais e Psicólogos (PAEFI, casa de acolhimento, MP e judiciário); Promotor de Justiça; Conselheiros Tutelares; Juiz; Advogado.</p>
<p>AÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL (JUDICIÁRIO)</p>
<p>Estudo social; Visita domiciliar; Contato com toda a família extensa; Sugere que não é o caso de destituição do poder familiar num primeiro momento, após sugere acolhimento para minorar o sofrimento das crianças.</p>
<p>MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO</p>
<p>Solicita acolhimento institucional como medida protetiva devido a maus tratos perpetrados pelos pais e perda do poder familiar.</p>
<p>DECISÃO JUDICIAL</p>
<p>Determina que a Secretaria de Assistência Social faça o pagamento da tarifa de energia da casa da família. Determina ao Serviço Social forense que realize busca por família extensa em condições de assumir a guarda das crianças. Recusa o acolhimento institucional requerido pelo MP, num primeiro momento, após decide pelo acolhimento devido ao estudo social forense apontar esta alternativa.</p>

A Situação 3 possui autos do processo confuso, há dificuldades de localização temporal e dos próprios fatos ocorridos, bem como a Situação 2. Há vários relatos que se contrapõem de profissionais do Serviço Social e Psicologia dos setores da Assistência Social, MP e

Judiciário. Pode-se compreender que foi após o atendimento do PAEFI e o encaminhamento ao MP que a situação fora judicializada e, novamente, o MP possui a posição de culpabilizar a família e pedir a destituição do poder familiar ao juízo.

Há diversos relatos de Assistente Sociais que descrevem o ambiente da casa da família atendida. Enfatizam como se encontra o estado da casa (suja, bagunçada, desorganizada, com roupas acumuladas). A manifestação da advogada da família destoa desta percepção trazendo o lugar do Estado na proteção social desta família. Enfatiza que a mesma não teve suporte algum e encontra-se a mercê, fazendo o que é possível pelas crianças.

No próximo item esses termos serão analisados e debater-se-á o lugar da família na proteção social frente à ausência do Estado, bem como a percepção de família e suas responsabilidades trazidas nas manifestações dos profissionais. Salienta-se que a judicialização envolve as famílias em mais atendimentos, mais profissionais, mais julgamentos de sua conduta para além do que já passam nos serviços do executivo, conforme se pode verificar nas falas dos profissionais no próximo item.

4.2. ANÁLISE DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Com intuito de buscar responder os objetivos desse trabalho, a análise das peças processuais foi dividida em dois subitens. O primeiro versa sobre as concepções dos profissionais sobre as famílias, trazendo uma análise sobre suas colocações e o segundo explora a relação das famílias com o sistema de justiça e as implicações da judicialização.

4.3. Concepções dos profissionais sobre as famílias

A interferência do Estado na família buscando sua regulação não é uma novidade nas sociedades modernas. Mas foi após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente que toda uma retaguarda estatal foi formada com intuito de salvaguardar os direitos desse público. Apesar do avanço significativo em direção à proteção integral dos seres em formação, que são as crianças e adolescentes, as legislações e serviços criados acabam por legitimar a vigilância dos órgãos estatais no interior das famílias. Busca-se analisar se está se interferindo de modo a garantir direitos ou exigir cuidados, responsabilidades e comportamentos pré-determinados no bojo da retração do Estado enquanto instância de proteção social e da

normatização das relações sociais privadas. Ao discorrer sobre as concepções de família, Mioto (2010, p. 167) afirma que

A família, nas suas mais diversas configurações constitui-se como um espaço altamente complexo. É construída e reconstruída histórica e cotidianamente, através das relações e negociações que estabelece entre seus membros, entre seus membros e outras esferas da sociedade e entre ela e outras esferas da sociedade, tais como Estado trabalho e mercado. Reconhece-se também que além de sua capacidade de produção de subjetividades, ela também é uma unidade de cuidado e de redistribuição interna de recursos. Portanto, ela não é apenas uma construção privada, mas também pública e tem um papel importante na estruturação da sociedade em seus aspectos sociais, políticos e econômicos. E, nesse contexto, pode-se dizer que é a família que cobre as insuficiências das políticas públicas, ou seja, longe de ser um refúgio num mundo sem coração é atravessada pela questão social.

Com base no material de pesquisa, pode-se constatar que o MP é unanimemente carregado de posicionamentos de responsabilização das famílias pela carência (psicológico-afetiva/material) a qual se encontram as crianças, como se percebe no fragmento de recomendação de perda do poder familiar retirada da Situação³:

Ambiente familiar insalubre, instável e perigoso. Evidenciada negligência dos genitores com o dever de cuidado. Falta de higiene asseio que representa perigo à saúde das crianças, bem como ofensa a sua integridade física e psicológica. Solicita afastamento das crianças do ambiente familiar, com destituição do poder familiar (SITUAÇÃO 3, MP, 2016).

Os Assistentes Sociais (tanto forenses quanto da rede socioassistencial) nos autos dos processos, por vezes, acataram as posições do MP, reiterando a responsabilização da família, olvidando-se da função do Estado para com as questões que envolvem a organização familiar para a efetivação do cuidado.

A casa está em condições de higiene precária, acúmulos de roupas em todos os cômodos e principalmente sujeira. Salientamos que a Senhora Eliane não possui noção básica de cuidados para com os filhos e estes são negligenciados (SITUAÇÃO 3, ASSISTENTE SOCIAL MP, 2016).

O Serviço Social profissionalizou-se no Brasil como resposta ao sistema capitalista, nos anos 1930, no século XX. Atuava com a classe trabalhadora, para manter a ordem vigente da época. Como profissão inscrita na divisão do trabalho, “o Serviço Social surge como parte de um movimento social mais amplo, de bases confessionais, articulado à necessidade de formação doutrinária e social do laicato, para uma presença mais ativa da Igreja Católica no mundo temporal” (IAMAMOTO, 1997, p. 18). Passou por um movimento de ruptura com as bases conservadoras que fundaram a profissão, porém, carrega um ranço histórico difícil de ser rompido por completo pelo imaginário social e pelos próprios profissionais da área.

A análise da trajetória histórica do Serviço Social no Brasil aponta, para a prevalência de um comportamento essencialmente conservador. Nota-se, a partir dos registros disponíveis, que é apenas no final dos anos 1950 e início da década seguinte que se fazem ouvir as primeiras manifestações, no meio profissional, de posições que questionam o status quo e contestam a prática institucional vigente (IAMAMOTO, 1997, p 35).

Ao adentrar-se nos relatórios e pareceres dos Assistentes Sociais que atuaram nos autos dos processos pesquisados foi preciso levar em consideração a trajetória histórica da profissão e entender que o profissional é também um ser humano carregado de concepções, vivências e visão de mundo próprias. Ressaltamos que não é o intuito fazer julgamentos sobre os atendimentos dos profissionais, mas sim analisar como o Serviço Social está realizando estes atendimentos e encaminhando as situações, para a busca de uma prática que atenda a população usuária em consonância com o projeto ético-político da profissão, contribuindo para entender o lugar da profissão neste espaço e na sociedade como um todo.

No fragmento a seguir, de um relatório do CREAS, retirado da Situação 2, que fora encaminhado diretamente para a Vara da Infância e Juventude, observa-se a utilização do termo negligência, repetida em todos os autos analisados.

O atendimento à família se iniciou no mês de junho de 2015, através da procura espontânea de Sra. Ana ao Serviço PAEFI no dia 17/06/2015. Dessa forma, acionamos o conselho tutelar, e o conselheiro responsável nos informou que recentemente havia nos enviado o encaminhamento para acompanhamento desta família. Ana buscou o serviço para obter ajuda em relação à situação que envolvia o filho Pedro. Os genitores de Pedro são separados e existem inúmeros conflitos nessa relação. Então, na ocasião o genitor da criança havia o buscado há algum tempo, no seu direito, entretanto não havia o devolvido no local e no prazo combinado. Dessa forma, a genitora se mostrou preocupado com a criança, pois não tinha mais notícias. Veio até o nosso serviço com o pedido para que fôssemos com a polícia buscar seu filho na casa do genitor. A genitora recebeu as orientações cabíveis para o momento. Tendo em vista o histórico familiar, assim como a situação atual e o funcionamento da genitora Ana e dos genitores das crianças, foi possível evidenciar-se situações de negligência, vulnerabilidade e situações de risco em que as crianças estavam expostas. As quais também foram identificadas pela rede de apoio (escola, creche e centro de saúde) [...]. Diante do exposto, vimos por meio deste solicitar ao conselho tutelar que encaminhe o presente relatório a Vara de Infância e Juventude e assim seja aplicada a medida de representação judicial em caráter de urgência tendo em vista as situações de negligência, vulnerabilidade e risco iminente a que as crianças são expostas. Além disso, solicita-se que seja exigida judicialmente a adesão dos responsáveis de Pedro à APAE, uma vez que toda a rede de atendimento já orientou os genitores acerca da necessidade deste acompanhamento. [...] Daremos seguimento ao acompanhamento

com o prazo determinado de até dezembro de 2016, sendo que este acompanhamento se dará a nível de monitoramento das crianças, pois sem os devidos encaminhamentos solicitados, assim como sem uma mudança no padrão de comportamento dos genitores, no que diz respeito a adesão ao PAEFI por parte dos mesmos, se tornará inviável a continuidade deste acompanhamento no serviço PAEFI, uma vez que não houve adesão até o presente momento dos responsáveis pelas crianças a este serviço. Além disso, caso seja evidenciado que situações de negligência, vulnerabilidade e risco iminente ocorram, e além de não surtir mudanças efetivas por parte dos genitores, caberá como medida de última instância o acolhimento institucional dos infantes (SITUAÇÃO 2, CREAS, 2017).

Destaca-se que é enfatizada a não adesão da família ao serviço da Assistência Social. A palavra negligência é utilizada de forma a justificar um pedido de acolhimento institucional, passando ao juízo a mensagem de que já está consolidada tal ação (ou omissão) por parte dos pais das crianças. Para Castilho e Carlotto (2010, p. 14)

Os modelos protetivos constitutivos das políticas sociais no Brasil, pós Constituição Federal de 1988, trazem em seus desenhos a centralidade na família. Apresentam a família como ‘foco’ principal de ação, tomando-a como espaço privilegiado de proteção dos seus membros, independente de seu modelo.

Por ser esta uma profissão que intervém diretamente na vida das famílias, possui compromisso com os princípios éticos que são fundamentais para o exercício de um ofício que está diretamente ligada à concretização (ou não) dos direitos. Segundo Miotto (2010, p. 165)

A família é um sujeito privilegiado de intervenção do Serviço Social desde os primórdios da profissão. No Brasil ele nasce vinculado aos movimentos de ação social numa proposta de dinamização da missão política de apostolado social junto as classes subalternas, particularmente junto a família operária. Ou seja, o alvo

predominante do exercício profissional é o trabalhador e a sua família, em todos os espaços ocupacionais.

Neste sentido, tendo nas famílias, sua intervenção privilegiada pode-se afirmar que o profissional de Serviço Social carrega a responsabilidade de mediar relações entre estas e o Estado.

Pensar a família no campo da proteção social implica reconhecer que a família na sua dimensão simbólica, na sua multiplicidade, na sua organização é importante à medida que subsidia a compreensão sobre o lugar que lhe é atribuído na configuração da proteção social de uma sociedade, em determinado momento histórico. Particularmente, como ela é incorporada à política social, quais famílias são incorporadas e em quais políticas e os impactos que essas políticas tem na vida das famílias. Como afirma Esping Andersen a forma de gerir e distribuir os riscos sociais entre o Estado, o mercado e a família faz uma grande diferença nas condições de vida de uma população (Esping Andersen, 2000). Portanto para pensar em trabalho com famílias é importante reconhecer quais as tendências predominantes na incorporação da família no campo da política social enquanto seu sujeito destinatário. A grosso modo, temos indicado que atualmente existem duas grandes tendências em disputa nesse campo que vimos denominando de proposta familista e de proposta protetiva (MIOTO, 2010, p. 169).

Sobre a proposta familista, a qual se considera que a política social brasileira se filia, Mioto explica que

A ideia central reside na afirmação da tradição secular que existem dois canais naturais para satisfação das necessidades dos indivíduos: a família e o mercado. Somente quando esses falham é que interferência pública deve acontecer e, de maneira transitória. Então a ideia que vem embutida no campo da incorporação da família na política social é a ideia de falência da família. Ou seja, a política pública acontece prioritariamente,

de forma compensatória e temporária, em decorrência da sua falência no provimento de condições materiais e imateriais de sobrevivência, de suporte afetivo e de socialização de seus membros. Isso corresponde a uma menor provisão de bem-estar por parte do Estado. O fracasso das famílias é entendido como resultado da incapacidade de gerirem e otimizarem seus recursos, de desenvolverem adequadas estratégias de sobrevivência e de convivência, de mudar comportamentos e estilos de vida, de se articularem em redes de solidariedade e também de serem incapazes de se capacitarem para cumprir com as obrigações familiares (MIOTO, 2010, p. 170).

Em alguns fragmentos retirados dos documentos desta pesquisa pode-se verificar claramente a tendência familista nas falas dos profissionais. Com a judicialização dos direitos sociais, o viés conservador da profissão vai ao encontro de um judiciário também atravessado por esta corrente.

O conservador reage aos princípios universalizantes e abstratos do pensamento dedutivo: seu pensamento tende a aderir aos contornos imediatos da situação com que se defronta, valorizando os detalhes, os dados qualitativos, os casos particulares, em detrimento da apreensão da estrutura da sociedade. A mentalidade conservadora possui predisposição para teorizar. Sendo que a organização da sociedade vista como fruto de uma ordenação natural do mundo, o conhecimento prático visa a um controle das situações presente (IAMAMOTO, 1997, p. 26).

Com a ruptura com o conservadorismo, a profissão precisou se ressignificar e abranger teorias que dessem conta da realidade social experimentada pelos usuários do Serviço Social. Os Assistentes Sociais enquanto

atuantes em organizações públicas e privadas dos quadros dominantes da sociedade, cujo campo é a prestação de serviços sociais exerce uma ação eminentemente 'educativa', 'organizativa', nas

classes trabalhadoras. Seu objetivo é transformar a maneira de ver, de agir, de se comportar e de sentir dos indivíduos em sua inserção na sociedade. Essa ação incide, portanto, sobre o modo de viver e de pensar dos trabalhadores, a partir de situações vivenciadas no seu cotidiano, embora realize através da prestação dos serviços sociais, previstos e efetivados pelas entidades a que o profissional se vincula contratualmente (IAMAMOTO, 1997, p. 40).

Na continuação do desenrolar da Situação 2, percebe-se na manifestação do MP que este órgão traz com veemência em sua argumentação os relatórios emitidos pelos profissionais do CREAS:

A genitora, atual guardiã de fato dos infantes, possui conduta absolutamente negligente para com seus cuidados básicos de saúde, alimentação, higiene, supervisão e afeto. Apesar dos esforços da rede de proteção, não manifestou adesão aos encaminhamentos realizados. Recentemente, comprovou-se a situação de extremo risco experimentada pelos infantes junto à mãe, com privação de alimentação, permanência em casa sem supervisão de adulto, violência física e psicológica severa, infrequência escolar, desinteresse no comparecimento à rede de proteção (recusa aos atendimentos, ao PAEFI e negativa de endereço ao conselho tutelar, além de não comparecimento à escola quando convocada). Há notícias ainda de responsabilização de João pelos cuidados do irmão mais novo e por tarefas domésticas de limpeza da casa. O genitor de João também é negligente, na medida que conhece a situação de risco provocada pela mãe e nada faz para proteger o filho. Ocorreu inclusive de a genitora entregar o filho ao pai com um bilhete, abrindo mão de sua guarda, somente para depois ir até a residência paterna acompanhada da polícia militar para buscar a criança. A partir de então, o genitor afirmou não ter mais nenhum interesse em relação ao filho. Não fosse suficiente o já relatado, há relatado, há relatos de extremo e rápido emagrecimento da genitora, do que, aliado a

informações da comunidade, decorrem suspeitas do uso de *crack*. Sobre documentos anteriores do PAEFI, constantes dos autos, podem ser destacados do referido documento do PAEFI os seguintes pontos: 1) não houve adesão da família ao PAEFI encaminhada ao serviço pelo conselho tutelar; 2) na dinâmica familiar anterior quando a mãe residia com o pai de Pedro, ocorria com frequência violência doméstica, física e psicológica; 3) nesse período, já havia denúncias de negligência em relação ao infantes; 4) João e Pedro apresentam freqüentes faltas na creche; 5) Pedro não freqüentava a APAE por negligência da família sendo posteriormente desligado da instituição; 6) Pedro foi encaminhado a outra instituição para atendimento de suas necessidades especiais, sem adesão por parte da genitora; 7) por algumas vezes Ana mudou de endereço e de número de telefone recusando-se a repassar os novos dados para contato; 8) após o nascimento e Malcolm, o conselho tutelar recebeu denúncias de que as crianças choravam muito durante a noite e que por vezes ficavam sozinhas, sem supervisão de um adulto; 9) Ana e o pai de Pedro guardam muita mágoa e rancor dos conflitos que protagonizaram durante e depois de suas união, não sendo capazes de bom gerir o exercício conjunto do poder familiar em relação a Pedro; [...] (SITUAÇÃO 2, MP, 2017).

Vai ao encontro das concepções dos profissionais da Assistência Social e realiza suas solicitações com base nos relatórios elaborados pelo CREAS, conforme pode-se verificar neste fragmento:

Pelos fatos narrados e documentos juntados, suficientes são elementos a ensejar a busca e apreensão de Malcolm e João para a proteção e seus direitos, bem como a concessão da medida liminarmente em tutela de urgência de caráter incidental, conforme previsão do art. 300 e seguintes do Novo CPC. O *fumus boni iuris* está demonstrado na salvaguarda dos direitos dos infantes, pois, uma vez constatada a situação irregular, faz-se necessária a aplicação da medida

de proteção pertinente que, no caso, significa sua urgente e busca e apreensão e acolhimento institucional. Já o *periculum in mora* fica claro diante dos riscos que Malcolm e João correm enquanto permanecem à mercê das ações e intervenções de sua família, considerando a atual situação de greve negligência em que se encontram.

PEDIDOS:

[...]

- A determinação urgente de expedição de mandado de busca e apreensão de Malcolm e João, em suas respectivas creches e escolas aplicando-se lhe a medida de proteção de acolhimento institucional, mediante indicação, pelo Setor Técnico desse juízo, de vaga em instituição adequada;
- A suspensão do poder familiar enquanto tramita a ação, com proibição de visitas dos genitores, da família extensa e de terceiros, remetendo cópia da decisão à entidade acolhedora.
- A produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial a documentação, a testemunhal e outras que poderão ser requeridas oportunamente. [...] (SITUAÇÃO 2, MP, 2017).

Neste sentido, a mobilização da profissão no intuito de romper com o viés conservador é fundamental para a busca da efetivação dos direitos dos usuários. Conforme Fávero (2018, p. 67)

Nessa realidade de trabalho é importante a clareza de que as instituições do sociojurídico impõem pela coerção e pela impositividade da lei a defesa de interesses da classe dominante — que é a que detém o monopólio e o poder político, ideológico e econômico de impor seus interesses, especialmente em momentos de desmobilização político-social.

A atuação do Assistente Social no âmbito sociojurídico é permeada por dificuldades tanto de inserção num espaço onde rege a hierarquia quanto de próprio posicionamento ético-político da profissão. Portanto, a judicialização também afeta a prática dos Assistentes Sociais. “As requisições conservadoras para o Serviço Social no sociojurídico na

atualidade são múltiplas, complexas e desafiadoras, não sendo possível dar conta de explicar” (FÁVERO, 2018, p. 51).

O sistema de justiça é permeado por diversos órgãos e os autos dos processos contam com pareceres e relatos de variadas profissões.

O Serviço Social no sociojurídico compreende, além do Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, o sistema prisional e de segurança, as organizações que executam medidas socioeducativas com adolescentes, dentre outros. Espaços propícios ao avanço de requisições conservadoras, devido às prerrogativas institucionais que lhes conferem poder de controle e de disciplinamento de conflitos individuais e sociais pelo Estado burguês, sobretudo numa conjuntura local e mundial em que a intolerância e a indiferença aos desejos, necessidades humano-sociais e direitos do outro (pessoas, profissões, instituições, classes sociais) revelam faces extremas, permeadas pela barbárie (FÁVERO, 2018, p. 53).

Nos autos dos processos estudados verificaram-se relatórios de Assistentes Sociais que atuam na Secretaria de Assistência Social, especificamente do CREAS, MP, casa de acolhimento e Poder Judiciário. Nos quais se encontra diferentes concepções sobre o mesmo tema.

Nesse cenário em que a criminalização dos pobres e a judicialização de expressões da questão social se acentuam e tendem a se ampliar, as práticas de resistência na direção da afirmação e defesa dos direitos humanos e de denúncia e rompimento com práticas disciplinadoras e punitivas se impõem como imprescindíveis e urgentes — na luta política coletiva e no exercício do trabalho cotidiano (FÁVERO, 2018, p. 53).

Para responder os objetivos propostos verificaram-se, na pesquisa realizada, as concepções dos profissionais de Serviço Social sobre os casos atendidos. As quais, por vezes, trazem um julgamento e policiamento dos comportamentos das famílias, sem problematizar outras soluções para as dificuldades encontradas que não a responsabilização desta pelo cuidado e situações da vida cotidiana que

necessitam da atenção dos adultos para com as crianças, conforme encontrado no fragmento de atendimento realizado pelo CREAS, na Situação 2:

Ao longo da conversa, a criança verbalizou que costumava ficar sozinho cuidando do seu irmão, por vezes faz alguma comida no fogão e tem a tarefa de limpar a casa e caso não consiga cumprir as tarefas, segundo ele, costuma apanhar da genitora. Por vezes fica na casa da vizinha e outras fica sozinho cuidando de seu irmão [...]. Buscamos trabalhar com João a possibilidade do acolhimento institucional, sendo que a criança manifestou que não gostaria de se separar da mãe e do irmão Malcolm sempre se referindo a genitora como referência, pontuando que todas as suas atitudes para com ele eram para o seu próprio bem. Citamos o trabalho infantil e as violências psicológica e física como algo muito prejudicial e não moral para uma criança com a idade, da forma que João compreendesse. Diante das situações relatadas acima, levando-se em conta situações de negligência, vulnerabilidade e risco iminente das crianças João e Malcolm, e avaliando que desde o início do acompanhamento à situação vem se agravando e a genitora não aderiu ao atendimento proposto pelo PAEFI, conforme sinalizado no relatório de julho de 2017. Assim, caberá a esta Vara tomar as medidas que julgarem necessárias (SITUAÇÃO 2, CREAS, 2017).

O profissional de Serviço Social é o único envolvido no processo que verifica *in loco* a situação da família, trazendo para os autos sua visão sobre o ocorrido e ainda dando seu parecer sobre o caso em questão. Para Miotto (2010, p. 172)

Em relação a interpretação da demanda, a sua compreensão parte da ideia que as demandas são expressões de necessidades, decorrentes especialmente da desigualdade social própria da organização capitalista e portanto, não podem ser mais tomados como problemas de família. Assim, o assistente social passa a desvincular a satisfação das necessidades sociais à competência ou

incompetência individual/das famílias. Ou seja, compreendendo os processos familiares como uma construção singular, arquitetada na família, no entrecruzamento das múltiplas relações, que condicionam e definem a dinâmica familiar. Essa compreensão de processos familiares permite em primeiro lugar desvincular-se da ideia de uma dinâmica familiar reduzida à compreensão das relações de afeto e cuidado no interior da família. Ou seja, o desafio é buscar como essa dinâmica é definida pela multiplicidade de fatores que incide sobre ela e, portanto, exige uma análise aprofundada entre a estrutura de proteção que as famílias apresentam e a estrutura necessária para que elas possam fazer frente às suas necessidades nos diferentes momentos e situações de vida. Adota-se como carro chefe para o conhecimento das famílias, a categoria das necessidades humanas e a sua estrutura de cuidado e proteção, ao invés do inventário e história de seus problemas e dificuldades. Enfim, entende que a responsabilidade da proteção social não está restrita às famílias e, portanto, a solução dos mesmos extrapola as suas possibilidades individuais. Condiciona a proteção social, exercida pela família, ao acesso à renda e ao usufruto de bens e serviços de caráter universal e de qualidade.

Segundo Miotto (2010) ainda é preciso reconhecer que o profissional sozinho não irá realizar grandes transformações, implica uma ação de integralidade das ações articuladas em diferentes níveis (MIOTTO, 2010). Neste sentido, Fávero (2018, p. 55) argumenta que

Para além de particularidades da atuação dos assistentes sociais nos espaços sócio-ocupacionais do sociojurídico, faz-se necessária a reflexão sobre por que essa área de trabalho tem se ampliado significativamente — em especial no Judiciário —, em detrimento da efetivação de direitos sociais via políticas públicas, enquanto dever do Estado, com participação político/popular. Será que a regressão de direitos e a intensificação da judicialização das expressões

da questão social estão levando os assistentes sociais a serem gestores da barbárie, cúmplices da dominação burguesa, e não agentes de transformação.

Na Situação 3 alguns relatos das Assistentes Sociais que atenderam a situação (CREAS; MP) enfatizaram as condições de falta de higiene e de negligência dos pais com as crianças não fazendo alusão a outras medidas de resoluções do conflito que não passem pela responsabilização familiar e consequente destituição do poder familiar. Pode-se perceber, quando o Conselho Tutelar encaminha a situação ao MP, que este órgão, juntamente com o CREAS enfatizam as condições de higiene da casa e a falta de vontade dos genitores da criança.

Este conselho tutelar juntamente com o CRAS atende e acompanha a família há muito tempo, devido a situação de negligência dos pais com as crianças, higiene precária da casa e das crianças, no interior da residência tem muita sujeira, roupas sujas espalhadas em todos os cômodos da casa, animais e fezes destes dentro da casa, comprometendo a saúde de todos, principalmente das crianças, os mesmos sempre estão com pediculose (piolho). [...] os pais não são comprometidos com as orientações repassadas, a residência continua com muita sujeira acumulada, faltam cuidados gerais com as crianças. [...] Diante da situação estamos informando ao Ministério Público, eis que os infantes em questão estão em verdadeira situação de risco, os genitores não aceitam as recomendações dos programas de atendimento deste conselho tutelar. Fatos estes que se constitui em ameaça e/ou violação dos direitos das crianças. Este conselho tutela, no uso de suas atribuições com fundamento nos arts. 136, 101 e 129 da Lei Federal 8.069/90, decide pelo seguinte encaminhamento: informação ao Ministério Público. Solicitamos que este Ministério Público tome as medidas legais cabíveis e informe a este conselho tutelar quanto as providências tomadas (SITUAÇÃO 3, CONSELHO TUTELAR, 2016).

No discurso empregado nota-se uma posição de contadores de história, verificada em alguns relatórios analisados, na qual a família está do lado mal da situação, trazendo uma posição maniqueísta para os argumentos, onde existem um “bem e um mal” pré-determinado e a organização familiar é, via de regra, enquadrada no lado “mal”. Neste sentido, acredita-se que

essa trágica realidade de banalização da vida da população pobre tende a se ampliar frente a essa e a tantas outras regressões de direitos em curso. E, no caso do Serviço Social, corre-se o risco de que profissionais da área, ao serem requisitados para emitir opinião sobre situações que envolvam adoção e destituição do poder familiar, contribuam para respaldar decisões de retirada da criança de famílias que vivem em situação de pobreza e sem acesso a direitos sociais, desenvolverem ações (estudos sociais e registros em relatórios ou laudos) que sinalizem, direta ou indiretamente, para a culpabilização das famílias pela precariedade das condições materiais de existência, muitas vezes são apontadas nesses registros, ou interpretadas pelo representante do Ministério Público ou pelo magistrado, como ‘negligência’ (FÁVERO, 2018, p. 62).

A Assistente Social do Judiciário, na Situação 3, num primeiro momento, demonstrou-se relutante quanto à destituição do poder familiar principalmente por tratar-se de crianças com idade avançada e, ainda, devido às péssimas condições do abrigo municipal, sugerindo que a Secretaria de Habitação auxilie nas condições de moradia da família, mas provendo um acolhimento para minorar o sofrimento das crianças.

Assim, verificou-se que a profissional da Situação 3, no âmbito Judiciário, destoou da opinião das colegas e buscou soluções que perpassassem por outras vias, no caso a uma secretaria do município acionando, desta forma, o Estado para assumir sua responsabilidade quanto à manutenção da moradia e conseqüente ganho para as crianças, sugestão a qual foi acolhida pelo magistrado. Já o MP, no referido caso, manteve a posição de pedir a destituição do poder familiar ao juízo. Sobre os agentes públicos enaltece-se que quem dá vida

Aos códigos e às políticas públicas são agentes sociais concretos que, no seu cotidiano, fazem e refazem as instituições. Ou seja, as práticas cotidianas são irredutíveis, e elas são o viés pelo qual podemos falar numa desontologização do Estado, trazendo o ‘Estado’ da condição de causa para a condição de efeito de ações microscópicas realizadas por agentes concretos. É pelos e com esses agentes que leis e instituições dão vida às políticas sociais – o que colocaria em primeiro plano, se o argumento for aceito, os sujeitos da ação (RIFIOTIS, 2017, p 37).

Na atual conjuntura que perpassamos no Brasil, onde assistimos um ressurgimento do conservadorismo exacerbado advindo de certas frentes políticas, urge ações de resistência no dia a dia de trabalho “por meio do desenvolvimento, fundamentado, das competências teórico-metodológicas, técnicas e éticas, nas relações com as instituições e a rede socioassistencial, bem como na luta política organizada” (FÁVERO, 2018, p. 55). Diante de todas essas constatações, pode-se afirmar que a maioria das práticas profissionais reforça a transferência de responsabilidades à família, pois, a partir das concepções dos profissionais sobre família, se naturaliza e se acredita numa obrigação moral do papel familiar.

4.3.1. A judicialização e as famílias

Com o intuito de avançar no debate sobre a judicialização e a incorporação da família pelo sistema de justiça na proteção social, realizada através da requisição de comportamentos pré-determinados e julgamentos moralizadores, é necessário identificar como as decisões judiciais estão se dando de acordo com a posição dos profissionais que atendem as famílias.

Para Rifiotis (2017), nesse momento inicial em que estamos verificando a judicialização das relações sociais

O desafio que nos está sendo colocado é a tomada de consciência, uma autorreflexão sobre os nossos lugares na judicialização, sobre as nossas responsabilidades sociais como psicólogos, assistentes sociais, juízes, advogados, antropólogos e, acima de tudo, como cidadãos. Afinal, como se

diz na linguagem corrente, é na ponta que as coisas acontecem (RIFIOTIS, 2017, p 35).

No fragmento de um relato, retirado da Situação 1, podemos ter uma dimensão do engajamento da profissional de Serviço Social com o atendimento e a com a busca de interação com a rede socioassistencial a fim de conseguir que os direitos do adolescente fossem atendidos.

Nesses primeiros meses de 2017 a equipe teve como desafio inicial a reinserção escolar de Leonardo. Inicialmente realizamos uma conversa com a equipe técnica da escola, com a fonoaudióloga, psicóloga e notamos na equipe um desgaste muito grande com a situação de Leonardo, sendo que em suas falas diversas vezes as profissionais ressaltam que todas as intervenções realizadas não haviam obtido qualquer resultado. Desta forma, acreditou-se que era melhor transferir o garoto para outra escola. [...] os professores e a direção da nova escola foram enfáticos ao afirma que a escola não poderia receber Leonardo (SITUAÇÃO 1, ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO, 2017).

O magistrado responsável pelo caso determinou que a Secretaria de Educação acolhesse o adolescente nesta nova escola, conforme proposto no parecer da Assistente Social. Para Rifiotis (2017, p. 38)

A tomada de consciência crítica da judicialização é antes uma ferramenta heurística para ação e não uma afirmação paralisante. Conhecer e desafiar os limites e possibilidades da nossa própria prática nos coloca em melhor condição de contribuir para que as políticas sociais e as instituições ganhem efetividade.

A partir das decisões judiciais na situação um, que teve maior embate com as políticas públicas, percebe-se que o magistrado segue as recomendações dos Assistentes Sociais em favor da situação apresentada, buscando fundamentar sua decisão a partir dos pareceres dos estudos sociais e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Conforme a assertiva de Veronese (1997) somente com políticas sociais

que atendam os adultos é que poder-se-á ter os direitos das crianças também atendidos

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem a relevante função, ao regulamentar o texto constitucional, de fazer com que este último não se constitua em letra morta. No entanto, a simples existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só não consegue mudar as estruturas. Antes há que se conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados (VERONESE, 1997, p. 15).

Na Situação 2 verifica-se uma evidente falha do Estado com os genitores das crianças que, conforme exposto pelo MP são crianças que sofriam com a negligência por parte da mãe. Entretanto, a negligência anterior não é mencionada, principalmente na postura do próprio órgão, que culpabiliza a mulher/mãe acima de qualquer outro vetor influente na situação. Nos autos, que são extremamente difíceis de compreender devido aos diversos relatos de vários profissionais que carregam cada um sua concepção e também claros erros de identificação dos envolvidos na lide- trata-se de uma família monoparental, que também é recomposta, pois possui uma mulher que cuida (ou deixa de cuidar) dos três filhos de pais diferentes que possuem relacionamento conturbado com esta. O que se pode resumir da situação exposta tanto pelo Conselho Tutelar quanto pelos Assistentes Sociais e Psicólogos é que se trata de uma mãe que não está cuidando dos filhos de “maneira adequada”, deixando-os sem supervisão de um adulto, sem afetividade e por vezes até sem comida. Ressalta-se que os relatórios que fazem parte dos autos do processo três estão extremamente confusos, tanto quanto a datas, idades e o próprio teor da história relatada quanto pela real situação vivida pela família. Por outro lado é a situação na qual se evidenciou com mais convicção a responsabilidade apontada para a família pelo sofrimento das crianças. Segundo Fávero nas leis e códigos

busca-se assegurar o ‘superior interesse da criança’, sem deixar claro o conceito que o embasa e sem reconhecer que direitos sociais são negados por várias gerações à ampla maioria das famílias que perdem o poder sobre seus filhos, bem como sem levar em conta a clara

impossibilidade de que num curto prazo de tempo seja possível aos profissionais de equipes técnicas realizarem trabalho competente e consequente em relação ao conhecimento da família de origem, incluindo a extensa, e à articulação com a limitada rede socioassistencial para apoio quando necessário (FÁVERO, 2008, p. 61).

Essa realidade da rede socioassistencial também é percebida no contexto de judicialização das relações. Para Rifiotis (2017, p. 36) é necessário uma tomada de consciência crítica da judicialização “conhecer e desafiar os limites e possibilidades da nossa própria prática nos coloca em melhor condição de contribuir para que as políticas sociais e as instituições ganhem efetividade”.

Um dos primeiros relatos que consta nos autos da Situação 3 é de um atendimento realizado pelo CREAS (Assistente Social e Psicóloga) no qual é possível verificar que desde o início dos atendimentos há uma queixa dos pais das crianças quanto à falta de serviços públicos que os atendam de maneira a suprir suas necessidades.

Ao longo das visitas domiciliares estão sendo realizadas orientações a família, no sentido de modificar a dinâmica familiar, uma vez que convivem sem organização, tanto na residência como na rotina familiar. Desde os primeiros atendimentos é possível perceber que a família culpabiliza a rede de atendimentos, possuindo inúmeras reclamações a respeito da rede de ensino, saúde e outros, contudo é explicado a família a burocracia por vezes existentes nos procedimentos, haja vista que os mesmos parecem não compreender que existe fila de espera e que as equipes técnicas empenham-se em atendê-los da melhor forma. A equipe do CREAS continuará atendimento com o intuito de trabalhar com a perspectiva de reavaliarem seu modo de vida [...] (SITUAÇÃO 3, CREAS, 2017).

Este é um dentre vários relatos da equipe do CREAS que expõem a situação da família nos quais afirmam categoricamente a falta de vontade dos pais para “melhorarem” e promoverem o cuidado às crianças. Enfatizam a falta de higiene e afirmam categoricamente que a situação precária é responsabilidade dos pais, referem que explicam a

aos pais as dificuldades da Secretaria de Assistência Social em fornecer cestas básicas. Verificou-se, nestas colocações, um flerte com as concepções já ultrapassadas da profissão, em tempos que reinavam uma prática extremamente conservadora no seio profissional. Para Yamamoto (1997, p. 22)

Os conservadores são assim ‘profetas do passado’. Recorrendo a categorias típicas do racionalismo capitalista, elabora-se a exaltação deliberada de formas de vida que já foram historicamente dominantes, e que passam a ser consideradas válidas para a organização da sociedade atual. [...] O pensamento conservador deixa de se contrapor ao capitalismo. Aquela referida – entre noções e ideias oriundas do passado, mas intencional e racionalmente ressuscitadas como ideologicamente válidas para responder às necessidades de explicação da própria sociedade capitalista – permite que ele seja articulado às intenções básicas da burguesia, isto é, seja uma forma de agir e de pensar a sociedade a partir da perspectiva dessa classe.

Segundo pesquisa realizada por Fávero (2018) em autos processuais de destituição do poder familiar

Verifica-se a barbárie social vivida por famílias que perdem o poder sobre os filhos, expressa em diversas formas de violência: violência social (pela condição de apartação social e, muitas vezes, como consequência de degradação humana devido à ausência de segurança do trabalho, da moradia e da alimentação); violência doméstica e intrafamiliar (entre adultos e de adultos para com crianças, não raro em decorrência da precariedade da condição social vivida, uso problemático de drogas, especialmente o crack, distúrbios mentais como resultado dessa condição precária de existência e de degradação e sofrimento humano); violência criminal (por envolvimento em disputas ou como vítimas do crime organizado); violência institucional, revelada por ações e manifestações preconceituosas por parte de atores institucionais — que, em muitas situações, consideram apenas a

aparência imediata do ‘fato’ e realizam ‘julgamentos’, sem a análise crítica da realidade social que o envolve e o constrói — na qual se inclui, ainda que nos limites da sociedade burguesa, o acesso ou não dessa população a direitos sociais no momento vivido ou no seu percurso de vida (FÁVERO, 2018, p. 66).

Na Situação 1, única que não trata de destituição de poder familiar, observa-se outro tipo de tratamento empregado à relação família e políticas sociais, na qual a posição do MP e Judiciário foi no sentido de requisitar ações do Executivo para viabilização dos direitos sociais pra criança e também para sua mãe:

Diante do quadro fático que ora se apresenta, o Ministério Público requer a imposição judicial das medidas que se mostrarem adequadas ao caso em comento, principalmente quanto à proteção em relação ao adolescente (art. 101), sem prejuízo daquelas aplicadas aos pais ou responsáveis (art. 129), bem como a requisição dos serviços públicos apropriados para o atendimento da situação de acordo com o preconizado pelo ECA; a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando informações acerca da matrícula do adolescente junto à rede de ensino, devendo ser justificada a ausência da não aceitação do aluno nas dependências da rede de ensino municipal, bem como, quais alternativas a rede de ensino visualiza para o saneamento da situação; a realização de estudo social junto ao lar do adolescente; a citação dos genitores para, querendo, responder, impugnar, ou, por outro modo, manifestar-se no presente procedimento (SITUAÇÃO 1, MP, 2017).

Conforme exposto no Quadro 1 trata-se de um adolescente que não estava frequentando a escola devido ao mau comportamento durante as aulas. A intervenção do MP deu-se com intuito de garantir o direito à educação e convivência, indicados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, além da questão da saúde, requisitando ao CREAS relatório situacional e acompanhamento.

Insta mencionar que Leonardo é aluno da escola EBM Manoel Antônio de Freitas apresentando comportamento avesso e arredo, sendo diagnosticado com TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade) – CID F31.4 e F90, havendo informações de que, possivelmente, a medicação ministrada não corresponda ao diagnóstico clínico. Desta feita, dentre outros aspectos a serem pontuados pela equipe técnica do CREAS, determino sejam avaliados e respondidos os seguintes quesitos, após conversa com a genitora, para complementação do estudo social a ser encaminhado a este órgão: 1) a criança é atendida pela rede de saúde e qual tipo de tratamento lhe é oferecido? Psicológico ou psiquiátrico? 2) qual (is) medicação (ões) a criança toma no momento? 3) a ministração do (s) medicamento (s) é efetuada de forma correta pela genitora? Ela sabe informar a posologia? 4) há sugestão da psicóloga do CREAS para que a criança seja encaminhada à nova avaliação médica a fim de verificar o diagnóstico ou comportamento apresentado pela criança advém da falta de medicação ou de algum fator externo, como desestrutura familiar? (SITUAÇÃO1, MP, 2017).

O retorno do CREAS deu-se da seguinte maneira:

Fez-se orientação a mãe para amenizar o comportamento agressivo de Leonardo. No momento, Leonardo demonstra mais calma e tranquilidade. Avaliação dos quesitos: 1. A criança, atualmente, passa por avaliação neurológica com o propósito de reaver seu diagnóstico anterior; 2. Olanzapina, carbonato de lítio, cloridato de clorpromazina; 3. A partir do relato da mãe, sim é efetuada de forma correta. Sim, ela sabe informar; 4. Sim, há sugestão da psicóloga do CREAS em reavaliar o diagnóstico de Leonardo. (SITUAÇÃO1, CREAS, 2017).

O que se depreende em todas as situações e principalmente na retratada é uma judicialização de direitos que deveriam ser prestados de

forma regular pelos órgãos competentes. A retração do Estado em prestar estes serviços onera não só as famílias, também cria demanda para o próprio setor da Assistência Social que poderia realizar diversas atividades tipificadas ao invés de responder ao sistema de justiça. Porém isso depende de vontade política, orçamento adequado e efetivo compromisso com a proteção de direitos no marco dos direitos humanos. Se as disposições já previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente sobre adoção e convivência familiar, bem como legislações afins recebessem investimentos para sua devida implementação assegurariam a proteção de direitos de crianças, adolescentes e famílias.

Para Santos (2017, p. 399)

O que oferece suporte ao familismo na assistência social no Brasil não é apenas uma autorização expressa na lei ou em ações políticas da administração pública, mas, principalmente, um emaranhado de situações supraleais com tendências históricas, traços culturais, valores políticos e saberes específicos que fazem nascer formas originais de práticas que superam as afirmações legais e jurídico-políticas tradicionais. O familismo passa a adquirir uma racionalidade própria no interior do funcionamento das políticas de assistência social a partir dos anos 2000. Ele parte das contradições inerentes às políticas sociais em um Estado capitalista e se metamorfoseia, ganhando traços específicos em suas bases que lhe dão sustentação.

No artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficou estabelecido que é direito destes serem criados e educados na própria família ou, na impossibilidade desta, numa família substituta. A destituição do poder familiar, uma prática recorrente até então, em que a impossibilidade da família de sustentar os filhos resultaria na destituição do poder familiar e na conseqüente transferência da criança e do adolescente para uma instituição de abrigo, deixou de existir. A partir de então, para garantir a permanência da criança na família, esta deve obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio e de assistência social, tais como de transferência de renda.

Neste sentido

em todos os casos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, assim como no das pessoas idosas, é bastante significativa a instauração de uma modalidade de proteção social necessária a esse público, mas por meio de uma transferência legal de responsabilidades do Estado às famílias. Essa transferência não seria prejudicial se houvesse a presença maciça de políticas públicas e sociais que garantissem os direitos básicos das crianças, dos adolescentes, dos jovens e das pessoas idosas. Todavia, o que se percebe, na década de 1990 e nos anos 2000, é a ausência de ações públicas robustas voltadas para esse público, o que faz com que as famílias assumam responsabilidades de proteção além daquelas previstas no ordenamento legal. Essa perspectiva não quer dizer que as famílias não tenham responsabilidades de proteção aos seus membros. O fato é que o reforço legalmente das responsabilidades às famílias descoladas de políticas públicas que auxiliem, em alguma medida, significa a desresponsabilização do Estado, o que pode prejudicar o exercício da cidadania dos sujeitos (SANTOS, 2017, p. 393).

O que se percebe na atual conjuntura das políticas sociais é que o familismo adentra o funcionamento destas e transforma-se na formulação de suas bases.

Do interior do funcionamento dessas políticas, de modo geral, e da assistência social, de modo particular, é que surgem os entrelaçamentos e as relações sutis, mas precisas, entre os entes responsáveis pela manutenção das ações de proteção social. O familismo deixa de ser o reflexo da ausência do Estado para se emoldurar em um prisma complexo de políticas sociais que dependem da presença da família. O familismo não é mais apenas um espírito conservador que orienta as políticas sociais; na verdade, ele emerge e se sustenta em um circuito complexo de avanços e retrocessos, na expansão da política de assistência social atual (SANTOS, 2017, p. 402).

Na Situação 3 encontra-se o posicionamento da defensoria pública que atendeu a família após requisição deste serviço gratuito pelos genitores:

Para esclarecer que o melhor para as crianças já está sendo realizado pelos genitores, no tocante ao mérito, cabe proceder ao exame dos relatórios realizados pela assistência social, bem como a exordial elaborada pelo Ministério Público, os quais indica, em geral, que os direitos básicos das crianças/adolescentes estariam violados, em razão da suposta negligência e omissão perpetrada pelos genitores. [...] Refuta-se completamente o entendimento da assistência social. Isto porque, dentre outras razões, a mera desorganização da casa, ou talvez os padrões de higiene exigidos aos genitores pelos assistentes, conforme se depreende dos laudos, carece de objetividade. É incontestável que a situação financeira dos requeridos/hipossuficientes é difícil. Contudo, não é por isso que devem perder a guarda dos filhos. Aliás, somente está difícil a situação por que tem gasto com materiais escolares, produtos de higiene, comida, roupas, etc, para seus infantes. Assim, é inconcebível se se afirmar que os requeridos demonstram descaso diante da situação. Relatou-se no estudo social de fl. 72/73 que os genitores priorizam comprar máquinas de lavar roupa e alimentos, dentre outras necessidades. Ora, Excelência, é sabido que a própria Constituição Federal visa garantir os direitos básicos a qualquer brasileiro. O CREAS, como instituição do município, integrante da máquina Estatal, passa ao hipossuficiente a imagem de que deveria garantir os seus direitos. [...] É plenamente compreensível que, diante da obrigação estatal de fornecer alimentos a quem os necessite, os requeridos optem por investir seu dinheiro em uma máquina de lavar, por exemplo, a contraírem gastos para adquirir o que já deve ser provido pelo Estado (SITUAÇÃO 3, MANIFESTAÇÃO DA DEFESA, 2017).

A advogada em questão foi a única profissional que aponta o dever do Estado para com as famílias. Na Situação 3 – destituição do poder familiar – o posicionamento dos profissionais de Serviço Social é questionado pela advogada de defesa. Nesse sentido, é necessário refletir sobre a inserção do Assistente Social no âmbito sociojurídico bem como a própria política de assistência social e sua vinculação com o familismo, onerando as famílias em favor de manter a conservação do Estado burguês indo de encontro com o posicionamento inclusive de outras áreas de conhecimento que não são vinculadas a um projeto de transformação da ordem social, como o Serviço Social se coloca atualmente.

A advogada da Situação 3 ainda utiliza-se da baixa instrução dos pais, refuta a recomendação da Assistência Social e sua jurisprudência para fundamentar sua argumentação de defesa dos pais.

[...] Denota-se que a tolerância para com os genitores deve ser ainda maior em razão de seu baixo grau de instrução, o que gera uma dificuldade em se adaptar aos padrões de dignidade impostos pelos assistentes sociais. O fato é que há interesse em prestar cuidados, razão pela qual não se verifica a necessidade de aplicação de medida extrema de busca e apreensão dos infantes com o conseqüente acolhimento institucional. O acompanhamento a esse tipo de família necessidade é medida suficiente para garantir os respectivos direitos fundamentais. O fato é que há interesse em prestar cuidados, razão pela qual não se verifica a necessidade de aplicação de medida extrema de busca e apreensão dos infantes com o conseqüente acolhimento institucional. O acompanhamento a esse tipo de família necessitada é medida suficiente para garantir os respectivos direitos fundamentais. Jurisprudência: ‘a destituição do poder familiar se justifica não como forma de penalizar os pais pelos fatos do passado, mas sim como meio de resguardar os interesses dos menores, que têm o direito de crescer em um ambiente saudável, ao lado de quem lhes dedique afeto, zelo e dignidade’ (TJSC, Câmara Especial Regional de Chapecó, ApelCiv. 2011.070590-8, de Xanxerê. Rel. Des. Jorge Almir Costa, j. em

02-04-2012). Destarte, mesmo que estejam em situação de risco crianças ou adolescentes, é dever do Estado, em primeiro lugar, tentar fornecer aos genitores condições para que concretize no núcleo familiar um ambiente favorável ao crescimento da prole, afastando eventual situação comprometedora dos direitos das pessoas em desenvolvimento. Não obstante, a assistência social posicionou-se em favor do encaminhamento dos infantes ao acolhimento institucional e destituição do poder familiar. Todavia, apesar de tal sugestão ser pelo indeferimento do retorno da criança ao convívio familiar, há razões suficientes para rejeitar o parecer. Em primeiro lugar, há de se considerar que o julgador não fica adstrito ao conteúdo do laudo pericial. Ao contrário, tem autorização legal para afastá-lo quando amparado por razões comprovadas por outros elementos constantes dos autos [...]. Destituir os genitores do poder familiar seria puni-los ainda mais, considerando o sofrimento que possível acolhimento institucional dos infantes já causou à família, a qual tenta, incessantemente, melhorar os cuidados a eles prestados. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência: a) O recebimento da presente contestação; para, preliminarmente, revogar a liminar concedida, mantendo o poder familiar dos genitores; b) Ao final da demanda, seja julgado integralmente improcedente o pedido autoral [...] (SITUAÇÃO 3, MANIFESTAÇÃO DA DEFESA, 2016).

Sobre os argumentos da profissional do direito em relação a atuação do Assistente Social é necessário realizar uma autocrítica, assumindo e buscando inserir a profissão num patamar elevado na busca pelos direitos e não pela sobrecarga de responsabilidades aos entes da organização familiar.

A direção social que o Assistente Social imprime ao seu trabalho, particularmente no judiciário, alinha-se a um projeto profissional conectado com a ética, a democracia, a justiça social? Ou aos interesses dessa instituição estatal, que detém o

poder de decisão e de garantia de direitos — e pode ser acionada pela população trabalhadora para acessá-los —, mas, e sobretudo, detém o poder de coerção, de julgamento, de responsabilização penal? Ele tem clareza — nos atendimentos e avaliações que realiza, na opinião profissional que emite verbalmente ou em relatórios, laudos, pareceres — dos processos ideológicos e culturais que formam e conformam a postura profissional, bem como das relações de forças e de saber/poder que permeiam o cotidiano de trabalho nesse espaço sócio-ocupacional? (FÁVERO, 2018, p. 67).

O MP utiliza-se da jurisprudência catarinense para justificar suas requisições na Situação 1:

A jurisprudência catarinense contribui, ainda, ao dissertar que em ações que tenham como causa de pedir criança ou adolescente em situação de risco, independem de qualquer formalidade, tendo em vista ‘que a proteção dos direitos e interesses dada criança deve prevalecer sobre aquela: apelação civil – ação de apuração de situação de risco de menores – extinção do procedimento pela impossibilidade jurídica do pedido. Recurso provido prosseguimento do procedimento de apuração. A apuração de situação de risco de menores independe quaisquer formalidades processuais, tendo em vista que proteção dos direitos e interesses da criança deve prevalecer sobre aquelas - Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível n. 2003.002525-11, de Xanxerê, julgado em 26 jul 2005 (SITUAÇÃO01, MP, 2017).

No relato a seguir pode-se verificar o esforço da Assistente Social do Judiciário para realizar um trabalho intersetorial com os órgãos que atendem a família.

Senhor (a) Juiz (a) como é de seu conhecimento, desde o mês de outubro de 2016 estamos realizando acompanhamento à criança Leonardo. Neste período de tempo buscou-se criar vínculo

com o garoto e com sua genitora, bem como realizar algumas intervenções/mediações com da família e também com os profissionais das áreas da educação, saúde e assistência social que já vinham acompanhando Leonardo. [...] Não obstante devido a urgência de algumas questões fez-se necessário apresentar esta informação com o objetivo de tentar solucionar alguns problemas relativos ao acompanhamento psicológico e à reinserção escolar de Leonardo uma vez que no ano de 2016 ele precisou ficar alguns períodos afastado da escola (SITUAÇÃO 1, ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO, 2017).

Em outro parecer de acompanhamento a Assistente Social faz as seguintes colocações.

Acompanhamento psicológico: Leonardo terá atendimento psicológico no CAPS da cidade uma vez por semana, no período matutino. Provavelmente depois da sessão ele será inserido em oficina ofertada pela instituição. A Sra Márcia conduzirá o filho até a instituição e depois seguirá até seu novo trabalho. No entanto, não poderá levar Leonardo de volta até a casa da família, pois estará no meio de seu expediente. Desta forma, para garantir que o garoto compareça aos atendimentos e buscando auxiliar a Sra Márcia a se manter no novo emprego (o que é essencial para o sustento da família), sugerimos que a Secretaria de Assistência Social disponibilize condução uma vez por semana para levar Leonardo do CAPS até a casa da família (SITUAÇÃO 1, ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO, 2017).

Esta é uma situação que exigiu o atendimento de vários profissionais. Neste sentido, diante da realidade vivenciada pela população brasileira, sabe-se que a família não teria o acesso aos serviços/insumos e o contato com os profissionais que tiveram se não pela via judicial.

A decisão do juiz:

DERTERMINO que o aluno Leonardo seja incluído no ensino regular da Escola Básica Municipal Antônia Gasina de Freitas (sexto ano, período vespertino), já que conforme ponderado pela representante ministerial, revela-se como unidade escolar que reúne melhores e maiores condições de receber/atender as demandas do mencionado adolescente. Espeça-se mandado de intimação à Secretaria de Educação do Município. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social, enviando a determinação ao CREAS, para que providencie condução do adolescente à sua residência, uma vez por semana, após o atendimento psicológico que vem sendo realizado pelo CAPS, já que se trata de situação excepcional de elevada complexidade. Ao Serviço Social Forense que realize Estudo Social na residência do menor. Após, nova vista ao Ministério Público (SITUAÇÃO1, DETERMINAÇÃO JUDICIAL, 2017).

Claramente, nesta decisão verifica-se a judicialização da política social, uma vez que os serviços foram prestados a partir da determinação do juiz de direito. Para Rifiotis (2017, p. 37)

Certamente, a judicialização das relações sociais implica uma expansão do Estado e de modos de reconhecimento que nem sempre atendem às demandas sociais, pois estão submetidos a lógicas e a instituições que podem ser estranhas aos objetivos das políticas que os criaram. Parecem mais destinados à própria reprodução das instituições do que a atender às expectativas sociais.

Para o autor, a judicialização pode ser considerada uma “dádiva ambivalente” no sentido de que proporciona ganhos pra uns ao mesmo tempo em que se tem consciência de tantos outros que estão fora deste sistema e não receberão os benefícios/serviços iguais aos que tiveram seus direitos sociais assegurados pelo Judiciário.

Então, pensando na questão da psicologia e do serviço social, por exemplo, fica a pergunta: como fazer consciência de tais processos e dos seus

efeitos um elemento motivador para outras formas de ação? Ou como tornar-se um elemento positivo na concretização de políticas públicas ali onde parece que a nossa prática profissional está sendo instrumentalizada? Aliás, a nossa visão da sociedade é um componente fundamental para a compreensão do lugar e da potencialidade do sujeito (RIFIOTIS, 2017, p. 38).

Neste sentido, em relação à Situação1 o adolescente permaneceu com problemas de relacionamentos na nova escola, frustrando ainda mais a equipe de atendimento que não consegue vislumbrar outra saída se não optar pelo afastamento deste da sala de aula. Assim o magistrado:

Diante da gravidade dos fatos ocorridos na escola e das informações técnicas acostadas às fls 104/114 DEFIRO, o afastamento do menor do ambiente escolar, por ora, pra sua segurança e dos demais que frequentam o mesmo local. Oficie-se a secretaria de educação comunicado a presente decisão e para que providencie a remessa do material das aulas à residência do menor, devendo as atividades serem supervisionadas por professor habilitado. DETERMINO a realização avaliação médica especializada (médico psiquiatra) para verificação da necessidade da medida de internação sugerida às fls 107/109, devendo a condução do menor se dar de forma pacífica e sem uso da força. Determino, ainda, que a avaliação seja feita sob sigilo, inclusive sem cientificação de Leonardo e sua genitora, devendo apenas ser solicitado seu comparecimento e providenciado o transporte para consulta médica, pois tal informação poderá gerar revolta e resistência do menor, inclusive com o tratamento que encontra-se realizando com sucesso, fora do ambiente escolar. Remeta-se ao médico psiquiatra ao qual o menino será encaminhado pela Municipalidade cópia das fls. 107/114, para que o expert confeccione parecer médico da situação e da necessidade da medida extrema de internação sugerida. Oficie-se a secretaria de saúde para que providencie o agendamento da avaliação. Oficie-se à secretaria de assistência social para que

providencie o transporte do menor e de sua representatividade legal (SITUAÇÃO 1, DECISÃO JUDICIAL, 2017).

Depreende-se aí que a forma de solução do conflito deu-se pela lógica jurídica, com o Poder Judiciário determinando, literalmente, o quê será realizado a fim de buscar resoluções para a complexa situação. A temática da judicialização é controversa, na medida em que ela é a forma predominantemente de legitimidade nas sociedades democráticas, ampliando e garantindo o acesso à justiça, porém introduz novos parâmetros para os conflitos que devem ser moldados à sua lógica, cria-se aí uma desvalorização de outras formas de resolução do conflito (RIFIOTIS, 2017).

Na Situação 1 a Assistente Social do judiciário expõe o quanto a falta de apoio para a família e a não resolução da lide frustra o profissional de Serviço Social:

Em nossa compreensão os motivos para o insucesso neste atendimento são algumas e cabem serem expostos: 1) Falta de uma estrutura familiar que ofereça algum suporte à Sra. Márcia. Neste período de acompanhamento, houve muitas reclamações quanto a postura da genitora, entre elas o fato de não aderir ao acompanhamento terapêutico, de não garantir a participação de Leonardo em atividades extras, de gritar com o menino, de não saber lidar com os problemas dele, e assim por diante. É verdade que a Sra. Márcia muitas vezes maquia a situação de Leonardo; mas a nós parece muito mais uma esperança insistente, uma analgésico para as dificuldades. A Sra. Márcia quer acreditar que está tudo bem e quando percebe que estava errada deixa desmoronar seu 'castelo de cartas'.

- Ela é errada?

- Sim, ela erra em muitas ocasiões. Cada um de nós também erra muito, toda hora.

- As coisas poderiam ser melhores se ela agisse de outra maneira?

- Sim, poderiam. Mas ela não fará porque, simplesmente, não tem elementos para tal. Não adianta bater na tecla de uma coisa que não vai

acontecer (SITUAÇÃO 1, ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO, 2017).

Após, continua sua argumentação avaliando a necessidade da interação entre a rede socioassistencial para que seja efetivado o atendimento:

[...] 2) O caso de Leonardo, pela gravidade, precisa ser atendido de maneira conjunta pelos Serviços de Saúde, Educação e Assistência Social do município e não aos picadinhos e sob a supervisão do judiciário. Esta técnica sentiria-se muito feliz e realizada em seu trabalho se tivesse conseguido avançar no atendimento de Leonardo, proporcionado melhores condições de vida a ele e sua mãe. Contudo, é necessário reconhecer que a intervenção não está dando certo. E isso, entre outras coisas, porque esta técnica de maneira específica e o judiciário de maneira geral, não têm: 1) autoridade para demandar os profissionais do município; 2) autonomia para determinar tratamentos, atendimentos e profissionais específicos; 3) nenhum tipo de recurso material/financeiro para realizar uma intervenção com tanta complexidade. Leonardo precisa de tratamento especial e essa necessidade tem que ser do conhecimento, e ter o comprometimento, dos gestores de cada secretaria, posto que é um caso limite (SITUAÇÃO 1, ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO, 2017).

Neste sentido, Fávero (2018, p. 68) afirma que diante

Das expressões concretas de barbárie social que se manifestam no dia a dia sob variadas faces, não é possível ao assistente social dar conta isoladamente de enfrentá-las — o que exige, entre outros, a ação política e profissional coletiva. Mas cabe a ele, no trabalho cotidiano, assumir a dimensão investigativa da profissão; estabelecer relação entre a expressão concreta da questão social com a qual se depara no dia a dia e sua construção histórico-social, inserindo-a no campo dos direitos humanos.

A Assistente Social da situação um conclui que

Leonardo é presa fácil para o tráfico de drogas e prostituição infantil. Além disso, pode se envolver em outros tipos de crimes e brigas e acabar machucando a si próprio ou a outras pessoas. Entendemos que ele precisa ser imediatamente encaminhado para atendimento médico especializado (Psiquiatra Infantil), posto que o atendimento até agora prestado não está gerando os resultados necessários. Além disso, é preciso que o município arque com o tratamento sem necessitar de demandas específicas para isso (SITUAÇÃO 1, ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO, 2017).

Verifica-se neste relato uma vontade de transformação da realidade na qual se encontram os usuários, entretanto os limites das políticas e próprias carências das famílias podem não favorecer o andamento da resolução da situação.

Para Fávero (2018.p. 69)

É sabido que a responsabilização e a culpabilização de indivíduos e famílias por situações de desproteção social e de ‘risco’ vividos têm se acentuado e tendem a ser ampliadas na atual conjuntura de desmonte de direitos e de banalização da vida humana, levando a que cada vez mais se requeiram avaliações sociais para subsidiar decisões judiciais no âmbito da Justiça da infância e juventude, da família, de idosos, da violência doméstica, da área criminal. Requisições que vão para além desses espaços do Judiciário, pois tem sido cada vez mais frequente a solicitação, quando não a determinação judicial da realização de “vistorias/visitas/constatações” a serviços vinculados à área da assistência social, como Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS etc., para que seus profissionais realizem estudos sociais e remetam relatórios ao Judiciário (em situações de acolhimento de crianças, adolescentes em

cumprimento de medida socioeducativa, violência contra idosos etc.).

Na Situação 2, há um bilhete da genitora das crianças que explicita sua visão sobre os Assistentes Sociais:

Estou mandando o João para ficar com você, essa era tua vontade assim não precisa mais pagar pensão. Cuide do João, dê atenção, carinho e tenha paciência. A partir de hoje ele vai morar com você depois mando o resto das coisas dele incluindo certidão de nascimento. Prefiro eu entregar ele a você do que uma filha da puta de assistente social me tirar ele (SITUAÇÃO 2, BILHETE DA GENITORA, sem data).

A função do Assistente Social no imaginário social é permeada por identificações com o passado da profissão, no qual era comum o policiamento dos comportamentos e a intervenção abrupta, conforme manifestado pela mãe das crianças da situação dois ao afirmar “antes que um Assistente Social retire ele de mim”. Para superar essas concepções e também o viés conservador da profissão precisa-se estar ciente do problema e colocar seus posicionamentos em favor das famílias e políticas públicas. Segundo Miotto (2010, p. 175)

No tocante a direcionalidade da ação profissional, como já foi afirmado, há a exigência que ela seja pensada na sua teleologia. Para além de sua eficiência operativa ou de sua instrumentalidade. Portanto, há necessidade de incorporar a ela o compromisso ético com a transformação social, que nesse contexto sócio-histórico se traduz em conquista e garantia de direitos. Essa perspectiva implica que, ao reconhecer que as famílias apresentam demandas que extrapolam as suas possibilidades de repostas e essas se encontram também fora delas, a ação profissional não pode direcionar-se apenas as famílias enquanto sujeitos singulares. Isso implica no redimensionamento da intervenção profissional, a partir da perspectiva da integralidade das ações articuladas em diferentes níveis. Esses níveis seriam: proposição, articulação e avaliação de políticas sociais,

organização e a articulação de serviços e atendimento a situações singulares.

Ainda na Situação 2 mesmo processo há a seguinte manifestação da direção da escola de João:

O estudante João continua apresentando comportamento inadequado ao espaço escolar. João é muito agressivo com professores e colegas, usa palavras de baixo calão dentro e fora da sala de aula, atrapalha a aula com gritos e discussões sem motivo aparente, apropria-se dos materiais que não são seus, danifica materiais da sala de aula e não entra e, conflito com colegas e demais estudantes da escola, chegando à agressão física. [...] O estudante tem boa comunicação, dá respostas coerentes com as perguntas feitas, compreende o que lhe é solicitado, entretanto, quando está em sala com outros colegas, mantém comportamento inadequado. Segundo João, a escola é chata e as pessoas que estão nela também. Quando contrariado, fica irritado e xinga as pessoas, dizendo que odeia a todos. Sempre que vem para orientação educacional, diz que gostaria de estudar em outra escola ‘na escola da Valéria’. Por tudo isso, solicitamos intervenção junto a essa família, avaliação de possível transferência de escola e o acolhimento do estudante (SITUAÇÃO 1, DIREÇÃO DA ESCOLA, 2017).

Atenta-se para o fato de a diretora da escola sugerir acolhimento institucional para o adolescente. Neste caso fica a indagação: será que esse serviço buscou o melhor para o adolescente ou quis livrar-se do “problema”. Fávero (2018, p. 70) argumenta que

nos tempos atuais, falar em direitos humanos e em uma nova ordem societária, sem exploração de classe, gênero e etnia, tem gerado cada vez mais reações preconceituosas, agressivas e violentas. Daí a necessidade do redobrado cuidado com o desenvolvimento de ações fundamentadas, tanto profissionais como no âmbito das lutas sociais coletivas, que de fato contribuam para assegurar voz, como sinônimo de participação, aos sujeitos

sociais com quem o assistente social trabalha — sem a pretensão de substituí-las.

Diante da complexidade das experiências de vida dos sujeitos, exposta neste estudo, com os quais o assistente social trabalha, a intervenção profissional pode contribuir para a viabilização de direitos, mas, de maneira isolada não dá conta, evidentemente, de sua ampla dimensão. Somente bons serviços públicos, com recursos, profissionais e estrutura poderão garantir uma vida digna para a população com a qual atuamos. Para Santos (2017, p. 403)

A condição familista, isto é, a relação complexa de compartilhamento de atribuições entre Estado e família na oferta de bens, serviços e apoio para o atendimento das necessidades básicas e combate às privações, riscos e vulnerabilidades sociais dos indivíduos ressignificou o papel das políticas sociais no Brasil no período pós-Constituição de 1988. Isto é, o familismo foi condição de possibilidade para a expansão da política de assistência social como um direito de seguridade social. A condição familista limita o alcance da política de assistência social a todos de quem dela necessitar.

Sobre os profissionais de Serviço Social e suas falas encontradas nos autos dos processos estudados faz-se importante analisar como está se dando a formação profissional do Assistente Social e sua inserção nos campos de atuação. Como já afirmado, esta é uma profissão que atua diretamente com as famílias e interfere de forma ativa na vida das pessoas.

A formação profissional supõe um sólido suporte teórico-metodológico, necessário à reconstrução da prática e ao estabelecimento de estratégias de ação; supõe, ainda, a preparação no campo da investigação como um eixo privilegiado para o aprimoramento da qualificação científica do Assistente Social e da produção teórica sobre questões pertinentes seu campo de atuação e à realidade social mais ampla (IAMAMOTO, 1997, p. 164).

Pensar formas de enfrentamento do Estado mínimo (para as políticas públicas), o retrocesso dos direitos dos trabalhadores e a própria militância podem ser formas de engajamento da profissão no contexto macro político da atualidade. Entretanto, é nos relatórios, pareceres e testemunhos do Assistente Social que sua posição ao lado das famílias e indivíduos é fundamental no sentido de manter uma coerência ética com os valores construídos durante a trajetória da profissão.

Diante de todas as constatações que se chegou neste estudo, pode-se afirmar que a maioria das práticas profissionais reforça a transferência de responsabilidades à família, pois, a partir das concepções dos profissionais sobre família, se naturaliza e se acredita numa obrigação moral do papel familiar. Os processos de responsabilização familiar são reforçados por duas lógicas: a primeira, e que vem a ser o pano de fundo dessa orientação, é o viés familista da política social brasileira, a segunda é a prevalência de concepções estereotipadas, que se mantêm dominantes e que são externadas por meio de falas moralizantes e palavras carregadas de sentido julgador de condutas. Como não há uma rede de proteção social de caráter universal e que abarque as demandas da população de forma integral, são os profissionais que imprimem, nas suas ações cotidianas, a lógica da responsabilização, e efetivam a atual orientação da política social sob a égide neoliberal.

O Brasil, no seu âmago, sempre foi um país conservador, retrógrado e, por vezes, reacionário. As eleições do ano de 2018 comprovam esta afirmação, visto que se elegeu um presidente e um congresso nacional que representam um retrocesso em todas as áreas progressistas do país. Mais do que nunca é necessário estabelecer estratégias para não só unir forças contra a perda de direitos, mas efetivar ações com qualidade profissional e política contra o desmonte da seguridade social (no seu sentido amplo), contra a barbárie e a banalização da vida humana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As sociedades se organizam de diferentes formas dependendo do período histórico que vivenciam. As desigualdades sociais que são presenciadas na sociedade brasileira atual sempre foram alvo de questionamentos. Desde o ingresso no curso de Serviço Social, no estágio curricular obrigatório e na inserção profissional, enquanto Assistente Social deparou-se com a realidade de centenas de pessoas que possuem suas vidas permeadas pela falta de acesso a serviços e insumos que são fundamentais para a sobrevivência. Ao verificar que as faltas materiais, afetivas e emocionais são, em muitas situações, levadas ao sistema de justiça, floresceu a vontade de estudar a relação do Poder Judiciário com as famílias e as políticas sociais.

A judicialização, conceito utilizado nesta dissertação, ocorre quando temas tradicionalmente decididos na política, ou seja, na interação entre as leis e sua execução, são levados para uma nova rodada no Poder Judiciário. A falta de credibilidade da política e os constantes escândalos de corrupção permitiram ao Poder Judiciário tornar-se onipresente na vida no brasileiro. O Judiciário, atualmente, vem se posicionado sobre grandes pautas da vida cotidiana, como aborto e casamento homo afetivo, dando repostas à sociedade que ainda não foram abarcadas pelas legislações.

Leva-se às questões ao Judiciário na esperança de que este resolva os interesses que os outros poderes não deram conta. Nesse processo, tanto decisões que ampliaram direitos quanto medidas punitivas foram colocadas sob esse protagonismo judicial com decisões que influenciam o dia a dia da população. Quando as questões judicializadas resolvem-se no sentido de ampliar e garantir direitos é positivo para as pessoas que reivindicam os mesmos. O problema dá-se quando o Poder Judiciário se torna mais uma instância moralizadora, reiterando o processo de responsabilização das famílias pela proteção social.

Somos seres políticos, carregados de emoções e necessidades fisiológicas. O ser humano costuma se distanciar da natureza, por vezes, esquecendo fazer parte dela. Diz-se o mesmo da organização da vida em sociedade, por vezes esquecemos que nossas ações impactam o mundo 24 horas por dia. Durante a elaboração desta dissertação, surgiram algumas questões e considerações relativas às concepções dos profissionais do sistema de justiça sobre as famílias, as quais acarretam repercussões para as resoluções dos conflitos entre os usuários e ainda sobre a forma como a família é inserida no “pensamento moralizador”,

no interior dos diferentes órgãos de atendimento. No entanto, mais do que buscar respostas para este viés da atuação, pretendeu-se problematizar o objeto de estudo, pois se verificou que a temática é complexa e se desdobra ocasionando diversas interpretações, contradições e também questionamentos.

O objetivo geral desta pesquisa consistiu em analisar o processo de responsabilização das famílias frente à judicialização dos direitos sociais. Desta forma, ao levantar o debate já realizado sobre o tema da judicialização percebeu-se que este fenômeno é discutido, majoritariamente, na esfera federal. Atentasse para o fato dos estudos debruçarem-se para a judicialização da política (Senado Federal, Câmara dos Deputados e decisões do Executivo nacional) e do ativismo judicial principalmente após a promulgação da Constituição Federal.

Ao analisar a judicialização dos direitos sociais em três comarcas do Estado de Santa Catarina verificou-se, a partir das situações estudadas, que este fenômeno reitera o processo de responsabilização da família em relação ao provimento de cuidados e dos próprios direitos sociais, desconsiderando, em muitos momentos, as funções e responsabilidades do Estado enquanto instância de proteção social. Nas situações abordadas a posição dos profissionais sofre pouca alteração prevalecendo falas de culpabilização dos indivíduos. Depreende-se, a partir dos autos dos processos que há certa expectativa dos profissionais quanto à organização familiar e como deveria dar-se a vida intrafamiliar.

Nessa perspectiva, os autores abordados nesse trabalho revelam que o Estado brasileiro desenvolve políticas sociais orientadas por um alto grau de familismo, cuja relação família e proteção social é historicamente carregada de julgamentos e responsabilização da família para oferta das necessidades e direitos adquiridos ao longo da construção da história social. E mesmo com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que incorpora preceitos de cidadania e de direitos sociais, verifica-se um ataque aos princípios desta conquista, da população mais pobre e uma associação a discursos neoliberais que apoiam a redução de direitos conquistados a duras penas pelo povo brasileiro.

Ao tecer considerações sobre o estudo realizado não se poderia deixar de abarcar o cenário político atual que estamos vivenciando no Brasil de 2018, visto que todos os estudos sobre a judicialização referem-se à politização da justiça. O retorno a discursos conservadores e, por vezes, retrógrados fere categoricamente as diferentes formas de composições familiares e de afetividade existentes na sociedade brasileira. A legitimação de ações segregatórias entre os “possuidores de

direitos” e os “à margem social” interfere veementemente na prática dos profissionais que atuam com a população usuária dos serviços sociais.

Ao mesmo tempo, os próprios Assistentes Sociais e demais profissionais dos órgãos públicos externam narrativas dos fatos com tendências moralizadoras e preconceituosas em relação à população que atendem. Sair dessa lógica exige um esforço coletivo na busca pelo bem comum, mas aponta-se, principalmente, para a formação profissional que precisa se atentar às práticas e a atuação dos membros da profissão dos Assistentes Sociais nos campos de atuação. As falas e narrativas encontradas são reflexos da sociedade brasileira e de sua filiação a posturas julgadoras de comportamentos.

Alguns autores afirmam que a judicialização ocorre devido a uma Constituição Federal abrangente, porém acredita-se que o caminho não é cercear direitos. A Constituição é um grande avanço em vários aspectos na nossa sociedade e ao concretizar seus preceitos estaríamos caminhando para um futuro com menos desigualdades sociais no país. Neste sentido, enfatiza-se a importância da utilização de indicadores sociais para verificar como se devem empregar as políticas públicas até para minorar a busca pela solução de conflitos no sistema de justiça.

A população sente-se traída pela classe política e busca no judiciário a resolução de seus conflitos que não encontram por meio das legislações e/ou serviços. Com relação à responsabilização familiar, seria uma ilusão achar que o sistema de justiça poderia ser um garantidor de direitos e, acima de tudo, não teria posicionamentos políticos. Somos permeados por concepções e subjetividades construídas durante anos e que formam nosso ser social. O Estado reflete, basicamente, a formação da sociedade.

Muito do que se escuta nas ruas, nas eleições e em sabatinas e discursos parece vir de uma série de especulações sobre como o mundo funciona e o que fazer para modificar. Se a sociedade não está atendendo às expectativas de funcionamento coloca-se a culpa em professores marxistas que doutrina as crianças a possuírem mentalidades revolucionárias de extrema esquerda; na criminalidade das ruas e sua solução com armamento massivo da população, nos médicos cubanos que vieram tirar empregos e piorar ainda mais a saúde no Brasil dentre outras colocações.

Discursos populistas são ambidestros, ou seja, pertencentes a uma suposta esquerda e suposta direita. O que se pretende sugerir, após esta pesquisa realizada, é que precisamos estar atentos às questões macrossocietárias que atingem a todos, independentemente de classe social (como porte de armas, redução da maioria penal, fim da

universidade gratuita), mas principalmente às questões que prejudicam as populações atendidas pelos Assistentes Sociais e estar sempre ao lado da criação e implementação de políticas públicas sérias.

Somente uma ampla gama de serviços públicos pode trazer justiça social para a nossa sociedade e minorar problemas que fazem parte destes discursos populistas. Neste momento, é preciso evitar narrativas apocalípticas e olhar para dentro, nos perguntar quais estão sendo nossas ações, nossos valores, princípios e engajamentos enquanto profissionais que atuam ao lado da classe trabalhadora.

Um discurso de dentro dos muros da profissão também não é o ideal para obter resultados palpáveis para os usuários, é necessário dialogar com as diversas profissões e manter as portas abertas para outros saberes, debatendo ideias sobre o agir enquanto trabalhadores de um Estado que deveria estar com os olhos voltados para os direitos humanos e sociais. Todas as questões aqui apresentadas poderão ser tomadas como indicadores para o desenvolvimento de novos estudos. Porém, fica o desafio aos profissionais de Serviço Social de olharem para sua prática e posicionarem de acordo com os valores construídos ao longo da trajetória da profissão.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY B. G.; CAPITÃO L. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p.257-264, 2008.

ÁVILA, K. C. de A. Teoria da reserva do possível. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18 n. 3558v. 18, 2013. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/24062/teoria-da-reserva-do-possivel> Acesso em: março de 2017.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 70. ed. Lisboa: Edições Loyola,. 279 p, 2010.

BARREIRO, G.S. de S.; FURTADO, R. P. M. Inserindo a judicialização no ciclo de políticas públicas. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 49, n. 2, p. 293-314, 2015.

BARISON, M. S.; GONCALVES, R. S. Judicialização da questão social e a banalização da interdição de pessoas com transtornos mentais. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo. n. 125, p. 41-63, 2016. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282016000100041&lng=pt&nrm=iso Acesso em 01 de nov. 2016.

BARROSO, L. R. **Ano do STF: Judicialização, ativismo e legitimidade democrática**. 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-dez-22/judicializacao_ativismo_legitimidade_democratica>. Acesso em: 23 maio 2018

BARROSO, Luís Roberto. **A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria**. In: UniCEUB. Revista Brasileira de Políticas Públicas, vol. 5, nº especial, p.24-50, 2015.

BERHING, E. R. Desafios contemporâneos das políticas sociais. **Revista Katálysis**, Florianópolis v.14, n.1, p. 9-10, 2011.

BERHING, E. R. **Brasil em Contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 213 p, 2006.

BIROLI, F. **Família: Novos conceitos**. São Paulo: Perseu Abramo, 88 p, 2014.

BONAVIDES, P. **Ciência Política**. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores,. 552 p, 2016.

BOSCHETTI, I. O futuro das políticas sociais no governo Lula. **Revista katálysis**, Florianópolis v. 10, n. 1, p. 13-14, 2007.

BARROCAL, A. **Judiciário brasileiro: caro e ineficiente: O Judiciário brasileiro, o mais caro do mundo, consome 1,2% do PIB nacional, mas seus integrantes querem mais privilégios e mordomias**. 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/873/caro-e-ineficiente-7271.html>>. Acesso em: 09 ago. 2018

BRASIL. Documento de diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas Redes de Atenção à Saúde e nas linhas de cuidado prioritárias. Brasília, **Ministério da Saúde**, DF, 2014.

BRESSER-PEREIRA, L. C. A reforma gerencial do Estado de 1995. **Revista de Administração Pública**, v. 34, n. 4, p. 7-26, 2000.

BRESSER-PEREIRA, Luiz C. A reforma do Estado nos anos 90: lógica e mecanismos de controle. Brasília: **Ministério da Administração e Reforma do Estado**. 1997.

CAMPOS, A. G. Sistema de justiça no Brasil: problemas de equidade e efetividade. **IPEA**, Brasília, 2008. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1328.pdf> Acesso em: março, 2017.

CARDOSO. F. H. Reforma do Estado. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter. **Reforma do Estado e administração pública gerencial**. FGV Editora, São Paulo, p.15- 20, 1998.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 236 p, 2001.

CARTAXO, A. M. B; CABRAL, M.do S.R. **O processo de desconstrução e reconstrução do projeto profissional do Serviço Social na Previdência** – um registro de resistência e luta dos assistentes sociais. In: BRAGA, L; CABRAL, M. do S. R. O Serviço Social na Previdência: trajetória, projetos profissionais e saberes. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

CASTILHO, C. de F. V.; CARLOTO, C. M. (Org.). **O familismo na política de Assistência Social: um reforço à desigualdade de gênero?** 2010. Disponível em:

<<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/2.CleideCastilho.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2018.

COSTA, A. de C.; ROCHA, J.A.da. Cidadania e participação social: dois conceitos que não se confundem. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 16, n. 31, p.369-392, 2016. Semestral. Disponível em:

<<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/3071>>. Acesso em: 04 jan. 2018.

DE SOUZA, M. F. A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais. **Revista SER Social**, Brasília n. 19, p. 59-84, 2010.

DE AZEVEDO, E.; ALMEIDA, G.; PORTES, P. O MITO DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL: os impasses do orçamento público para o desenvolvimento dos direitos sociais. **Direito e Desenvolvimento**, ISSN 2236-0859 [S.l.], v. 4, n. 2, p. 33-59, jun. 2017. Disponível em:

<<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/233>>. Acesso em: agosto de 2017.

DURKHEIM, É. D. **Lições de sociologia: a moral, o direito e o Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ESTEVES, J. L. M. Cidadania e judicialização dos conflitos sociais. **Revista do Direito Público**, Londrina v. 1, n. 2, p. 41-54, 2006.

FÁVERO, E. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 131, p.51-74, 2018. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n131/0101-6628-ssoc-131-0051.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2018.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil**. São Paulo: Globo, 2005.

HOBBS, T. **Leviatã**. Os Pensadores. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1997.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e conservadorismo no serviço social**: ensaios críticos. 4. ed. São Paulo: Cortez, 216 p. 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em:

ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2012/SIS_2012.pdf Acesso em: 08 de out de 2016.

KARNAL, L. Felicidade ou morte. Coleção Papirus Debate, Campinas, SP. **Revista de Ciências sociais**, vol. 5, núm. 2, p. 358-359, 2016.

KOSIK, K. **Dialética do concreto**. Ed. Paz e Terra. 3ª edição Rio de Janeiro. 1976.

MACIEL, D. A.; KOERNER, A. Sentidos da judicialização da política: duas análises. **Lua nova**, Belo Horizonte v. 57, p. 113-133, 2002.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n57/a06n57>> Acesso em: março de 2017.

MAQUIAVEL, N. **O príncipe** (Trad. Antonio Caruccio-Caporale). São Paulo: L&PM Editores: Porto Alegre, 2011.

MARSHALL, T. H. **Cidadania e Classe Social**. [ed. atual. e rev. por EaD/CEE/MCT] 2. ed. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.

MARX, K. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do partido comunista**. Prefácio de José Paulo Netto. Tradução de Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Martorano. São Paulo: Cortez, 1998.

WEBER, M. **Economia e sociedade**. Brasília: Editora UNB, Volume I, capítulo I e III, p. 3-35; 139-162. Volume II, p. 517-580, 1991.

MENDES, E. V. As redes de atenção à saúde. **Ciência e saúde coletiva**, Belo Horizonte v. 15, n. 5, p. 2297-2305, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232010000500005&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em : fevereiro de 2017.

MENDES, A. G. de C. O Poder Judiciário no Brasil. In: **Colóquio administración de justicia en iberoamérica y sistemas judiciales comparados** Cidade do México. Anais. México: Universidad Nacional Autónoma de México – UNAM, Suprema Corte de Justicia de la Nación,. 55 p, 2005.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo – Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1998.

MIOTO, R. C. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 12, n. 2, p. 163-176, jan./jun. 2010.

_____. Processos de responsabilização das famílias no contexto dos serviços públicos: notas introdutórias. In: SARMENTO, H. B M. (org). **Serviço Social: questões contemporâneas**. Florianópolis, SC: Ed. da UFSC, 2012.

_____. Política Social e trabalho familiar: questões emergentes no trabalho cotidiano. **Serv. Social e Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 699-720, 2015.

NETO, A. P. S. A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito Uniritter**, v. 1, n. 10, 2011. Disponível em: <https://seer.uniritter.edu.br/> Acesso em: abril de 2017.

NETTO, J. P. Introdução ao estudo do método de Marx. 1ª edição, São Paulo: Expressão Popular, 2011, 64 p. Disponível em: <file:///C:/Users/Adriana/Downloads/Introducao%20aos%20Estudos%20do%20Metodo%20de%20Marx%20J.P.%20Netto.pdf> Acesso em: julho de 2017.

NÓBILE, C. S. R. **Os desafios das políticas públicas na garantia de direitos**: um estudo na Vara da Infância e Juventude. 2016. 244 f. Tese (Doutorado) - Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Adriana/Desktop/MESTRADO/Tese de SP sobre judiCamen Nóbile.pdf>. Acesso em: 23 maio 2018

PAIVA, A. B. et al. **O novo regime fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil**. IPEA, Brasília, 2016. Disponível em: https://www.abrasco.org.br/site/wp-content/uploads/2016/09/nt_27_IPEA_regime_fiscal_assistencia_social.pdf Acesso em: julho de 2017.

PAIVA, B. A.; MATTEI, L. Notas sobre as políticas sociais no Brasil: a primeira década do século XXI. **Revista Textos e Contextos**, v. 8, n.2, p. 175-194, 2009.

PEREIRA, P. A. P. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**, v. 2, p. 25-42, 2004.

RIFIOTS, T. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. **Cadernos Pagu**. UNICAMP. V. 45, p. 261-295, 2015

_____. Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações do sujeito. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, 2014 v. 57 n° 1, p. 120-143, 2014.

_____. Judicialização das relações sociais. **Cadernos de Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. São Paulo, n° 7, p. 26-39, 2017.

QUARESMA, S. J. L. **O Estado a dominação nos pressupostos de Marx, Weber e Durkheim**. 2012. Disponível em:

<http://www.achegas.net/numero/42/silvia_jurema_42.pdf>. Acesso em: 02 set. 2018

SÁ-SILVA, J. R.; DE ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista brasileira de história & ciências sociais**, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em:

<<https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/6>> Acesso em: agosto de 2017.

SANTOS, W.R. dos. O circuito familista na Política de Assistência Social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p.389-403, 2017. Semestral. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/24250/16419>>. Acesso em: 04 set. 2018.

SIMIONATTO, I.; LUZA, E. Estado e sociedade civil em tempos de contrarreforma: lógica perversa para as políticas sociais. **Textos & Contextos**, Porto Alegre. V. 10, n. 2, p. 215-226, 2011. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/9830/7329>> Acesso em: agosto de 2017.

SILVA, N. L. Da. A judicialização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social. **Serviço Social e Sociedade** [online], n.111, pp.555-575, 2012. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282012000300009&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em fevereiro de 2017

SOUZA, C. Governos locais e gestão de políticas sociais universais. **São Paulo Perspec.**, São Paulo , v. 18, n. 2, p. 27-41, jun. 2004 . Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288392004000200004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: agosto de 2017.

TEJADAS, S. da S. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. **Serv. Social e Sociedade**, n. 115, p. 462-486, 2013. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101->

[66282013000300004&script=sci_abstract&tlng=pt](https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802013000100008)> Acesso em: agosto de 2017.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2006

VASCONCELOS, K. E. L.; SILVA, M. C. da; SCHMALLER, V. P. V. (Re) visitando Gramsci: considerações sobre o Estado e o poder. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 16, p.82-90, 2013.

Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802013000100008>> Acesso em: 05 jan 2018.

VERONESE, J. P. P. **Temas de Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Editora Ltda, 1997. 126 p.

VIEIRA, F. S.; BENEVIDES, R. P. de S. **Os impactos do novo regime fiscal para o financiamento do Sistema Único de Saúde e para a efetivação do direito à saúde no Brasil**. IPEA, 2016.

VIANNA, L. W. et al (Org.). **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999. 272 p

VIANNA, L. W; BURGOS, M. B.; SALLES, P. M. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo social**, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007.

WINTER, L. M. A concepção de Estado e de poder político em Maquiavel. **Tempo da Ciência**, v. 13, n. 25, p. 117-128, 1. sem 2006. Acesso em: 04 jan. 2018

LEONEL S. R.; J. F. N. O. SCHERBAUM; B. N.de OLIVEIRA, **Afetividade no Direito de Família**, Juruá Editora, 2018, p. 23

RANGEL, G. D. R.. **A Legitimidade do Poder Judiciário no Regime Democrático: uma reflexão no pós-positivismo**. São Paulo: Laços, 181 p. 2014.

ROCHA, L. E; SCHERBAUM, J. F; OLIVEIRA; B. N. **Afetividade no Direito de Família**, Juruá Editora, Curitiba, 169 p, 2018.